

# Diário Oficial

0369

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.808

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1986

## Curso sobre Informática

Teve início no Auditório Waldemar Cardoso, da Secretaria Estadual de Agricultura - SAGRI, o curso "Introdução à Informática para Bibliotecas", sendo ministrado pelo Professor Jaime Robredo da Universidade de Brasília. Os temas abordados, inicialmente se referem à introdução aos Sistemas de Computadores e Arquitetura Básica de Sistemas para Bibliotecas.

A coordenadora do Cenagri/Pa - Centro Estadual de Informação Documental Agrícola e bibliotecária da Sagri, Izan Monteiro esclareceu que o curso é da maior importância para o bibliotecário agrícola, no sentido de que ele não fique à margem das inúmeras inovações, na área da informática. Esclareceu também que a Secretaria de Agricultura já tem um Projeto que estará em fase de implantação no próximo ano, no sentido de se criar um Sistema Automatizado de Informação, que coordenará as informações num todo, transmitindo posteriormente ao Cenagri - Centro Nacional de Informação Documental Agrícola.

Para o Professor Jaime Robredo é necessário que seja acelerado o processo de implantação da informática na área agrícola no Estado do Pará, pois atualmente o volume de informações. A serem processadas, armazenadas e difundidas é muito grande, sendo muito difícil fazer esse trabalho através dos métodos tradicionais. Além disso o uso do computador facilita a recuperação posterior da informação.

Outro aspecto que ele acha importante, é a intercomunicação entre bibliotecas e Centros de Informação que hoje vivem isolados, e, isso só é possível através da organização da base de dados e do uso dos recursos de teleprocessamento.

O professor falou ainda sobre a perspectiva de se implantar o Sistema de Computação nas bibliotecas agrícolas do Estado do Pará. Segundo ele, isso não deverá ser feito a curto prazo, contudo, este é o momento para que os recursos humanos sejam preparados e especializados para uma era informatizada.

## Aprovadas as contas do Governo Jader Barbalho

Os órgãos que analisaram a aplicação das verbas que passaram pelos cofres do Governo do Estado do Pará, concluíram pela aprovação da prestação de contas feita pela atual administração, tendo elogiado o desempenho do governador Jader Barbalho, que no exercício financeiro de 1985 chegou a conseguir um "superavit" lidando com uma receita e uma despesa superiores a do ano anterior.

Os membros do Tribunal de Contas do Estado e da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa do Pará examinaram detidamente a prestação de contas feita ultimamente pelo governador do Estado, ambos não encontrando falhas e sim constatando que os recursos financeiros foram aplicados devidamente, resultando em grande avanço nas obras e serviços de interesse público.

### SUPERAVIT

A execução orçamentária da administração direta estadual em 1985 determinou um "superavit" da ordem de Cr\$ 116.014.588.031,00 e, portanto, superior em 833,13 por cento à do ano anterior. A receita realizada foi de Cr\$ 1.746.557.227.686,00 e a despesa efetuada atingiu Cr\$ 1.630.542.639.655,00 e assim ficou provado que a lei orçamentária do Estado foi religiosamente cumprida, deixando um saldo positivo de grande monta.

As conclusões da análise indicam que além da ocorrência de um "superavit" a receita total relativamente a 1984 apresentou crescimento nominal de 423,21 por cento e em valor deflacionado pelo IGPDI o percentual é de 160,73 bem como de 312,99 por cento em ter-

mos nominais, enquanto que em termos reais fica em 26,87, por cento.

Os ingressos tributários alcançaram o valor de Cr\$ 653.002.871.502,00 e se vê que houve um crescimento nominal de 291,07 por cento e real de 20,14 por cento. O Imposto de Circulação de Mercadorias, atingiu a cifra de Cr\$ 640.446.007.078,00 com um crescimento nominal de 292,36 por cento e real de 20,53 por cento. As receitas de transferências, alcançaram o valor de Cr\$ 826.311.742.852,00 e assim foi superior em 439,44 por cento às de 1984 com termos nominal e real de 65,72 por cento.

Em comparação com o ano de 1984, a despesa realizada teve aumento nominal de 407,35 por cento e real de 55,68 por cento. O volume de gastos com pessoal, foi de Cr\$ 627.942.796.669,00, participando com 61,99 por cento das despesas correntes, crescendo em 314,98 por cento em termos nominais e, deflacionado, representou um incremento real de 27,48 por cento. A gestão patrimonial, na ordem de Cr\$ 79.627.719.633,00, foi superavitária.

### PARECER PREVIO

Os levantamentos contábeis feitos pelos setores competentes do TCE sobre a prestação de contas apresentadas pelo governador Jader Barbalho relativamente ao exercício financeiro de 1985 tiveram unânime aprovação dos membros dessa Corte, resultando um parecer prévio emitindo inclusive louvor à atual administração estadual.

Na Assembleia Legislativa a matéria foi minuciosamente analisada pela Comissão

de Finanças, que determinou por elogiar "a perícia e a argúcia dos funcionários do TCE, pelo alto nível técnico apresentado". Desse parecer prévio consta que "a fiscalização utilizada pelo Tribunal, no exame de contas, feita através de seus segmentos, atesta a correta apuração das sínteses contábeis e conclui pela sua exatidão".

### NA ASSEMBLÉIA

Como relator da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa, o deputado Lucival Barbalho estudou o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e, por sua vez, também aprovou o emprego das verbas estaduais no exercício financeiro passado, concluindo por recomendar aos seus pares irrestrita aprovação.

No parecer dado pelo legislador às contas prestadas pelo governador Jader Barbalho quanto a 1985, lê-se, entre outros tópicos, o seguinte: "Como vêm V. Exas., senhores deputados membros desta Comissão, a presente prestação de contas foi examinada por todos os setores contábeis do egrégio Tribunal de Contas do nosso Estado, que por sua vez fundamentaram-se nas provas e demais documentações que instruíram este processo. Não há, portanto, sombra de dúvidas quanto à justeza e legalidade do emprego da receita pública. Muito pelo contrário, esta prestação de contas merece elogios, pois pelos percentuais levantados constata-se que durante o exercício financeiro de 1985 a receita do Estado foi muito maior do que a do ano anterior e, não obstante ter aumentado também a despesa, houve ainda um "superavit" na sua execução".

## Jader vê situação do aeroporto

Uma completa transformação na totalidade da área reservada para ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans está sendo estudada pelo Governo do Estado do Pará, por haver sido constatado a imperiosa necessidade de ali serem feitas várias alterações de estrutura física que possibilitem aterrisagens e decolagens de aeronaves comerciais de grande porte.

O governador Jader Barbalho entende que o Pará tem condições para evoluir se a capital for dotada de um perfeito complexo em Val-de-Cans para receber aviões que transportam de um país para outro considerável número de turistas. Nosso aeroporto, a rigor, ainda não pode ser incluído nas linhas internacionais, porque há uma limitação quanto ao tráfego de aparelhos, haja vista ser relativamente pequena a pista de pouso existente atualmente, além de ficarem muito a desejar as instalações para desembarque-embarque, estacionamento, abastecimentos, quadra de manutenção das aeronaves, etc., pelo que a Companhia Paraense de Turismo está apresentando sugestões ao Infraero.

### OS PLANOS

O presidente da Paratur, Carlos Roc-

que, teve um encontro com o superintendente do aeroporto, coronel José Pompeu Brasil, revelando-lhe os planos traçados pelo Governo do Estado para execução de uma série de melhorias nessa área.

Não há estrutura adequada para ali serem registrados vôos "chesters" de turistas vindos dos Estados Unidos da América e de outras nações que têm muitos milhares de pessoas querendo conhecer o Norte do Brasil. Pela inaptabilidade do aeroporto mantido em Val-de-Cans nossa capital tem sido impedida de figurar como portal da Amazônia.

Jader Barbalho estará presente à solenidade de assinatura do decreto criando o Passaporte Brasil e instituindo 1987 como o Ano do Turismo Nacional, ocasião em que revelará ao presidente José Sarney o plano de aperfeiçoamento no Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, até transformá-lo em cartão postal para estrangeiros que praticam o turismo em larga escala. Acompanhará o governador do Pará, conduzindo todo o material que constitui produto dos estudos quanto às necessidades para início das obras no aeroporto de Belém, o presidente da Paratur, que pretende insistir junto ao "staff" turístico nacional tentando conseguir essas melhorias.

### INOVAÇÕES

A principal meta a ser realizada em Val-de-Cans consiste na ampliação da maior pista de pouso, que é de 2.527 metros e deverá ser de pelo menos 3.300 metros de comprimento, posteriormente podendo ser aumentada em mais 300 metros. Também será construída uma segunda pista de rolamento, paralela àquela e destinada a facilitar as manobras das aeronaves de menor porte, sem atropelos.

Do projeto consta, ainda: a ampliação da pista de táxis; pálio para taxilamento dos aviões; novo terminal de passageiros; posto de abastecimento; mais hangares; áreas de manutenção para as empresas de aviação; terminal de carga; melhor casa de força; outro reservatório d'água; ampliação do acesso principal; melhoria nos serviços de proteção aos vôos; etc. Todo o visual será modificado, até que esse conglomerado passe a ser um dos mais citados pontos turísticos.

Somente em 1995, segundo previsão do superintendente do Infraero, podendo estar concluída a primeira etapa das obras ora planejadas. As últimas surgirão no ano 2.004 e, portanto, serão inauguradas já em outro século, quando realmente será incrementado ao máximo o turismo no Pará.

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.808

BELEM - QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0370

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO  
*Casa Civil*  
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO  
*em exercício*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
*Casa Militar*  
Cel. PM. HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, *em exercício*

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Indústria, Comércio e Mineração*  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração  
e Justiça

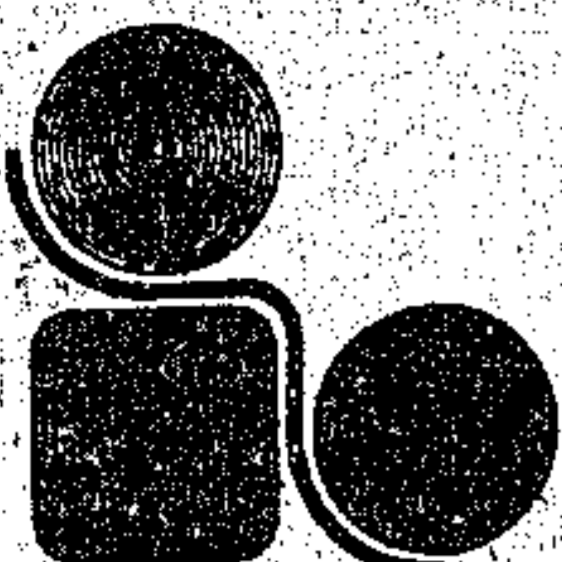
RESOLUÇÕES Nºs 006 e 007/86 C.D.  
Da Fundação Desportiva Paraense

ATOS E ACÓRDÃOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA  
Da CELPA

1 **CADERNO**  
24 Páginas





**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente -- 226-0078  
Departamento de Administração -- 226-1196  
Departamento Técnico -- 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual Cz\$ 1.080,00  
Semestral Cz\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual Cz\$ 1.903,50  
Semestral Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,87. Preço por Página Cz\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA No. 782 DE 28 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto no. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, Lei n. 4913/80, ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1-102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.460,11 (Hum mil, quatrocentos e sessenta cruzados e onze centavos) abaixo discriminados, retificando-se a Port. n. 553, de 16.04.86, nos termos do Of. n. 1078/86-TCE, de 09.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 811,17
Compl. Salarial - 1/3 (Lei n. 4913/80)	Cz\$ 270,39
Adicional - 35 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53 c/ redação dada pela Lei n. 4959/81)	Cz\$ 378,55
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 1.460,11</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de maio de 1986

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.735 de 12.08.1986. (G. Reg. n. 15104)

PORTARIA No. 792 DE 30 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 164 da Lei n. 749/53 art. 37, § único da Lei n. 4502/73, calculado na forma da Resolução n. 9986/82-TCE, DJANIRA ALBUQUERQUE TRAVASSOS, no cargo de Professor Primário Ref. IV, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.337,19 (Hum mil, trezentos e trinta e sete cruzados e dezenove centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. n. 476, de 17.04.86, nos termos do Of. n. 1076/86-TCE, de 09.05.86.

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cz\$ 964,41 em 13 anos de serviço	Cz\$ 417,95
Função Gratificada FG-4 (art. 164 da Lei n. 749/53)	Cz\$ 748,00
Adicional - 10 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73 e Resol. n. 9986/82-TCE)	Cz\$ 171,24
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 1.337,19</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de maio de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 15104)

PORTARIA N. 816 DE 05 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual (2a. parte) Lei n. 5020/82, combinado com o Decreto n. 3958/85 art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei n. 4502/73 com resolução n. 9986/82 - TCE, MARIA DE LOURDES ESPINHEIRO PINTO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE - 619.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 5.040,00 (Cinco mil, quarenta cruzados), abaixo discriminados, retificando-se a Port. n. 586, de 18.04.86, nos termos do Of. n. 1239/86-TCE, de 20.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 2.000,00
Grat. Nível Sup - 80 por cento (Lei n. 5020/83 combinado com o Dec. n. 3958/85)	Cz\$ 1.600,00
Adicional - 40 por cento (art. 145 da Lei n. 4959/81, combinado com o § único do art. 37 da Lei n. 4502/73, com resolução n. 9986/82-TCE)	Cz\$ 1.440,00
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 5.040,00</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.736 de 12.08.1986. (G. Reg. n. 15104)

PORTARIA N. 817 DE 05 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum mil, trezentos e um cruzados e noventa e cinco centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. n. 635, de 28.04.86, nos termos do Of. n. 1240/86-TCE, de 20.05.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional - 35 por cento (art. 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73)	Cz\$ 337,54
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 1.301,95</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de junho de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.736 de 12.08.1986. (G. Reg. n. 15014)

0371

PORTARIA N. 841 DE 09 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1o. e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei n. 749/53, art. 3o. da Lei n. 4913/80, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, HELILA MARIA SILVA GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 4.404,53 (Quatro mil, quatrocentos e quatro cruzados e cinquenta e três centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. n. 115, de 29.01.86, nos termos do Of. n. 1352/86-TCE, de 02.06.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
Grat. Função de Ass. Adjunto do Gab. do Secretário (salário-Educação/Quota Estadual art. 164 da Lei n. 749/53)	Cz\$ 1.818,00
Adicional - 45 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53 c/ redação dada pela Lei n. 4959/81)	Cz\$ 1.336,92
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 4.404,53</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.735 de 14.08.1986. (G. Reg. n. 15104)

PORTARIA N. 853 DE 10 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73, calculado com base na Resolução n. 9986/82-TCE, EUSEBIA TAVARES DE LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Sta. Maria do Pará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.272,70 (Hum mil, duzentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 942,74
Adicional - 35 por cento (art. 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73 c/ base na Resol. n. 9986/82-TCE)	Cz\$ 329,96
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 1.272,70</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de junho de 1986

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.735 de 12.08.1986. (G. Reg. n. 15104)

PORTARIA N. 857 DE 12 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, e § 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), § 4o., art. 9o. da Lei n. 5020/82, combinado com o art. 9o. do Decreto n. 3958/85, art. 37 e § único da Lei n. 4502/73, calculado de acordo com a resolução n. 9986/82, JULIETA TANCREDI, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", "Lic. Curta", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, "E. E. Rodrigues Pinagá", percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.346,27 (Seis mil, trezentos e quarenta e seis cruzados e vinte e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.049,76
Salário-aula (140 hs x Cz\$ 10,49)	Cz\$ 1.468,60
Grat. Nível Sup. - 80 por cento (§ 4o. e 9o. da Lei n. 5020/82 comb. c/ art. 9o. do Decreto n. 39/85)	Cz\$ 2.014,69
Adicional - 40 por cento (art. 37 e § único da Lei n. 4502/73, calculado com a resolução n. 9986/82)	Cz\$ 1.813,22
<b>Provento Mensal</b>	<b>Cz\$ 6.346,27</b>

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.736 de 12.08.1986. (G. Reg. n. 15104)

PORTARIA N. 864 DE 12 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, combinado com o art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, art. 161, item II da Lei n. 749/53, Decreto n. 4248/86, que regulamentou a Lei n. 5233/85, que deu nova redação à Lei n. 4473/73, art. 145 da Lei n. 749/53, com nova redação dada pela Lei n. 4959/81, calculado de acordo com a Resolução n. 9986/82, RUY BARBOSA DE SANTA BRÍGIDA SOUZA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 8.467,05 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.313,64
Grat. de Produtividade (260 quotas x 21,00) (Dec. n. 4248/86, que regulamentou a Lei n. 6283/85 que deu nova redação a Lei n. 1473/73)	Cz\$ 5.460,00
Adicional - 25 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53, com nova redação dada pela Lei n. 4959/81, calculado de acordo com a Resol. n. 9986/82)	Cz\$ 1.693,41
Provento Mensal	Cz\$ 8.467,05

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 12 de junho de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.735 de 12.08.1986.  
(G. Reg. n. 15104)

## PORTARIA N. 878 DE 16 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, parágrafo 2o. da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei n. 4502/73), ELZA CORDOVIL DE ALMEIDA, no cargo de Professor de Ensino de 1o. Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Maroja Neto, Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.301,95 (Hum mil, trezentos e um cruzados e noventa e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 964,41
Adicional - 35 por cento (art. 37, parágrafo único da Lei n. 4502/73)	Cz\$ 337,54
Provento Mensal	Cz\$ 1.301,95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 16 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.736 de 12.08.1986.  
(G. Reg. n. 15104)

## PORTARIA N. 915 DE 20 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 1o. e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, com a redação dada pela Lei n. 4959/81, JOANA CRUZ CARVALHO DA FONSECA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, E. E. "Cornélio de Barros", Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.585,49 (Hum mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzados e quarenta e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.219,61
Adicional - 30 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53 com redação dada pela Lei n. 4959/81)	Cz\$ 365,88
Provento Mensal	Cz\$ 1.585,49

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 20 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.736 de 12.08.1986.  
(G. Reg. n. 15104)

## PORTARIA N. 930 DE 27 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1o., combinado com o art. 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81, ISaura BARROS DE SENA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Salinópolis, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 1.065,35 (Hum mil, sessenta e cinco cruzados, e trinta e cinco centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Port. n. 783, de 29.05.86, nos termos do Of. n. 1511/86-TCE, de 18.06.86.

Vencimento Integral	Cz\$ 819,50
Adicional - 30 por cento (art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81)	Cz\$ 245,85
Provento Mensal	Cz\$ 1.065,35

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.735 de 12.08.1986.  
(G. Reg. n. 15104)

## JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 0043, de 25 de junho de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

DESIGNAR Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos funcionários Dr. CARLOS BALBI NO TORRES POTIGUAR, Assistente Jurídico, ELIODEA SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO e JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Assistentes Jurídicos, sob a presidência do primeiro, apurar ocorrências contra o funcionário

da Superintendência do Sistema Penal do Estado, RAI MUNDO AMINTAS SILVA, Agente Prisional, ficando o mesmo desde logo afastado do exercício do seu cargo, até o final do presente inquérito, na forma do que dispõe o art. 197 da Lei nº 749/53, sem prejuízo dos seus vencimentos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 de junho de 1986.

A) LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

OBS: Republicar por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 25.766, de 20.06.1986.

PORTARIA Nº 0056, de 14 de agosto de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

DESIGNAR LILIAN MÁRCIA DO SOCORRO CAMARÃO, Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 0043214-13, para exercer a Função Gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Expediente da Colônia Agrícola "Helena Fragoso", a partir de 01 de maio de 1986.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de agosto de 1986.

a) LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

OBS: Republicar por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 25.800, de 15.07.1986.

PORTARIA Nº 0057, de 19 de agosto de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

DESIGNAR Comissão de Sindicância, composta pelos Funcionários Dr. CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Assistente Jurídico, Dr. JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO e MARIA DE FÁTIMA SANTOS LUZ, Assistentes Jurídicos, sob a Presidência do primeiro, apurar ocorrências verificadas no âmbito desta Secretaria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 19 de agosto de 1986.

a) LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0058, de 26 de agosto de 1986.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER noventa(90) dias de licença à Gestante, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 392 do Decreto nº 75.207/75, da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a funcionária SEBASTIANA FERREIRA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 0042080-13, lotada no Núcleo de Justiça I, a contar de 11.08. a 08.11.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 26 de agosto de 1986.

a) LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA  
(G.nº15,133) Secretário de Estado de Justiça

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 147/86 PGE-G Belém, 25 de agosto de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da CE) e do disposto no art. 14, Inciso VIII da Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado,

## RESOLVE:

Dispensar da Coordenadoria da Defensoria Pública Metropolitana o Dr. BENEDITO WILFREDO MONTAÑO FILHO, e designar o Dr. CÂNDIDO PARAGUASSO DE LEMOS ELERES para responder pelo expediente da referida coordenadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DR. FREDERICO COELHO DE SOUSA  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO (G.nº15.129)

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 001 de 16 de maio de 1986

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Admitir ARMANDO CÉSAR PIMENTEL MOURA PALHA

na função de Assistente Técnico Ref. XXVII, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3909, de 12.01.78, publicado no Diário Oficial nº 23.686, de 12.01.78, a partir de 14.05.86, com lotação na Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 16 de maio de 1986

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA  
Consultor Geral do Estado (R.15110)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri-Pará - Objeto: A segunda conveniente se obriga a executar os serviços de recuperação das Escolas Estaduais de 1º Grau Dalila A. Cunha, Manoel Antonio de Castro e Eredina Sampaio Melo, todas no município de Igarapé-Miri-Pará-Verba: O encargo financeiro para execução dos serviços constantes deste convênio origina-se da verba abaixo discriminada: Exercício de 1986 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 42 - Ensino de 1º grau - 188 - Ensino Regular - 1062 - Construção e Recuperação da rede escolar de 1º grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 601592 - Valor - Cz\$ - 550.000,00 - Prazo - Sessenta (60) dias úteis - Belém, 25 de agosto de 1986 - Assinaturas: - Pela SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira - Primeira Conveniente e pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri-Manoel da Paixão e Silva - Segunda Conveniente.

(T.nº 07260-Reg.nº 20.203-Dia 26.08.86)

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 30/86-SEVOP-Objeto: Construção da Residência de Juiz e o muro de fechamento da área, sito na Rua Cantídio Nunes, no município de Barcarena-Pará-Verba: Exercício de 1986-Fundo de Participação-Fundepará-3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental-183-Programação especial-1095-Programação a cargo de outras fontes de recursos-4130-Investimento em regime de execução especial-Empenho nº 622093-Valor: Cz\$-387.910,00-Prazo: Cinquenta (50) dias úteis-Belém, 27 de agosto de 1986-Assinaturas: -Pela SEVOP-Arg. Paulo Elcídio Chaves Nogueira e pela firma Seabra Engenharia Eng. Onédio Siqueira Seabra.

(T.nº 07261-Reg.nº 20.304-Dia 28.08.86)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/86

PARTES: COSANPA X MECATRONIC-MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA  
OBJETO: Fornecimento de material de pitometria para o Programa Estadual de Controle Operacional.

VALOR: Cz\$217.057,60

VIGÊNCIA: 60 dias

F. LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 25/86-COSANPA

F. RECURSO: BNH/FAE

Belém, 25 de agosto de 1986

AURÉLIO SOUZA

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext.nº 7890-Reg.nº 20.301-Dia 28.08.86)

Fundação Desportiva Paraense

C.G.C. nº 04967030/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 006/85-C.D.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento no exercício de 1986.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que consta do Ofício nº102/86, de 14 de Agosto de 1986, do Sr. Superintendente da Fundação Desportiva Paraense;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião deste Colegiado, realizado nesta data,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., autorizada a abrir no presente exercício financeiro, o Crédito Suplementar no valor de Cz\$-430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Cruzados), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

QUANTO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08

PROGRAMA: Educação Física e Desportos 45  
 SUBPROGRAMA: Desporto Profissional 227  
 ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes 2.002

**NATUREZA DA DESPESA:**  
 3000,00 - DESPESAS CORRENTES  
 3100,00 - Despesas de Custeio  
 3120,00 - Material de Consumo ..... Czs-230.000,00  
 3130,00 - Serviços de Terceiros e Encargos... Czs-200.000,00  
 3132,00 - Outros Serviços e Encargos..... Czs-200.000,00  
 Total..... Czs-430.000,00

Art. 2º - As despesas a que se refere o Crédito Suplementar serão atendidas com recursos próprios provenientes de excesso da arrecadação.  
 Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 17 de Julho de 1986, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 19 de Agosto de 1986.

OLIVIO SOUZA DA COSTA  
 Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.  
 (Ext. nº 7891-Reg. nº 20.300-Dia 28.08.86)

**RESOLUÇÃO Nº 007/86-C.D.**  
**EMENTA:** - Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais, e;  
**CONSIDERANDO** - A necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1986, desta Fundação;  
**CONSIDERANDO** - O disposto no artigo 41 e seu inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
**CONSIDERANDO** - Aprovação unânime do Conselho Diretor,

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Fundação Desportiva Paraense - F.D.P., o crédito suplementar de Czs-98.000,00 (Noventa e Oito Mil Cruzados), destinadas a reforçar a dotação orçamentária, para atender despesas consignadas no orçamento vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	45
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	2001
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	
3000,00 - DESPESAS CORRENTES	
3100,00 - Despesas de Custeio	
3110,00 - Pessoal	
3111,00 - Pessoal Civil	
3113,00 - Obrigações Patronais.....	Czs-98.000,00
Total.....	Czs-98.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão da seguinte fonte:  
 I - De anulação parcial da Dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	45
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	2001
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	
3000,00 - DESPESAS CORRENTES	
3100,00 - Despesas de Custeio	
3130,00 - Serviços de Terceiros e Encargos	Czs-98.000,00
3131,00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Czs-98.000,00
Total.....	Czs-98.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 17 de Julho de 1986, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.  
 SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR, em 18 de Agosto de 1986.

OLIVIO SOUZA DA COSTA  
 Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.  
 (Ext. nº 7892-Reg. nº 20.300-Dia 28.08.86)

Resumo do Estatuto do Clube de Mães Luiza de Mari - lac.  
 Foi fundado no dia 08 de março de 1986, com sede própria na rua: Santo Antonio s/n, na cidade de Tucuruí-Pará. É uma entidade civil à Política, sem fins lucrativos, sem distir. de raça, condição social, credo religioso e cor.  
 Objetivos - O Clube de Mães terá como objetivo principal: a) Congregar as Mães do Bairro; b) Sucentivar, ordenar e promover serviços assistenciais, educacionais e sociais e culturais; c) Colaborar com as mães carentes; d) Elevar o nome do Clube de Mães.  
 Duração - A duração do clube de Mães é por prazo indeterminado podendo ser dissolvido pela forma de lei prevista neste estatuto.  
 Poderão ser sócios do clube de mães é por prazo indeterminado podendo ser dissolvido pela forma de lei prevista neste estatuto.  
 Podem ser sócio do clube todas as Mães Carentes de qualquer idade. A associação compõem-se das seguintes categorias de sócios: a) Fundadores: Os que tenham participação da Assembleia Geral de sua fundação; b) Efêmeras: Aqueles que tiverão suas admissões formaliza-

das pelo regimento interno. o-Benefetoria-Aquele que embora não pertence ao clube, prestatam relevantes serviços a ele, concorrendo para seu engendramento social.  
 Da Direção - A entidade será administrada por uma diretoria composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Tesoureiro; Secretária; Diretora Social; relações públicas e Diretora de Arte, por dois anos podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.  
 Amoriana de Toledo  
 Presidente (G.nº15.127)

**ANÚNCIOS**

**EMPRESA PARAGUAIENSE DE PESCA S/A - PORNIA**  
 CCG/MP - 05.320.569/0001-58  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO**  
 CONVIDAMOS OS SENHORES ACIONISTAS DA EMPRESA, A SE FAZEMOS PRESENTES NA REUNIÃO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HS. DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 1986, NA SEDE SOCIAL À RUA SÔNIA FERREIRA S/N - NA CIDADE DE BRAGAÇA, ESTADO DO PARÁ, PARA DELIBERAR SOBRE A SEQUENTE ORDEM DO DIA:  
 1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) LEITURA E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.85;  
 b) APROVAÇÃO DA EXPRESSÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL E SUA CAPITALIZAÇÃO;  
 2 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) AUMENTO DE CAPITAL; b) ALTERAÇÃO NOS ESTATUTOS SOCIAIS; c) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.  
 BRAGAÇA (PA), 22 DE AGOSTO DE 1986.  
 JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 PRESIDENTE DA ANAQUÍCIA - IND. E COM. DE PESCA S/A - AÇONISTA  
 (T.nº 07245-Reg. nº 20.259-Dias 26,27 e 28.08.86)

**INDÚSTRIA MARONI S/A.** CCG-MF Nº 04.554.671/0001-55. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada em 12.05.86. As 08:00 horas do dia 12.05.86, em sua sede social, à Rod. 316, Km-06, Rua As de Ouro nº 01, município de Ananias, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Indústria Maroni S/A, regularmente convocados por carta-convite e todos os acionistas. Os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, e o foco publicado no Diário Oficial, no dia 30.04.86. As matérias da ordem do dia foram as constantes da convocação. Presidente: Abdias Arruda Amaral e secretário Daniel Kitchi Sawaki. Presença da totalidade dos acionistas com direito a voto. Foram atendidos todos os requisitos legais e estatutários para a realização das Assembleias Gerais. Nas deliberações deixaram de votar os legalmente impedidos. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: a) Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.85, com as seguintes ratificações: 1) Nas Notas Explicativas, nota 3, que o capital subscrito em ações ordinárias e preferenciais, passem a ser respectivamente, de Cr\$- 795.762.172 (setecentos e noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e dois cruzeiros) e Cr\$- 323.755.739 (trezentos e vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros); 2) A compensação da totalidade dos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores com o lucro do exercício, após o que fazer as provisões e constituir as reservas e o lucro líquido deixar à disposição da assembleia geral para futura deliberação; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização no exercício social encerrado em 31.12.85, no valor de Cr\$- 1.890.761.652 (um bilhão, oitocentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e hum mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) c) Fixação dos honorários para os Administradores, mensal e individualmente, o valor correspondente a 10% do fixo individual e mensalmente de cada membro da Diretoria e, para os membros da Diretoria, o valor correspondente a 10% do fixo individual e mensalmente de cada membro da Diretoria, e para os membros da administração e de cada indivíduo, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Aprovadas por unanimidade, as seguintes matérias: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$- 2.600.000,00 (Dois Bilhões e Seiscentos Milhões de Cruzeiros) Até o limite do capital subscrito e registrado de Cr\$- 1.119.517.911 (hum bilhão, cento e dezesseis milhões, quinhentos e dezesseite mil, novecentos e onze cruzeiros); b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$- 1.197.917.911 (hum bilhão, cento e dezesseis milhões, quinhentos e dezesseite mil, novecentos e onze cruzeiros) para Cr\$- 9.000.000,00 (nove bilhões de Cruzeiros); c) Capitalização da Reserva de Capital referente a Correção Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$- 1.890.761.089 (hum bilhão, oitocentos e noventa milhões, setecentos e sessenta e hum mil, oitenta e nove cruzeiros), ficando um saldo a capitalizar, nesta conta no valor de Cr\$- 563 (quinhentos e sessenta e três cruzeiros); d) Reserva de Capital, referente a correção monetária do capital realizado, o valor de Cr\$- 1.473.392.828 (hum bilhão, quatrocentos e setenta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros) são para as ações ordinárias e para as ações preferenciais (quatrocentos e dezesseite milhões, trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e hum cruzeiros) para as Ações Preferenciais Nominativas, tudo de acordo com os mapas de Correção efetuado por tipo de ações arquivadas na sociedade; e) Modificação do padrão monetário de "cruzeiro" para "cruzado" e) Modificação do Capital Social de Cr\$- 9.000.000,00 (nove bilhões de Cruzeiros) para Czs- 9.000.000,00 (nove bilhões de Cruzados); f) Alteração do valor das ações de Cr\$- 1,00 (hum cruzeiro) para Czs- 1,00 (hum cruzado) cada uma. Redução do número de ações de capital autorizado, bem como das ações de cada entidade, para tanto os títulos múltiplos já emitidos, em poder dos acionistas deverão ser devolvidos à empresa para efeito de substituição; g) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - A Sociedade tem um Capital Social Autorizado de Czs- 9.000.000,00 (nove bilhões de Cruzados) dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Czs- 1,00 (hum cruzado) cada uma. As ações de capital autorizado de Czs- 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Cruzados) referente a 5.500.000 Ações Ordinárias; b) Czs- 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil Cruzados) referente a 3.500.000 Ações Preferenciais Nominativas. A posição do Capital Subscrito e Integralizado nesta data, é o seguinte: Czs- 2.269.155,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco Cruzados) em Ações Ordinárias Nominativas e Czs- 641.124,00 (seiscentos e quarenta e hum mil, cento e vinte e quatro Cruzados) em Ações Preferenciais Nominativas. A presente reunião foi encerrada em 12 de maio de 1986. aa) Abdias Arruda Amaral, presidente; Daniel Kitchi Sawaki, secretário; Emílio Gutierrez Martins, Samuel Carlos Reis e Silva, Cláudio Porpino Henriques, José Carlos Porpino de Oliveira, Orlando Gomes dos Reis. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001863 em 10.08.86. Alfredo Ferreira Coelho, secretário Geral.

**FAZENDA CAMPO VERDE S/A.** CCG-MF Nº 04.872.040/0001-84. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA realizada em 12.08.86. As 10:00 horas do dia 12.08.86, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Sen. Manoel Barata, 718, 11º and., sala 1.109, reuniram-se os senhores acionistas da Fazenda Campo Verde S/A, com a presença da totalidade dos portadores de Ações com direito a voto, representando 100% do Capital Votante. A convocação foi feita por carta-convite e todos os acionistas compareceram à reunião. De conformidade com o que estabelece o artigo 297 da Lei nº 6.404/76, esta sociedade está dispensada da publicação dos documentos de que trata o art. 133 da citada lei, pois em controle-se perfeitamente enquadrada no art. 297 acima mencionado, mas cumprindo a exigência do citado artigo os documentos de que trata o art. 133 farão parte para o registro no órgão do Comércio competente. Após ter sido constatado a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme atas lavradas no livro de Presença, foi dada início aos trabalhos da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, sob a presidência do Sr. Orlando Vieira Junior e secretário Daniel Kitchi Sawaki. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Após apreciada e discutidas, foram aprovadas por unanimidade de votos as seguintes matérias: a) O Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1985; b) As Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.85; c) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado do exercício encerrado em 31.12.85, no valor de Cr\$- 282.785.029 e sua capitalização; d) Fixação dos honorários da Diretoria e dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda, mensal e individualmente para cada membro. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Depois de apreciadas e discutidas, foram aprovadas por unanimidade de votos, as seguintes matérias: a) Capitalização do valor de Cr\$- 282.784.076, ficando um saldo a capitalizar futuramente de Cr\$- 953, sendo que do valor capitalizado Cr\$-127.774.076 destina-se às Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$- 155.014.000 destina-se às Ações Preferenciais Nominativas, tudo de conformidade com os mapas de correção monetária arquivadas na empresa e o valor de cada ação de capitalização, será distribuído aos acionistas sob a forma de ações bonificadas; b) Modificação do padrão monetário de "cruzeiro" para "cruzado"; c) Alteração do capital social de Cr\$- 1.800.000,00 para Czs- 1.800.000,00; d) Alteração do valor nominal das Ações de Cr\$- 1 para Czs- 1,00 cada uma; e) Alteração das quantidades de Ações Subscritas e Integralizadas, de 492.737.000 para 492.737.000 e de 202.533 Ações Ordinárias Nominativas e 290.204 Ações Preferenciais Nominativas, reduzidas que foram suas quantidades; f) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de Czs- 1.800.000,00 dividido em 1.800.000 de Ações Nominativas, do valor nominal de Czs- 1,00 cada uma, sendo: Czs- 500.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Czs- 1.300.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas"; g) A posição do Capital Subscrito e Integralizado nesta data é o seguinte: Czs 202.533,00 correspondente a 202.533 Ações Ordinárias Nominativas e Czs- 290.204,00 correspondente a 290.204 Ações Preferenciais Nominativas; h) Os acionistas terão que efetuar a entrega das quantidades de Ações para efeito de substituição da alteração das quantidades, o padrão monetário e valor nominal das Ações. A reunião foi encerrada com a lavrada da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém, 12 de agosto de 1986. aa) Orlando Vieira Junior, presidente; Daniel Kitchi Sawaki, secretário; Teresa Lima Vieira, José Dourado de Sousa, Divino Fraga Helo. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivado na JUCEPA sob o nº 001898 em 25 de agosto de 1986. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

**FAZENDA ALTO BONITO S/A.** CCG-MF Nº 00.128.512/0001-30. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 10.07.86. As 10:00 horas do dia 10.07.86, em sua sede social na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Sen. Manoel Barata, 718, 11º andar, sala 1.109, reuniram-se os acionistas da empresa FAZENDA ALTO BONITO S/A - FÁBOSA, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Alvaro Luiz Vinhal e secretário Wayner de Curcio. Assinado o Livro "Presença de Acionistas", verificaram-se os títulos que representavam a totalidade do capital social votante. O Sr. Presidente no uso da palavra, informou que a matéria constante da Ordem do Dia era a seguinte: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Aprovação do Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.85; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Integralizado e sua Capitalização, referente ao exercício social findo em 31.12.85, no valor de Czs- 7.694.756,00; c) Aprovação da Capitalização do valor do Imposto de Renda Isento, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei 756/69 e da Resolução nº 5408 do Conselho Deliberativo de GUDAM, no valor de Czs- 21.775,00; d) Destinação do Lucro Líquido do exercício. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** e) Alteração do capítulo II do artigo 49 dos Estatutos Sociais; f) O que ocorrer. Em seguida o Sr. Presidente informou que os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial do Pará", respectivamente em 01 e 02.04.86, ficando, portanto dispensada a convocação através de anúncios, conforme prevê o art. 133, § 5º do mesmo diploma legal. Passando-se as matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária o Sr. Presidente submeteu-se a apreciação do plenário o item "a" da Ordem do Dia, o qual obteve aprovação unânime. Dando continuidade, o Sr. Presidente submeteu a apreciação do plenário os itens "b", "c" e "d" da Ordem do Dia, que após discutirem, decidiram por unanimidade pela aprovação da capitalização da correção da expressão monetária do capital integralizado, no valor de Czs-7.694.756,00, bem como a capitalização do valor do imposto de Renda no valor de Czs- 21.775,00. O valor de Czs- 7.716.531,00 ora capitalizado, será distribuído aos acionistas em forma de bonificação, proporcional ao número de ações que possuíam em 31.12.85. Quanto ao item "d" da Ordem do Dia, a decisão unânime do plenário foi de que o Lucro Líquido do exercício permanecesse na conta de "Lucros Acumulados", no Patrimônio Líquido, por se tratar de resultado da correção monetária do balanço, e a empresa estar ainda em fase de implantação, não havendo portanto distribuição. Passando-se as matérias de competência da Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente submeteu a apreciação o item "a" da Ordem do Dia, esclarecendo a obrigatoriedade da correção monetária do Capital Social Autorizado, em cumprimento ao que dispõe o art. 168 do parágrafo 2º da Lei 6.404/76 e adaptação ao Decreto-Lei nº 2284/86, alterando assim, o Capítulo II, artigo 49 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 49 - O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Czs- 18.067.980,00, representado por 1.806.798.000 de ações nominativas de Czs- 0,01 (hum centavo) cada uma, das quais 1.084.079.000 são ordinárias e 722.719.000 são preferenciais de classe "A". Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente sugeriu que esta Assembleia elevesse os Membros do Conselho de Administração para o próximo triênio. Discutido o assunto, o plenário deliberou pela manutenção dos atuais membros e cargos, permanecendo os senhores Alvaro Luiz Vinhal, brasileiro, desquitado, pecuarista, RG 68086-SSP-GO, CPF 025.207.611-72, residente e domiciliado à Rua Romão Correa, 5/ no bairro Espírito Santo, para Presidente; Wayne de Curcio, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG 616.794-SSP-GO, CPF 122.445.111-20, residente à Av. Parimetral, Quadra 5, Lote 9, Setor Urbanístico, Araguaína-GO, e Newton Figueiredo Junior, brasileiro, casado, pecuarista, CI RG 675.784-SSP-GO, CPF 155.522.761-91, residente à Av. Parimetral, Quadra 5, Lote 9, Setor Urbanístico, Araguaína-GO, estes últimos para membros do Conselho de Administração. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra e como ninguém se manifestou, deu por encerrado os trabalhos da Assembleia, mandando lavar a presente ata em livro próprio, que após lida e achada conforme, foi por todos assinada e aprovada. aa) Alvaro Luiz Vinhal, presidente; Wayne de Curcio, secretário; acionistas: Silmar Luiz Vinhal; Newton Figueiredo Junior, Alvaro Luiz Vinhal e Wayne de Curcio. A presente ata confere com o original, autorizo o seu arquivamento e a publicação. Arquivada na JUCEPA sob o nº 001724 em 22.07.86. Alfredo F. Coelho, secretário Geral.

(T.nº 07264-Reg 20.308-Dia 28.08.86)

**PAGRISA-PARA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A**  
 C.G.C. nº 05.459.177/0001-74  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**  
 São Convidados os senhores acionistas desta sociedade para reunião na sede social no Km. 1.565 da BR-010 - Fazenda Pagrisa - Paragominas-PA., no dia 10 de setembro de 1986 às 8,00 (oito) horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:  
 1) Alteração nos artigos 9º, 12º, 22º, 23º e 24º dos Estatutos Sociais.  
 Paragominas, 11 de Agosto de 1986.  
 Ass: Aníbal Antonio Blanchini-Presidente Conselho de Administração; Helio Zancaner Sanches-Membro; Wilson Zancaner-Membro.  
 (T.nº 07245-Reg. Nº 20.269-Dias 26,27 e 28.08.86)

**EMPRESA: AGRO-PECUÁRIA PACUHY S/A.**  
 CCG Nº 14078067/0001-53  
 CAPITAL AUTORIZADO Czs 10.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO Czs 10.000,00  
 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30.05.86.  
 As 10:00 horas na Rua Jerônimo Pimentel nº 54/56, no município de Belém-PA., reuniram-se os acionistas de SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA PACUHY S/A., Sr. JACOB GANTUUS e ADONIS ALFREDO DO JACOB GANTUUS - Conselheiros e MARIA DOS ANJOS BARBOSA GANTUUS - Presidenta do Conselho de Administração, que por unanimidade decidiram admitir como acionista à Sociedade o Sr. CLAUDIR ANIZ GANTUUS e transferir ações ordinárias, dentro do limite do Capital Autorizado. A referida Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, Belém, 30 de maio de 1986.  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001880. Em 20/08/1986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.  
 (T.nº 07267-Reg. nº 20.305-Dia 28.08.86)

**BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE FOCHAS S/A**  
 CCG (MP) 04.134.540/0001-19  
**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
 Data: 01 de agosto de 1986. Local e Hora: Rua dos Patriotas nº 2390, Belém(PA) às 10:00 hs. Presença: Totalidade dos Acionistas. Assuntos Aprovados: a) Modificação do Art. 5º dos Estatutos Sociais passando o valor nominal da ação para Czs1,00 (Hum Cruzado). b) Reeleição do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo os mesmos conselheiros e os mesmos Diretores em suas respectivas funções, assim designada ISAN PALMEIRA ANILJAR Presidente do Conselho de Administração, SILVIO KOS BURLAMQUI DE MIRANDA para o cargo de Conselheiro, e REGINA DO P. SOCORRO ARAUJO ANILJAR para o cargo de Conselheira, a Diretoria permanecerá com os seguintes Diretores ISAN PALMEIRA ANILJAR Diretor Administrativo e Financeiro, IVAN PALMEIRA ANILJAR Diretor Industrial e IRAN PALMEIRA ANILJAR Diretor Comercial. c) Criação de duas Filiais no Município de Rio Maria e Redenção do Estado do Pará, para servirem de apoio as áreas de extração do Minério, a Filial de Redenção se estabelecerá no Lotê Rural 325 Gleba Nova Glória Chácara Pouso Alto e a Filial de Rio Maria se estabelecerá na Avenida 08 nº 729 Esquina com a Rua 13. d) Foi integralizada por parte dos Acionistas, MARCO BRAZ LITA, ISAN PALMEIRA ANILJAR, IVAN PALMEIRA ANILJAR e IRAN PALMEIRA ANILJAR a importância de Czs400.000,00 (quatrocentos mil Cruzados) e de conformidade com o Boletim de Subscrição, ficando o capital integralizado em Czs11.983.466,00 (Onze milhões, novecentos e oitenta e tres mil, quatrocentos e sessenta e seis Cruzados) divididos em 11.983.466 ações com valor nominal de Czs1,00 (Hum cruzado) cada, que está assim representado de 8.057.450 ações preferenciais e 3.926.016 ações ordinárias o texto integral desta ata foi lavrada em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará sob o nº 001924  
 Belém-PA, 01 de agosto de 1986  
 ISAN PALMEIRA ANILJAR  
 (T.nº 07285-Reg. nº 20.309-Dia 28.08.86)

0373

## MARABÁ REFRIGERANTES S/A

CGC Nº 04.318.556/0001-01

## EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 1986

**DATA, HORA E LOCAL:** 29 de abril de 1986, às 10 horas, na Sede Social. **CONVOCAÇÃO:** Dispensa da nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6404/76.

**PRESEÇA DE AÇÃOISTAS:** Totalidade do capital social conforme assinaturas constantes do Livro próprio. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Osmar Alves Pacífico; Secretário: Renato de Paula Simões. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes: 1) Aprovar, sem qualquer restrição, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.85; 2) Autorizar a distribuição de dividendos na proporção de C\$-0,41 para cada lote de mil ações, no montante de C\$ 274.700,00; 3) Aprovar o pagamento da participação da Diretoria, no montante de C\$-119.599,88; 4) Aprovar proposta da Administração visando a eleição de três Diretores, pelo desenvolvimento da empresa assim o exigir, procedendo-se a necessária alteração dos Estatutos Sociais na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará a seguir. Por unanimidade, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1988, foram eleitos os seguintes: Antônio de Andrade Simões, brasileiro, casado, industrial, residente em Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 26.273 - SESEG/AM e do CPF: 000.935.802-15; Petronio Augusto Pinheiro, brasileiro, casado, industrial, residente em Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 20.063 SESEG/AM e do CPF 000.929.912-20; e, Osmar Alves Pacífico, brasileiro, casado, economista, residente em Manaus-AM, portador da Carteira de Identidade nº 39.590 SESEG/AM e do CPF 000.772.402-00. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os eleitos nesta Assembleia declararam não estarem incursos em qualquer ilícito penal que os impeça de exercer cargos diretivos; 5) Fixar uma verba global anual de até C\$ 600.000,00 para remuneração da Diretoria, a ser distribuída a critério de seus membros; 6) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, no montante

de C\$ 5.261.753,90 procedendo-se a sua capitalização na Assembleia Geral Extraordinária a seguir. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Aprovar a elevação do capital social de C\$ 2.398.600,00 para C\$ 8.187.400,00 mediante a incorporação das seguintes reservas: C\$ 5.261.753,90 de "Correção Monetária do Capital Social"; C\$ 523.634,97 de "Isenção do Imposto de Renda" e C\$ 3.411,13 de "Lucros Acumulados", mantendo-se o mesmo número de ações e alterando-se para C\$ 12,22 o valor nominal para cada lote de mil ações; 2) Aprovar a alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de C\$ 8.187.400,00, representado por 670.000.000 de ações ordinárias nominativas, ao valor de C\$ 12,22 para cada lote de mil ações"; 3) Aprovar a alteração do Artigo 10º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 10º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e três diretores sem designação, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos". **APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Lavratura, leitura, aprovação e assinatura da ata, encerrando-se a sessão.

A presente é cópia fiel da ata lançada em livro próprio.

Marabá-PA., 29 de abril de 1986.

OSMAR ALVES PACÍFICO  
PRESIDENTERENATO DE PAULA SIMÕES  
SECRETÁRIO

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifica o arquivamento de uma via deste documento sob o nº 001884, por despacho desta data.

Belém, 21 de Agosto de 1986

O Secretário Geral em Exercício.

(T.nº 07259-Reg.nº 20.302-Dia 29.08.86)

0374

## FAZENDA SÃO MARCELO S.A.

CGC Nº 05.054.770/0001-30

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas da Fazenda São Marcelo S.A., a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 05 de setembro de 1986, às 10 horas, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 - 14º andar, C.J. 1401 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Eleição de Conselho de Administração; b) - Outros assuntos de interesse social. Belém, 19 de agosto de 1986. Conselho de Administração Luis de França Ribeiro - Presidente Antonio Cândido de França Ribeiro

(T.nº 07263-Reg.nº 20.307-Dias 28.29.08 e 01.09.86)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
CELPA

CONCORRÊNCIA Nº PLI/CGE-010/86

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº PLI/CGE-010/86

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, torna público que no dia 23 de setembro de 1986, às 09:00 hs, receberá propostas para instalação de 4ª unidade, recuperação da Bacia de Disposição do Vertedouro e Obras Cíveis complementares na UHE CURUÁ-UNA.

O respectivo Edital, encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sala 64, a partir das 14:00 hs do dia 28.08.86, até 03(três) dias úteis antes da data de abertura, no valor de C\$-10.000,00 (Dez mil cruzeiros), com indenização da documentação correspondente.

Belém, 28 de setembro de 1986

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext.nº 7895-Reg.nº 20.312-Dia 28.08.86)

## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASDER-PA.

Reconhecida como de utilidade Pública pelo Decreto nº 6881 de 10.12.69.

C G C. nº 04.9862610001-83

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (ASDERPA), convoca os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 28 do corrente mês, em sua Sede Campesina, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o art. 8º parágrafo único, das alíneas A, B, C, D, e E com o início previsto para às 16:00 horas em primeira convocação.

Presidência do Conselho Fiscal da ASDER-PA

Em 26 de agosto de 1986

Afonso Beltrão da Silva

Presidente do Conselho Fiscal

(Ext.nº 7893-Reg.nº 20.299-Dia 28.08.86)

GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO

## ERRATA

DECRETO Nº 4436 DE 14 DE AGOSTO DE 1986, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15 DE AGOSTO DE 1986.

## ONDE SE LÊ:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	CÓDIGO:GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE	CÓDIGO:GEP-ANM-803
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-ANM-803.1
91- MARIA DE LOURDES SILVA E SOUZA	
123 PAULINA SILVA SOUZA	
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE INFORMÁTICA (SAÚDE)	CÓDIGO:GEP-ANM-814
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-ANM-814.1
01- ANA CARLOS GOMES NASCIMENTO	
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES	CÓDIGO:GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO	CÓDIGO:GEP-SA-901
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-SA-901.1
58- NÚZIA UELIANA LIMA BARROSO	
GRUPO: SERVIÇOS OCUPACIONAIS	CÓDIGO:GEP-SO-1.000
GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	CÓDIGO:GEP-TP-1.100
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA	CÓDIGO:GEP-TP-1.102
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-TP-1.102.1
45- IZABEL CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO	

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO:GEP-ANS-600
CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO	CÓDIGO:GEP-ANSPis-615
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-ANSPis-615.1
01- HENRIQUE FERREIRA ALVAREZ	

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GRUPO: MAGISTÉRIO	CÓDIGO:GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	CÓDIGO:GEP-M-401.5

CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-M-401.5
126- MARIA CRITANA MARINHO DA COSTA	
CLASSE: "B"	CÓDIGO:GEP-M-401.2
35- ANTONIETA IZABEL GARCIA PENA	
69- DEOLINDA DE CRISTO VERAS DA SILVA	
137 MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DE ARAÚJO	

## LEIA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
QUADRO PERMANENTE

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	CÓDIGO:GEP-ANM-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SAÚDE	CÓDIGO:GEP-ANM-803
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-ANM-803.1
91- MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA	
123 PAULINA SILVA DE SOUZA	
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE INFORMÁTICA (SAÚDE)	CÓDIGO:GEP-ANM-814
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-ANM-814.1
01- ANA CARLA GOMES NASCIMENTO	
GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES	CÓDIGO:GEP-SA-900
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO	CÓDIGO:GEP-SA-901
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-SA-901.1
58- NÚZIA UELIANA LIMA BARROSO	
79- IZABEL CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO	
GRUPO: SERVIÇOS OPERACIONAIS	CÓDIGO:GEP-SO-1.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	CÓDIGO:GEP-ANS-606
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (LICENCIATURA PLENA)	CÓDIGO:GEP-ANSTAE-619
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-ANSTAE-619.1
01- HENRIQUE FERREIRA ALVAREZ	

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GRUPO: MAGISTÉRIO	CÓDIGO:GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	CÓDIGO:GEP-M-401.5
CLASSE: "A"	CÓDIGO:GEP-M-401.5
126- MARIA CRISTINA MARINHO DA COSTA	

CLASSE: "D"

48- ANTONIETA IZABEL GARCIA PENA

CODIGO:GEP-M-401.4

CLASSE: "C"

69- DEOLINDA DE CRISTO JERAS DA SILVA

CODIGO:GEP-M-401.3

0375

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Designar CELESTE RAMOS RIBEIRO, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, no período de 25 a 31 do corrente mês.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em Exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Autorizar LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, a viajar para a Bahia no período de 25 a 30.08.86, a fim de participar do VIII ENCONTRO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear, YEHUDA BENGUIGUI, como membro do Conselho de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em substituição a HILDEBERG BELO RODRIGUES, a partir de 01.09.86.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art.130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), JOSÉ OLÍMPIO MACHADO GONÇALVES DE BRITO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, da Comarca de Baião.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O Governador do Estado:

Resolve:

Nomear, de acordo com o art. 145, combinado com o art.130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), JACINTO LEITE MAGALHÃES, para exercer o cargo de 2º suplente de Juiz de Paz, da Comarca de Baião.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5.008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), RAIMUNDO CECILIO RAMOS FERREIRA, para exercer o cargo de Juiz de Paz, da Comarca de Baião.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art.75 item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, PAULO SERGIO BOTELHO SOARES, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código, GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art.12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, IRANDIR SANTOS DE SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de agosto de 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Secretário de Estado de Agricultura

GABINETE DO VICE - GOVERNADOR

PORTARIA Nº 003/86-GAB/VG DE 08 DE AGOSTO DE 1986

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Assessor DAS 012.3, REGINALDO DERZE FERREIRA, para responder pela Chefia de Gabinete da Vice-Governadoria, durante o impedimento de seu titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 08 DE AGOSTO DE 1986

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Vice- Governador do Estado

(G.Reg.nº 15.135)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO ASSINADOS NA SESSÃO DO DIA 22.08.86.

AC. Nº 981/86. Proc. RO-633/86. JQJ de Castanhal. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Teixeira Raiol. (Dra. Maria C. da Costa Sã e Roserir Joana). Recorrido: Washington Santa Brígida Barbosa.

EMENTA: Nada há a modificar na sentença do primeiro grau de jurisdição quanto às razões da dispensa do empregado se este nada trouxe aos autos para comprovar tivesse sido ela imotivada. Ao contrário, o que evidenciou a instrução processual é que o reclamante se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos, caracterizado portanto o abandono de emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram em parte provimento para reformar parcialmente a decisão recorrida, acrescer na condenação a parcela relativa à diferença salarial, a partir da vigência da convenção a 1º de junho de 1985 até a data da rescisão, observada a cláusula III da convenção, com os reflexos nas parcelas consecutivas, mantida a sentença em seus demais termos, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 982/86. Proc. RO 774/86. 1a. JQJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jandira de Souza Rodrigues, representada por seu curador Boanerges Nunes Rodrigues. (Dr. Valtér Santos). Recorrido: Sociedade Movimento dos Focolari (Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

EMENTA: Não tendo preenchido os requisitos legais, não há por que se falar em condição de empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 983/86. Proc. RO 794/86. JQJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Carlos Restir M

ués (Dr. José Maria Tuna Heber. Recorrido: José Alcides de Oliveira (Dr. David Gonçalves de Araújo).

EMENTA: Confirma-se a sentença que está em consonância com as provas dos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 983/86. Proc. RO 788/86. 3a. JQJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Alves S.A. - Importação e Exportação - Casa Uberlândia (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrido: Vilsomar Silva de Souza (Dr. Francisco Pompeu B. Filho).

EMENTA: Deve ser rejeitada a preliminar por falta de amparo legal, pois não houve cerceamento de defesa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo, fundadas em cerceamento de defesa e incompetência da Justiça do Trabalho ratione materiae, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 985/86. Proc. RO 681/86. 6a. JQJ Belém. Relator: Juiz Ridem Brito. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dr. José Torquato A. de Alencar. Recorrido: Renato Nogueira Fernandes (Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA: Sem o requisito formal do acordo individual escrito ou de contrato coletivo, não tem validade o regime de prorrogação de jornada com compensação. Aplica-se ao trabalho dos médicos, por analogia, o regime de sobreaviso dos ferroviários, previsto no art. 244 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Honório Barros, que excluíram o adicional de sobreaviso, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 986/86. Proc. R. EX-OFF 803/86. JQJ de Cas - tanhal. Relator Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Maria de Fátima de Fátima Evangelista da Silva e outras. Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura -SAGRI (Dra. Maria da Conceição Moraes Rabelo).

EMENTA: Trata-se de um verdadeiro contrato de trabalho, pois, o empreendimento do empregador assim exigia, com figurando-se a relação de emprego.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 987/86. PROC. AP-700/86. 1a. JQJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: Sonat - Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. (Drs. José Luiz Caran e Maria Rosângela da Silva Santana). Agravado: Francisco Borges da Rocha (Dr. Antônio Fernando Rocha).

EMENTA: Não houve dupla atualização do crédito do reclamante, eis que este Regional determinou a incidência da correção monetária, mas só a partir da data da sentença, quando fosse processado o cálculo da conversão cambial pela cotação do dia. Foi exatamente este o procedimento adotado pelo setor de cálculo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e deram em parte provimento para, fixar as custas em 5% do valor de referência regional, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 988/86. Proc. R. EX-OFF e RO 778/86. 4a. JQJ BELÉM. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente-Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SERVOP. (Dr. Eduardo Henrique Bastos). Recorridos-Reclamantes: Gumercindo Santiago de Moura - Reclamante (Dr. Sinisio Paulo Borges Cunha e Osvaldo Sabaa de Aquino - Litisconsorte).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. 989/86. Proc. RO 777/86. 2a. JQJ Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Alves S.A. Importação e Exportação - Casas Uberlândia. (Dr. Paulo César de Oliveira) Recorrido: Dilsomar Silva de Souza (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho).

EMENTA: Devem ser negadas as exceções quanto ao lugar e quanto a matéria por falta de amparo legal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram as exceções de incompetência da Justiça de Trabalho, ratione loci e ratione materiae, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. 990/86. RO 767/86. 1a. JQJ Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública (Dr. Ailton Ribeiro) Recorridos: Raimundo Nonato Queirama da Fonseca e Diana Maria Freitas de Almeida (Dr. Leogênio Gomes).

EMENTA: Os reclamantes - laboratoristas auxiliares estão regidos pela Lei 3.999/61 (alínea "b", art. 8º), pelo que têm direito às horas extraordinárias que lhe foram deferidas na sentença recorrida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram em parte provimento para, determinar que na parcela de diferenças de FGTS em razão das horas extras habituais, seja observada a prescrição bienal do artigo 11 consolidado, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. 991/86. Proc. RO 724/86. JQJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: M. Roscoe S.A. - Engenharia Indústria e Comércio (Litisconsorte) Dr. Luiz Roberto dos Reis. Recorrido: Raimundo Guilherme Santos de Souza (Dr. Odival Quaresma) Prestacon Ltda. (Reclamada) Albrás - Alumínio Brasileiro S.A. (Litisconsorte).

EMENTA: Existe regulamentação legal consolidada a respeito da ação de cumprimento, pelo que não há razão para se falar em dispositivos da legislação civil e processual ci

Vil. In casu, o instrumento em que se baseia o reclamante para o pedido de diárias (cláusula D do acordo coletivo) passou a vigorar em data posterior à de sua saída, pelo que não poderia ser considerado, como foi na sentença recorrida.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas a título de diárias vencidas e vincendas da cláusula D-7 do acordo coletivo da categoria do reclamante, vigente à época da despedida do mesmo, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. 992/86. Proc. R. EX-OFF. 888/86. 2a. JOJ Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Bento Pampola Leal. Reclamado: Município de Ananideua - Prefeitura Municipal.

EMENTA: Em face da confissão ficta, todas as alegações da INICIAL foram tidas pela MM. Junta a quo como verdadeiras, donde a procedência da reclamatória. Correta a decisão que assim concluiu.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 993/86. Proc. R0795/86. Sa. JOJ Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Drs. Vicente Aparecido Bueno e Emilson Reginaldo Ribeiro) e Joaquim José de Sena Simões (Dra. Maricé B. Pereira). Recorridos: OS mesmos.

EMENTA: Havendo horas extras devem ser pagas nos termos da sentença, e estas integram as demais parcelas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao recurso do reclamante, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinaram que nos dias de viagem de Belém para Barcarena seja observado o horário de 8 às 11 horas e das 15 às 24 horas, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 994/86. Proc. DC 455/86. Prolator: Juiz Pedro Mello (Presidente). Demandante: Sindicato dos Professores no Estado do Pará (Dr. Edvan Capucho Couteiro) Demandado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém (Dr. Jaime Começanha Balesteros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Professores no Estado do Pará e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém, tal como foi apresentado, à exceção do § 4º da cláusula 15 que, por unanimidade foi excluído, e da cláusula 19, na qual foi inserido o seguinte parágrafo único: "Aos não sindicalizados caberá o direito de solicitar ao Sindicato a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de trinta dias após o recolhimento", e cujo inteiro teor é o que se segue: CLÁUSULA I - O presente acordo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o pessoal docente e os estabelecimentos de ensino, na cidade de Belém. CLÁUSULA II - O presente acordo, que terá a vigência de um (1) ano entrando em vigor no dia 19 de março de 1986 e terminando no dia 28 de fevereiro de 1987, poderá ser prorrogado ou revisado mediante manifestação escrita de qualquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. CLÁUSULA III - É condição para o exercício de atividades docentes em estabelecimentos de ensino, a comprovação de habilitação, na forma da legislação vigente. CLÁUSULA IV - 1. por salário-aula do professor entende-se a remuneração devida por período de 50 (cinquenta) minutos em que o mesmo se ache à disposição do estabelecimento de ensino. 2. quando observado critério de menor duração da aula, fica assegurada ao professor a uniformidade da remuneração por aula, quando resultante de anuidades iguais, respeitados os direitos adquiridos. CLÁUSULA V - A todo professor que lecionar em estabelecimento de ensino de pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro graus, técnico-profissional, técnico-industrial, técnico-comercial ou de belas-artes, bem como em cursos preparatórios em geral, fica assegurado o aumento salarial de 52,8% (cinquenta e dois inteiros e oito décimos por cento) a incidir sobre os salários de fevereiro do corrente ano, sobre cujo resultado fica concedido, a título de bonificação, o percentual de 6% (seis por cento), compensação ou aumentos espontâneos concedidos. Parágrafo Único - Qualquer diferença salarial decorrente deste acordo será paga integral ou parceladamente, neste último caso até o dia 30 de novembro do corrente ano. CLÁUSULA VI - Para os estabelecimentos de ensino novos, criados na vigência do presente acordo, o salário-aula inicial deverá ser fixado obedecendo os seguintes critérios: a) o salário-aula, em nenhum caso, poderá ser inferior a 0,8 (oito décimos por cento) para todas as séries do segundo grau, inclusive o respectivo convênio e cursos preparatórios em geral; a 0,7 (sete décimos por cento) para as 5a. e 3a. séries do primeiro grau; a 0,6 (seis décimos por cento) para as 1a. e 2a. séries do primeiro grau, neste último caso, desde que mantenham turmas até 30 (trinta) alunos; a 0,5 (cinco décimos por cento) para o pré-escolar, com turmas até 20 (vinte) alunos, tudo calculado sobre a anuidade aprovada pelo Conselho Estadual de Educação ou, efetivamente cobrada pelo estabelecimento de ensino, nesta última hipótese, desde que cumprido o disposto no Parágrafo Único desta cláusula VI. Parágrafo Único - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a fornecer, ao primeiro conveniente, os valores das anuidades efetivamente cobradas do aluno e o respectivo valor do salário-aula do professor, dentro de 30 (trinta) dias da efetiva cobrança e da aprovação do correspondente valor da anuidade pelo Conselho Estadual de Educação. CLÁUSULA VII - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração do professor, o mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, cada uma delas acrescida de 1/6 (um sexto) do vá-

lor respectivo, como reajuste mensal remunerado. CLÁUSULA VIII - O cálculo dos descontos decorrentes de faltas de professor, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula. CLÁUSULA IX - Serão abonadas as faltas do professor por motivo de doença, mediante atestado firmado por médico ou cirurgião-dentista do próprio estabelecimento de ensino, de entidade sindical representativa da categoria profissional ou do órgão previdenciário público, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. Parágrafo Único - Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de pais ou de luto, em consequência do falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou filho. CLÁUSULA X - Serão efetuados os pagamentos das "janelas" de horários, excetuados os casos especiais, quando houver entendimento por escrito entre o professor e o estabelecimento de ensino, uma vez resultante, dita "janela" de alteração posterior à fixação do horário no início do ano letivo. CLÁUSULA XI - Aos professores fica assegurada a percepção da remuneração correspondente ao recesso escolar, sempre que a dispensa ocorrer ao término do ano letivo fixado no calendário escolar do estabelecimento de ensino, que o comunicará ao primeiro conveniente, por escrito, até o dia 30 de novembro do ano antecedente. CLÁUSULA XII - Considerar-se-á como trabalho extraordinário, a prestação de qualquer tarefa fora do horário de aula, inclusive a realização dos chamados exames de admissão ou semelhantes, ficando os estabelecimentos de ensino obrigados a efetuar o pagamento de conformidade com o preço de duração do salário-aula, exceção feita às aplicações nos exames regulamentares ou aulas de recuperação, cujo pagamento será feito à base do salário-aula normal, quando o estabelecimento de ensino cobrar por essas aulas ou exames. CLÁUSULA XIII - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a fornecer ao professor, cópia do recibo de pagamento da remuneração mensal, discriminando a carga horária, turma, grau e os descontos legais ou autorizados. CLÁUSULA XIV - Os estabelecimentos de ensino se obrigam a pagar, aos professores dispensados sem justa causa, os seus direitos trabalhistas dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de pagamento dos salários integrais dos dias de atraso, até o cumprimento da obrigação. CLÁUSULA XV - Fica assegurada a gratuidade da anuidade dos filhos dos professores sindicalizados ou não, estudantes de primeiro grau, na faixa etária de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos de idade e a 1 (um) filho quanto aos segundo e terceiro graus, técnico-profissional, técnico-industrial, técnico-comercial ou de belas-artes, bem como de cursos preparatórios em geral, desde que haja o respectivo curso no estabelecimento de ensino em que o professor exerça o magistério. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o abatimento de 5% (cinquenta por cento) sobre a anuidade a 1 (um) filho do professor que lecionar em estabelecimento de ensino diverso daquele em que o aluno vier a ser matriculado, salvo se naquele em que exercer o magistério houver o respectivo curso. Parágrafo Segundo - O conteúdo do parágrafo anterior não abrange os estabelecimentos de ensino e professores de terceiro grau. Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido em 0,5% (meio por cento) o máximo de alunos de que trata o Parágrafo Primeiro acima, a serem beneficiados em cada curso, cuja disponibilidade será fornecida pelo estabelecimento de ensino ao Sindicato dos Professores no Estado do Pará. CLÁUSULA XVI - A professora gestante não poderá ser dispensada, sem justa causa, antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses após o parto, salvo se obrigá-la o empregador ao pagamento do valor da respectiva remuneração semestral. CLÁUSULA XVII - Para dirimir eventuais divergências surgidas entre os ora convenientes, por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos deste acordo, deverá ser constituída uma Comissão Paritária de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimento de ensino, além de Assessoria Médica para cada um dos convenientes, que serão indicados pelos respectivos Presidentes, sob a Presidência de um servidor designado pelo Delegado Regional do Trabalho, todos com direito a voz e voto. CLÁUSULA XVIII - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fazer, não somente o recolhimento da contribuição sindical em tempo hábil, como a descontar, em folha de pagamento, a contribuição estipulada em qualquer instrumento normativo da categoria profissional, inclusive os descontos relativos às mensalidades de vidas ao órgão sindical, conforme o art. 545, da CLT, devendo o valor ser recolhido ao Sindicato, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, devendo o Sindicato, para esse fim, comunicar aos empregadores a relação dos associados. CLÁUSULA XIX - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover o desconto em folha de pagamento do mês de agosto de 1986, a favor do Sindicato dos Professores no Estado do Pará, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração auferida pelos professores nesse mês, associados ou não do Sindicato favorecido, recolhendo o produto ao Banco do Brasil S/A - Agência Centro - conta nº 8150-7, até o décimo dia após o desconto, sob pena de ter de depositá-lo em dobro, cujo produto será aplicado na cobertura dos encargos assistenciais do Sindicato beneficiado. Parágrafo Único - Aos não sindicalizados caberá o direito de solicitar ao Sindicato a devolução do desconto, caso não concordem com o mesmo, no prazo de 30 dias após o recolhimento. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa de 5 (cinco) valores de referência por infração, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas do presente acordo, devendo a multa, no caso de ser afetado direito individual, reverter em favor do empregado, nos demais casos em favor da parte dissidente ofendida, observados os arts. 619 e 622 da CLT. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cz\$250,00, na quantia de Cz\$25,00 para cada uma das partes.

AC. nº 995/86. PROC. TRT DC 456/86. Relator: Juiz José Maria Caryalho Filho. Demandante: Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Belém (Dr. Edvan Capucho Couteiro). Demandado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Belém (Dr. Jaime Começanha B. Filho).

EMENTA: Dissídio coletivo julgado parcialmente procedente, para se deferir à categoria suscitante as reivindicações não conflitantes com a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, situados na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do presente instrumento normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função principal, no estabelecimento ou curso, não é a de administrar aulas, excetuado o pertencente à categoria diferenciada. Por unanimidade, CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência de 1 (um) ano, entrando em vigor a partir da publicação da presente sentença normativa no Diário Oficial do Estado do Pará, com efeitos pecuniários a partir de 1.3.86. Por unanimidade, CLÁUSULA III - Aos salários dos Auxiliares de Administração Escolar, corrigidos nos termos da legislação vigente em 1º de março de 1986, será acrescida a taxa de produtividade de 2% (dois por cento). Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de estabilidade durante 60 (sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou quando pago o valor correspondente ao período mencionado em termo de estabilidade. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar. PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - Pode o estabelecimento aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho, para compensação de folga concedida ao Auxiliar de Administração Escolar, no sábado. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar, devem ser concedidas, quando possível no estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência da presente sentença normativa. Por unanimidade, CLÁUSULA IX - Em caso de dispensa do Auxiliar de Administração Escolar, os direitos decorrentes da rescisão, deverão ser pagos até 10 (dez) dias após o término do aviso prévio indenizado ou não, sob pena de pagamento de multa prevista neste instrumento, e dos acréscimos legais aplicáveis por mora do empregador, ressalvado o caso em que o demitido não compareça dentro do prazo devido, cabendo ao estabelecimento, comunicar a ocorrência ao Sindicato da classe. Por unanimidade, CLÁUSULA X - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a dois valores de referência, vigentes na data da liquidação em favor da parte prejudicada; empregado, empresa ou sindicato. Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino, a promover em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, o desconto, no primeiro mês de vigência desta sentença, em favor do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar, de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do reajuste obtido, ficando ressalvado o direito de não sindicalizados, solicitar a devolução do desconto ao Sindicato, caso não concordem com o mesmo, dentro do prazo de 30 dias, vencidos os 30 dias. Juizes Rêder Brito e Heráclio Barros, que a excluíam. PARÁGRAFO ÚNICO - A importância resultante deve ser recolhida até o 15º (décimo quinto) dia após o desconto, sob pena de multa em dobro, sem prejuízo do valor retido no Sindicato de classe, através do depósito na conta corrente nº 05500000-1, da Caixa Econômica Federal - Agência Círio, sita à Av. Presidente Vargas, 774, Belém. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Excluem-se da aplicação deste instrumento normativo, exceto quanto ao que com ele não conflitar, os casos eventuais em que se estabelecer acordo específico à parte ou em que, em razão de praxe ou instrumentos anteriores, já se aplicarem condições mais benéficas aos Auxiliares de Administração Escolar. PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se mais benéfico ao Auxiliar de Administração Escolar o aumento ou correção salarial, observado o previsto na legislação vigente, que ocorrer em meses que antecedem aos fixados neste instrumento. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cz\$25,00 sobre Cz\$250,00 para cada uma das partes.

Belém, 22 de agosto de 1986.  
Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 705/86  
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D E R - DA  
Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac Culloch  
RECORRIDO: LUIZ ANTÔNIO MATOS FLEURY DA FONSECA  
Advogado: Dr. José A. Brasil

DESPACHO

I - A revista é temporária e suscrita por advoga do Ministério dos Advogados, em função das alterações do art. 19º da Constituição, no preceito do inciso III, com fundamento expresso, da alínea e do citado dispositivo legal.  
II - Instaurado o recurso contra o v. Acórdão do fls. 35/36 qua, se rejeitar preliminar de incompetência na linha parâmetro desta Jurisprudência Trabalhista, também considerou o reclamante subordinado ao regime jurídico coletivista. Aponta erro jurisprudencial, além de renovar aludida preliminar.  
III - No tocante à preliminar, o recorrente volta a sustentar a condição de funcionário público autárquico do ex Adversario. Mas, não há mais razão. No caso, o órgão re-



clamação não comprovou o exercício de cargo público pelo recorrido. E, não prestou concurso, nem tomou conta o reclamante em cargo público logo, é empregado regido pela CLT.

A divergência, por outro lado, não restou demonstrada. O único artigo transcrita a esse título (fls. 98) não se ajusta à hipótese examinada, além de incidir em matéria fática.

IV - Em face do exposto, denega a interposição da revista. Intim-se.

Belém, 20 de agosto de 1986.

PEDRO T. A. MARIANO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 00 468/86

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D E R Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch

RECORRIDO: JOSÉ LUIZ BRAGA Advogado: Dr. José R. Soares Montenegro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as linhas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Injúria o v. Acórdão de fls. 01/83 que, formando decisório da primeira instância, determinou a integração das horas extras ao salário do reclamante. Aponta violação da lei e strito jurisprudencial.

III - Sob a invocação de inconstitucionalidade do Enunciado 76 do C. TST, em face do art. 153, § 2º da Carta Magna, a tese do recurso não pode prosperar, uma vez que a predominante e em pleno vigor a jurisprudência que consagra a incorporação das horas extras ao salário, nas hipóteses previstas. Ademais, contra decisão que estiver em consonância com a súmula de jurisprudência uniforme do C. TST é inabível a revista (art. 896 alínea a do fine da CLT.)

De resto, a questão pertinente à limitação das horas extras encontra-se superada. No caso, trata-se de mérito, que não pode ser atacado pelo recorrente, em face da revista, e ficta confissão ( fls. 47 )

Divergência, outrossim, não demonstrada. Pelos mesmos fundamentos, os acórdãos de fls. 69 não podem ser acitados. O Ac. originário do C. STF foi citado em contrariedade à alínea a do art. 896 consolidado.

IV - Diante do exposto, denega a interposição da revista. Intim-se.

Belém, 20 de agosto de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 00 564/86

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A Advogado: Dr. Francisco Pohan de Lima

RECORRIDO: MATHIAS AFONSO DE MENEZES JUNIOR Advogado: Dra. Ana Lafayette Pinto Franco e Honorato Luiz Lima Maguira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão nº 678/86 (fls. 92/94) que, reformando decisório da primeira instância, deferiu ao recorrente as horas extras e diferenças com sectorias, ao decidir, à luz da Lei 4.150-A, que a jornada normal de engenheiro é de seis horas diárias. Ainda inconstitucional, aponta violação do parágrafo único do art. 3º do citado diploma legal e conflito de jurisprudência.

III - A seu ver, a revista, contudo, não consegue configurar nem o strito jurisprudencial, nem a divergência alegados.

Quanto ao pressuposto de admissibilidade contido na alínea b do art. 896 consolidado, trata-se, in casu, de interpretação de lei, o que não constitui motivo para a admissão de apelo extraordinário. É a orientação contida no Enunciado nº 221 do Colégio TST.

IV - A recorrente melhor sorte não teve no que diz respeito à incidência de divergência. Os acórdãos citados (fls. 110/111) não podem ser acitados, porque implicariam em reconhecimento da jornada extraordinária, que constitui matéria fática, cujo rumo é deferido ao Tribunal ad quem.

V - Ante o exposto, denega a interposição do apelo e, outrossim, revila com veemência as expressões de sarcasmo, contidas no último parágrafo do fls. 111 e no primeiro linha dos vols. 112, da peça recursal e, em caso de agravo, solicito à Corte Superior Trabalhista, determinar mandar rescindir, por considerá-las injuriosas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Na hipótese de trânsito em julgado desta decisão, determino à Junta a que riscar aludidas expressões. Intim-se.

Belém, 18 de agosto de 1986.

FRANCISCO SORIANO DE MELLO, Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Pará (0.0015-132) de titular da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0292

O Exm. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do

Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc.

Resolve:

Designar a bacharela Lia Rosa Guimarães Azevedo, Juíza não titular de Vara para responder pela 3ª Vara Cível, durante ausência de sua titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência Belém, 26 de agosto de 1.986. P.M.

a) Des. Ary da Motta Silveira presidente

Portaria: nº 0293

O Exm. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Constantino Augusto Guerreiro, Juiz Regional lotado na 4ª. Região para responder pela 1ª. e 2ª. Varas da Comarca de Castanhal.

Cumpra-se Publique-se e Dê-se Ciência Belém, 26 de agosto de 1.986 P.M.

a) Des. Ary da Motta Silveira presidente

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excm. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 1 de setembro para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQUE - A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DA TRAN SAMAZONICA -ASFOR(adv. Talisman Secundino de Moraes Sênior)

REQUO - M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre RELATOR - Excm. Sr. Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 26 de agosto de 1986.

Luis Faria LUIS FARIA SECRETÁRIO DO TJE.

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excm. Sr. Desembargador-Presidente da Câmara foi designado o dia 02 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Paulo Costa Machado de Souza (adv. Ademar Kato) Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (adv. Carlos Balbino Potiguar) Relator: Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES

Gabinete do Subsecretário do TJE Belém(Pa), 27 de agosto de 1986.

DR. JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA JUNES Resp.P/Subsecretário do TJR

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível, sendo Apelante ARIUNILDA JACOMETE (Advogado Laurônio Rocha) e Apelado ABILIO AUGUSTO VIELHO DA CRUZ (Advogados Clóvia Malcher Filho e Alirio Daguier - Litisconsorte-), o Excm. Sr. Des. Presidente exarou despacho que tem a seguinte conclusão:

DECISÃO.

A sentença da instância inferior baseou-se, para julgar improcedente a ação, em dois motivos: oiente da transação; a inquilina não manifestou no tempo oportuno a sua preferência, e, além disso, não detinha condição essencial para ver amparado o seu alegado direito de preferência, qual seja a inscrição do Contrato de Locação no Registro Imobiliário.

O Ven. Acórdão recorrido está assim ementado: "Direito de Preferência atribuído ao inquilino na aquisição do imóvel locado. Depósito com pedido de adjudicação do imóvel. Improcedência da demanda. Sentença que se confirma na Superior

Instância, em se tratando de Contrato de Locação não inscrito no Registro Imobiliário (artº 25, § 1º da Lei do Inq.)".

O respeitável aresto, tanto quanto o decisório do Juiz singular, tomou como razão de decidir os postulados da Lei do Inquilinato, precisamente o disposto no art. 25 da Lei Nº 6.649, de 16.05.79, com a redação que lhe deu a Lei Nº 6.698, de 15.10.79, acrescentando-lhe só dois parágrafos que definem o direito do locatário. E assim, de maneira simples e objetiva analisou e decidiu a espécie dos autos, nada se lhe devendo acrescentar e muito menos censurar. Nenhuma ofensa à Constituição Federal ou negativa de vigência de Lei Federal se vislumbra nos autos, menos ainda divergência jurisprudencial, esta aliás não indicada nas razões do recurso.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 25 de Agosto de 1986 RELATOR: Ary da Motta Silveira. Des. Presidente do TJE.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém 27 de Agosto de 1986.

WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL.

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, respondendo pela 3ª Vara Penal, por nomeação legal etc...

Faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 7º Promotor Público da Capital corre processo crime de furto em que é autora a Justiça Pública e acusado: NAZARENO RODRIGUES DA SILVA, conhecido pela alcunha de "PIPIRA", paraense, solteiro, sapateiro, de 25 anos de idade, filiação e endereço ignorados, como incurso no artº. 155 § 1º e 4º inciso I, do Código Penal Brasileiro. E constando que o mesmo encontra-se foragido no lugar incerto e não sabido, expeça-se o presente EDITAL para que o acusado no prazo de quinze (15) dias compareça a este Juízo, designando o dia 08 de setembro, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado no processo crime de furto no qual figura como acusado.

CUMPRASE

PALÁCIO DA JUSTIÇA REPARTIÇÃO CRIMINAL, aos 22 dias do mês de agosto de 1986.

escrivã o datilografar e subscrever.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS 2ª Pretora Criminal respondendo pela 3ª Vara Penal.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL.

A Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal, respondendo pela 3ª Vara Penal, por nomeação legal etc...

Faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 5º Promotor Público da Capital corre processo crime de Latrocínio em que é autora a Justiça Pública e acusado: JORGE ANTONIO DA SILVA, conhecido pela alcunha de "TONINHO", estado civil, filiação e endereço ignorado, como incurso no artº. 157 § 3º do C.P.B. E constando que o mesmo encontra-se foragido no lugar incerto e não sabido, expeça-se o presente EDITAL para que o acusado no prazo de quinze (15) dias compareça a este Juízo, designando o dia 08 de setembro, às 10:00 horas, a fim

0377

de ser qualificado e interrogado no processo crime de Latrocínio no qual figura como acusado.

CUMPRAS - S.E.

PALÁCIO DA JUSTIÇA REPARTI-

ÇÃO CRIMINAL, aos 20 dias do mês de agosto de 1986.

Escreva o datilografado e subscreva.

Dra. INÁCIA SALGADO FRIAS.

2ª Pretora Criminal respondendo pela 3ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 19º Promotor de Justiça, foram denunciados MARIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade no Conj. Cidade Nova VI WE 70 casa 681 e JOHANNES RODRIGUES, maranhense, solteiro, motorista, residente na Trav. Padre Eutí - quio nº 3.954 - Gremiação - com incurso nas penas do art. 155 §§ 1º e 4º itens I e IV do CPB. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedem-se o presente EDITAL; para que os denunciados compareçam a este Juízo, no dia 18 de setembro/86, às 9.00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 14 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciado MANOEL FERREIRA PAZ TOJA, de qualificação ignorada, residente na Pass. Bom Sossego s/nº - como incurso nas penas do art. 129 § 2º inc. V do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 19 de setembro/86, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 14 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público de Justiça, foram denunciados ANTONIO CARLOS DA SILVA, paraense, solteiro, sem profissão definida residente na Pass. Santos Antonio nº 38 Marabá - e Pedro Paulo de Castro Moura, paraense solteiro, feirante, residente na Pass. Santa Maria nº 14 - Marabá - como incurso nas penas do art. 155 do CPB. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que os denunciados compareçam a este Juízo, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 19 de agosto de 1986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi. (comparecimento dia 19/09/86 às 9.00 hrs).

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciado FRANCISCO BARBOSA BARRETO, cearense, casado, comerciante filho de Antonio Fermínio Rabelo e de Eulmira Barbosa de Almeida, residente e domiciliado na Rua Manoel Barga nº 1.133 - Icoaracy - como incurso nas penas do art. 171 inc. IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo no dia 22 de setembro/86, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 14 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 12º Promotor de Justiça, foi denunciada MARIA JOSÉ GAMA WILLING, brasileira, casada, do lar, residente na Av. Bras de Aguiar nº 273 aptº 501, filha de Tiburcio Lator da Gama e de Edith Santos da Gama, como incurso nas penas do art. 171 § 2º inc. VI do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoal-

mente expedem-se o presente EDITAL; para que a denunciada compareça a este Juízo, no dia 25 de setembro/86, às 8.30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 14 de agosto de 1.986. Eu, Mariadas Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor de Justiça, foram denunciados JOSÉ ONILSON REIS, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Pass. S. Jorge nº 92 - Marabá e MIGUEL AGUIAR AVIZ, brasileiro, casado, servente residente na Pass. Monte Carlos nº 40 - Marabá - como incurso nas penas dos arts. 155 § 4º inc. I IV e 180 do CPB respectivamente. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 27 de agosto/86, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 13º Promotor Público, foi denunciada SHIRLEY ODINEIA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, filha de digo, residente na rua Siqueira Mendes nº 115 - Cidade Velha - como incurso nas penas do art. 171 § 2º inc. VI do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 29 de agosto/86, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 11º Promotor de Justiça, foi denunciada ELIZABETH DE SOUZA SANTOS, paraense, casada, filha de Carlos Carlos Alberto de Souza e de Maria de Lourdes Silveira de Souza, residente na rua 08 de maio nº 501 - Icoaracy - como incurso nas penas do art. 294 do CPB. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que a denunciada sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 02 de setembro/86, às 9.00 hrs a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi.

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Promotor Público de Justiça, foi denunciado VESFASIANO RAMOS MARINHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, sem residência fixa, filho de João Ferreira Marinho e de Esmeralda da Silva Ramos, como incurso nas penas do art. 155 §§ 1º e 4º inc. 1º e 4º do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado compareça a este Juízo, sob pena de revelia, no dia 04 de setembro/86, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi. (obs. às 9.00 horas)

Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor de Justiça, foi denunciado CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operário, residente na Estrada do Piraíba nº 405 - Icoaracy - filho de André Portal e de Joana de Oliveira - como incurso nas penas do art. 155 § 4º inc. IV do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL; para que o de-

nunciado compareça a este Juízo, no dia 04 de setembro/86, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de agosto de 1.986. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi. Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

EDITAL

A DOUTORA MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE, Juíza da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público de Justiça, foi denunciado CARMOENINO MARTINS CALANDRINI, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante residente na Trav. de Breves nº 928 - Estrada Nova - filho de Francisco Martins Calandrini e Benedita Martins Calandrini, como incurso nas penas do art. 157 § 2º inc. I do CPB. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 04 de setembro/86, às 12.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escritora datilografada e subscrevi. Belém, 13 de agosto de 1.986. Maria do Céu Cabral Duarte Juíza da 5ª Vara Penal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, SACOLÃO DAS CARNES - A. R. GOMES, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 14JCI-1.242/86, em que é reclamante, MANOEL JOÃO GONÇALVES DE FIGUEIREDO, para ciência de que em audiência do dia 06.08.86, às 15:45 horas, foi o Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta exarou a seguinte decisão: "PELO EXPOSTO RESOLVE ESTA JUNTA, POR UNANIMIDADE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR CZ\$-4.200,00 RELATIVO A AVISO PRÉVIO E FÉRIAS SIMPLES 85/86, FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13ª SALÁRIO/86 E AINDA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO REFERENTE A HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, SALÁRIO RETIDO FIXO E DE COMISSÃO (12 DIAS DE JULHO) E DESCONTOS INDEVIDO; SENDO QUE ESTA PARCELA DEVE SER APURADA ATRAVÉS DE ARTIGOS DE LIQUIDACÃO. A RECLAMADA DEVERÁ AINDA, AS QUAIS DOFGTS PREENCHIDAS NO CÓDIGO 01, A SECRETARIA DA JUNTA DEVERÁ ANOTAR A BAIXA NA CTPS DO AUTOR COM DATA DE 12.08.86, COMUNICANDO-SE O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. SOBRE A CONDENACÃO INCIDEM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE CZ\$-6.000,00, NA QUANTIA DE CZ\$-212,48, CUSTAS PELA AUTOR SOBRE CZ\$-500,00, NA QUANTIA DE CZ\$-45,14, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, à Sêde desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, bloco 3º, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1986, do mil novecentos e oitenta e seis. E eu, (Perciliano M. Meireles), Aux. Judiciário lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, fiz datilografar.

O JUIZ HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho, Presidente. (G.nº15.118) da 1ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO, A. R. GOMES LTDA na Pessoa de seu Síndico Judicial, PRODUTORA DE CHARQUE JORDANÉSIA LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 14JCI-1.137/86, em que é reclamante, IVONE MARIA DA SILVA, pelos motivos e termos seguintes:

- ADMISSÃO : 22.05.84
SAÍDA : 17.06.86
FUNÇÃO : Aux. de Escritório
SALÁRIO : CZ\$-1.475,32 Mensal
HORÁRIO : 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

Declarou o reclamante que foi injustamente despedida, não recebendo seus dois últimos meses de salários família (ref. às férias de agosto), seus dezoito dias de salário rotido e parcelas relativas a ação contratual.

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes rows for AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROP., GRAT. FAMILIAR, SAL. FAMILIA 2 quotas, SAL. RETIDO EF. DOBRO, ARTS. 9º e 22 REFUNGATS, FGTS, JUÍZA NA CTPS, JUROS E C. MONETÁRIA, and TOTAL + Ilíquido.

0379

FICA NOTIFICADO o reclamado pelo presente EDITAL, para comparecer a esta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, no dia 12.09.86, às 13:00 horas, para prosseguimento de audiência.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, essas no máximo de três. O não comparecimento do reclamado a audiência importará o julgamento em revolta e na aplicação da pena quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente independentemente do parecer de seus representantes, não-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam ao pagamento.

E para chegar ao conhecimento do interessado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Capital, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Raimundo Nonato da Silva), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, o fiz datilografar.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO (G.nº15.118) Presidente da 1ª J.C.J. de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 24 de setembro de 1986 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ CATARINO ALMEIDA contra BELÉM AGROPECUÁRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., no Processo nº 12.003-970/86, bem esse que se encontra no depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

- 01 (uma) máquina registradora, marca SWEDA, série nº 3219.577995, revestida em aço inoxidável, elétrica, no estado "A".

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....Cz\$-9.000,00. (NOVE MIL CRUZADOS).

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado este EDITAL e quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Raimundo Nonato da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, (G.nº15.118) Presidente da 1ª J.C.J. de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam notificados os Srs. ANTONIO XAVIER DA SILVA, BENJAMIM FREITAS PEIXOTO, FRANCISCA PEREIRA ALMEIDA, MARIA PAULINO DA COSTA NONATO e FRANCISCO DE GEMINI CARVALHO MELO RODRIGUES, em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO pelo exequente ALBERTO JOSÉ RAMOS GOMES, nos autos do Processo nº 12.003-1907/84, em que é executada PALMAZONI S/A; tendo V.ssa. o prazo de 8 (oito) dias para manifestação a respeito.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Raimundo Nonato da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, (G.nº15.118) Presidente da 1ª J.C.J. de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 23 de setembro de 1986, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSÉ CATARINO ALMEIDA contra BELÉM AGROPECUÁRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., no Processo nº 12.003-970/86, bem esse que se encontra no depósito do TRT da 8ª Região e que é o seguinte:

bens esses que se encontram no depósito do TRT da 8ª Região, e que são os seguintes:

- 01 (um) Televisor, marca Philips, corado, do tipo 14", tipo UT-5417/UV nº 54-005150604-05, cor cinza, no estado. Avaliação:..... Cz\$-4.000,00;
- 01 (um) carrinho de ferro, com rodas, no estado. Avaliação:.....Cz\$- 200,00;
- 01 (uma) Serra, com motor elétrico, acoplada em uma máquina de madeira, com o motor sendo marca Brasil, série E439414, no estado. Avaliação:.....Cz\$-1.800,00;
- TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Cz\$-6.000,00. (SEIS MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Raimundo Nonato da Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, (G.nº15.108) Presidente da 1ª J.C.J. de Belém

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

3ª. J.C.J. de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada BELÉM AGROPECUÁRIA E COMERCIAL LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 3ª.JCJ-241/86, em que é exequente STÉLIO SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, de que foi levantada a penhora existente sobre o ramal telefônico de nº225-4163, penhorado nos autos do citado processo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de agosto de 1986. Eu, (Graça Tontonge), Esc. Jud. AJ.021.S datilografar. E eu, (Descartes Furtao de Araujo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARIETA WANDERLEY CORREIA, Juíza do Trabalho, Presidente da (G.nº15.131) 3ª. J.C.J. DE BELÉM

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

=PRAZO, 20 DIAS=

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem, no dia 30 (TRINTA) de SETEMBRO de 1.986, às 16,00 (SESESSEIS) horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, sobre a avaliação do oficial de justiça, do bem penhorado na execução movida por FLÁVIO JOSÉ LIMA BARROS contra ORGANIZAÇÃO BARBOSA, e que é o seguinte:

- "01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA 'CONSUL 3.800', NÚMERO 404548 - P/3701, COM POTÊNCIA DE 12.000 BTU's, INSTALADO NO ENDEREÇO DA RECLAMADA - Avaliado em Cz\$-5.000,00(CINCO MIL CRUZADOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal respectivo a 20%(VINTE POR CENTO) do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, na sede da Junta e publicado no Diário da Justiça

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 25 de agosto do ano de 1986. Eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria da 4ª J.C.J. de Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.nº15.034) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada o senhor VITOR DE PAULA DE MORAES, gerente da Empresa CHOPARIA BIBULUS LTDA, reclama nos autos do Processo nº.44.JCJ-572/84, em que RAIMUNDA VIANA DE LIMA figura como reclamante, para apresentar no depósito deste E. TRT, no prazo de 10(DIEZ) dias, os bens penhorados nos autos do supradito Processo e que garantiam a execução e

que são os seguintes: "25(VINTE E CINCO) NESAS DE MADEIRA, ACOMPANHADA CADA NESA DE 04(CUATRO) CADEIRAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA DE LETI", que encontravam-se sob a custódia e depósito fiel do notificado. Fica desde logo ciente de que o não cumprimento da determinação importa na declaração ao mesmo como depositário infiel, que é punível com pena de prisão por um período de 01(um) ano.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Eu, (Raimundo das Chagas), Juiz Presidente, datilografar. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria da 4ª J.C.J. de Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.nº15.034) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=PRAZO DE CINCO DIAS=

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Pelo presente Edital, NOTIFICO a empresa INPAL, INDÚSTRIA PARANENSE DE ALIMENTOS LTDA., reclamada nos autos do processo nº.44.JCJ-1.940/85, em que HAMILTON COSTA RIBEIRO figura como reclamante, para tomar ciência de que foi interposto AGRAVO DE PETIÇÃO pelo reclamante, tendo em vista o indeferimento liminar do pedido do autor em processo de execução, dispondo V. Sa. do prazo legal para contraminutá-lo, querendo, outrossim, fica também notificado de que, em Leilão realizado por profissional designado por esta Presidência, foram alienados os bens que garantiam a execução, tendo sido arrecadada a importância de Cz\$-76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS) pelos bens.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Eu, (Raimundo das Chagas), Juiz Presidente, datilografar. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria da 4ª J.C.J. de Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.nº15.130) Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificado NEZIANO DA SILVA GONÇALVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante exequente nos autos de processo, 4ª.JCJ-1.483/84, em que é reclamado executado PERAL - PERFURAÇÕES RAMINHO LTDA, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, AFIM DE INDICAR BENS DE PROPRIEDADES DE EXECUTADO, SOBRE OS QUAIS POSSA INCIDIR PENHORA, SE SOUBER.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias de agosto de 1986, eu, (Vania M. C. de Mendonça) Aux. em atividades judiciais, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Mello), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.nº15131)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. ARLINDO SOARES LOPES - Barco Motor "Estrela do Socorro" reclamado-executado nos autos do processo nº.44.JCJ-1.089/86, em que figura como reclamante-exequente OSVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, DE QUE FOI LEVANTADA A PENHORA DO BARCO MOTOR "ESTRELA DO SOCORRO", SENDO EM VISTA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias de agosto de 1986, eu, (Vania M. C. de Mendonça) Aux. em atividades judiciais, lavrei o presente. E eu, (ALEXANDRE MORAES RÉGIO DE MELO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: RAIMUNDO DAS CHAGAS (G.nº15.131)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0288

O Exmº Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o funcionário Dalmério Mandes Dias, para responder pela Chefia do Serviço de Contagem de Tempo de Serviço, durante o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 21 de agosto de 1.986 p.m.

a) Des. Ary da Motta Silveira presidente (G.nº15.109)

Portaria nº 0289

O Exmº Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Tornar sem efeito a portaria nº 0286 de 20 de agosto de 1.986, que designou o bacharel Sebastião Martins Ferreira, para responder pela Comarca de Muana.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 22 de agosto de 1.986 p.m.

a) Des. Ary da Motta Silveira presidente (G.nº15.109)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APelação Penal de Igarapé-Miri
Apte: Edilson Silva Duarte (adv. Cleonito F. Gomes)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 27 de agosto de 1986.

DR. JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES
Resp. P/Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de setembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Agvtes: Laudelino Hanneman e Indústria Madalena Pau D'arco (adv. Marcos Afonso Borges)
Agvds: João Sidney de Souza Filho e outros (adv. José Claudino dos Santos)
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Rolf Erichsen (adv. Pedro Bentes Pinheiro)
Apda: Telma Lopes Erichsen (adv. Artemis Leite da Silva)
Relatora: Desembargadora LYDEA DIAS FERNANDES
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Otávio Raimundo Fonseca Azevedo (adv. Leonan Cruz)
Apda: Maria de Fátima Martins Azevedo (adv. Izabel Osório e outros)
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO
IDEM, IDEM, IDEM
Apte: Salviago José Luis da Silveira (adv. Elias Pinto de Almeida)
Apda: Aldalena Fernandes da Silveira (adv. Raphael Lucas Filho)
Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 27 de agosto de 1986.

DR. JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES
Resp. P/Subsecretário do TJE

(G.R. nº 15138)

21ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 22 de agosto de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Presenças, os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Santos. Presenças, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Jayme Nunes Lamerão (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
Recdo - João Augusto Soares dos Santos
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia

Portaria: nº 0290

O Exmº Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Raimundo Yaci de Vasconcelos Pereira, Prestor de S. Sebastião de Boa Vista, para responder pela Comarca de Muana até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência

Belém, 22 de agosto de 1.986 p.m.

a) Desembargador Ary da Motta Silveira presidente (G.nº15.109)

Portaria: nº 0291

O Exmº Sr. Des. Ary da Motta Silveira, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel José Carlos de Mendonça Nunes, para responder pelo expediente do Sub-Secretário, durante o seu impedimento legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Belém, 22 de agosto de 1.986 p.m.

a) Desembargador Ary da Motta Silveira presidente (G.nº15.109)

0380

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado às folhas 65/67, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., JOSÉ OSMAR (adv. Dra. NAZARÉ LIRA DE ABREU PASSOS) - e, Apdo., LOCAÇÃO BELAUTO LTDA. (adv. Dr. AURESTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO), proferiu o seguinte despacho, no qual nega seguimento ao Recurso Extraordinário, interposto pela apelada, com a seguinte parte conclusiva:

A respeitável decisão, assim, é centrada inteiramente em questão de prova, matéria que não é própria para apreciação no recurso derradeiro, daí que, não obstante as restrições aqui feitas ao Ven. Acórdão, não se configura no mesmo, a negativa de vigência de lei federal, alegada no recurso. À vista de tais considerações, nego seguimento ao recurso.

Belém, 04 de agosto de 1986.

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça após vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e seis. Olyneho Toscano, escrivão, este datilografado, subscrevi. OLYNEHO TOSCANO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às folhas 155/157, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., ESPOLIO DE ZULEIKA CYRILACO BAENA (adv. Dr. FIAVIO MAROJA) e, Apdo., MUSGO VERDE AMBIENTE LTDA. (adv. Dr. ADEMAR KATO), proferiu o seguinte despacho na parte conclusiva de admissão do recurso extraordinário interposto pelo apelado da seguinte redação:

À vista da negativa de vigência da lei federal, aqui indicada, admito o presente recurso, detrimindo que seja observadas as disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 543 do C.P.Civil.

Belém, 29 de julho de 1986.

(a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente do Tribunal.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto de 1986 mil novecentos e oitenta e seis. Olyneho Toscano, escrivão, subscrevi. OLYNEHO TOSCANO = (G.nº15.109)

Santos e Des. Calistrato Mattos.
Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.

2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recda - Terezinha de Jesus Noronha Pimentel
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão - À unanimidade de votos, A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.

3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Recdos - Nelson Vilhena, Lucival Vilhena e Ronaldo Vilhena
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Mattos.

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.

4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recdo - Paulo Martins de Souza Gongil
Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Alves de Mattos.

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento, para confirmar a decisão recorrida.
Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos.

5 - Recurso Penal Ex-Ofício da Capital
Recte - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo - Raimundo José da Silva (Dr. W.O. Bibas)
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
Turma Julgadora: Des. Orlando Vieira, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão - À unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter a decisão recorrida.

(Publicado no D.O. de 12.08.86)

6 - Recurso Ex-Ofício E Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital

6 - Rectes - O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e Anacleto dos Montas (Dra. Macyrajara Góis)
Recdos - Os Mesmos
Relatora - Des. Maria Lúcia Santos
Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relator; Des. Calistrato Alves de Mattos e Des. Orlando Dias Vieira.

Decisão - À unanimidade de votos, A Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento para manter a decisão

0381

recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
  - Agtvte - Olga Pereira de Aquino (Dr. Isaltino Nobre)
  - Agvdo - Edward Lemos de Aquino (Dr. José Cabral)
  - Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
  - Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível de Igarapé Miri
  - Apte - Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A - Jnassa (Dr. Hamilton Gualberto)
  - Apdo - Benedito Melo Pereira (Dr. Antonio Jorge Abelém)
  - Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
  - Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Calistrato Mattos.
  - Decisão - A Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, rejeitou, a unanimidade de votos, as preliminares de substituição irregular de testemunhas; de carreamento do direito de defesa; de descumprimento de dispositivos legais de ilegitimidade de parte, arguidas pela apelante e, no mérito, também a unanimidade de votos, conheceu do recurso e lhe negou provimento para manter a decisão recorrida.
- 3 - Apelação Cível da Capital
  - Apte - M.P. Pereira & Cia. Ltda. (Dr. Pedro Lima)
  - Apdo - Irmãos Teixeira Ltda. (Dr. Antonio J. Abelém)
  - Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
  - Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 12.08.86)
- 4 - Agravo de Instrumento da Capital
  - Agtvte - Bamerindus S/A Financiamento, Crédito e Investimento (Dr. Afonso Cardoso)
  - Agvdo - Luiz Keiziro Akutsu
  - Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
  - Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Mattos.
  - Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, deu provimento ao agravo, para, reformando o despacho recorrido, mandar que se cumpra o Dec-Lei nº 100/69.
  - Presidência do Des. Calistrato Mattos.
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
  - Agtvte - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais-Cimatro (Dr. Paulo Gueiros)
  - Agvdo - Banco do Brasil S/A (Dr. José Gomes Sá Filho)
  - Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
  - Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Mattos.
  - Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.
  - Presidência do Des. Calistrato Alves de Mattos
- 6 - Agravo de Instrumento de Alenquer e outro)
  - Agtvte - Elias Alves de Carvalho e s/mulher (Dr. Antonio Arrais)
  - Agvdo - Jovelino Viana de Araújo (Dr. Luiz Ismaelino Valente)
  - Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
  - Turma Julgadora: Des. Maria Lúcia Santos; Relatora; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Calistrato Mattos.
  - Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, não conheceu do agravo por ser intempestivo.
- 7 - Apelação Cível da Capital
  - Apte - Thelma Kohler da Cunha (Dr. Deusdedit Brasil)
  - Apdo - Orlando Amoedo Maués (Dr. Pedro Moura Palha)
  - Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
  - Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital
  - Apte - Maria Madalena Bittencourt de Souza (Dr. Ademar Kato)
  - Apda - Maria Luíza Lopes Ferreira (Dr. Adalberto Ambrósio de Souza)
  - Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
  - Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível da Capital
  - Apte - Luiz Bezerra Freitas (Dr. Alírio Daguer)
  - Apdo - Espólio de Salim Mastop (Dr. Fernando Gonçalves)
  - Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
  - Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator
- 10 - Apelação Cível da Capital
  - Apte - M.N. Ferreira (Dr. Flávio Maroja)
  - Apda - Julieta Gomes da Silva (Dr. Manoel Tocantins Lobato)
  - Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
  - Decisão - Adiado, a pedido do Des. Relator
- 11 - Apelação Cível da Capital
  - Apte - Angelique Arlinda João Hage Chartouny (Dr. Roberto Zahuth de Carvalho e outro)
  - Apdo - Charalambos Constantinos Xerikos (Dr. Fernando Wanze-ller)
  - Relator - Desembargador Romão Amoedo Neto
  - Turma Julgadora: Des. Romão Amoedo Neto, Relator; Des. Maria Lúcia Santos e Des. Calistrato Mattos.
  - Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso porém lhe negou provimento.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E. Belém (PA), 26 de agosto de 1986

JOSE CARLOS DE MENDONÇA NUNES P/ Subsecretário do T. J. E.

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Aus. justificada: Des. Paiva Mello Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

J U L G A M E N T O S

- 1 - Habeas-corpus - Gurupá - Impte: o adv. Vivaldo Machado de Almeida a favor de Benedito Raimundo do Espírito Santo e outros. - Concederam a ordem a fim do paciente ser imediatamente submetido ao

3ª PENAL ISOLADA ACÓRDÃO Nº 11.652 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: O JUIZ DA 7ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO RECORRIDOS: BENEDITO DOS SANTOS AVIZ E EDMAR SOUZA DE AVIZ (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES) RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA - TEMOR FUNDADO DE SEREM FRESOS E CONTRARIAMENTO MORAL DE SEREM IDENTIFICA-

DOS CRIMINALMENTE, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL. ORDEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC... ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA CONCEDER A ORDEM TAMBÉM PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

- interrogatório e, após, colocado em liberdade, votando pela concessão, desde logo, os Exmos. Des. Cristo Alves e Ossiam Almeida.
- 2- Idem, Capital - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. da Silveira a favor de Cezar Roberto de Castro. - Concederam, a unanimidade
- 3- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. da Silveira a favor de Francisco Carlos Brito de Araújo. - Concederam, a unanimidade. A partir deste julgamento esteve presente o Exmo. Des. Calistrato Mattos.
- 4- Idem, idem - Impts: Mario David Prado a favor de José Souza Damasceño - Negaram a ordem, unanimemente
- 5- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. da Silveira a favor de Haroldo Nogueira da Silva. - Negaram a ordem, unanimemente
- 6- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. da Silveira a favor de Maria José Oliveira Martins. - Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Des. Ricardo Borges Filho, Cristo Alves e Ossiam Almeida que a negavam.
- 7- Idem, idem - Impte: Marcondes da Silveira Figueiredo a favor de João Bento de Almeida - Julgaram prejudicado, unanimemente
- 8- Idem, idem - Impte: o adv. Raymundo N. Fidellis a favor de Antonio Dias Gouveia. - Concederam a medida, unanimemente
- 9- Idem, idem - Impte: a estag. da SUSIPE Rosângela R. da Silveira a favor de Luis Carlos Fernandes da Silva. - Concederam a ordem, contra os votos do Exmo. Des. Ricardo Borges Filho e Calistrato Mattos que a negavam.
- 10- Idem, idem - Impte: o adv. Americo L. Silva Leal a favor de José Maria Barros de Sena - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Des. Steleco Menezes, Calistrato Mattos e Aurelio do Carmo que a concediam

22a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Aus. justificada: Des. Paiva Mello e Maria Lucia Gomes Procurador: Dr. Felício Pontes

J U L G A M E N T O S

- 1 - Exceção de Suspeição - Capital - Excipientes: Hamilton Rocha e outro (adv. José Maria da Costa) - Excipientes: M.M. Juíza de Direito da 1ª. Vara Penal - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello. - Adiado, em face da ausência do Relator
- 2 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte: Maria Soares da Conceição (adv. João Alberto Paiva) - Embgdo: Natalia Gonçalves dos Santos (adv. Miguel Neves Galvão) - Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Idem, idem
- 3 - Ação Rescisória - Capital - Autores: Adalberto Roque Sacillotti e sua mulher Eunice Fernandes Sacillotti (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Réus: Juvência Pereira da Silva e Maria Salette Cajueiro Gurjel (adv. Isaías Freitas Mozzer) - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Idem, idem
- 4 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Cleide Emerenciana Gonçalves Barréiros (adv. Odete de Almeida Alves) - Reqda: M.M. Juíza de Direito da 6ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos - Adiado, a pedido do Relator
- 5 - Idem, idem - Reqte: Senhorinha Oliveira (adv. Dorotéa Bogéa, Defensora Pública) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.8) - Preliminarmente, não conheceram da Segurança por incabível, unanimemente
- 6 - Idem, idem - Reqte: José Francisco Filho (adv. Hamilton R. Gualberto) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Castanhal - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.8) - Concederam a segurança para sustar o ato impugnado até o julgamento do agravo por uma das Câmaras Isoladas, unanimemente.
- 7 - Idem, idem - Reqte: Sebastião Martins da Costa (adv. Cândida de Jesus R. Silva pela Assistência Judiciária) - Reqda: A Juíza de Direito 10ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.8) - Preliminarmente, não conheceram do Mandado por não estar devidamente instruído, unanimemente.
- 8 - Idem, idem - Reqte: Ariosvaldo Fabiano Gonçalves Paulo (adv. Fernando Gonçalves) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 20.8) - Adiado, a pedido do Relator
- 9 - Idem, idem - Reqte: Musgo Verde Ambiente Ltda (adv. Ademar Kato) - Reqda: A Egrégia 3ª. Câmara Cível - Relator: Exma. Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 20.8) - Adiado, por falta de quorum
- 10 - Idem, idem - Reqte: Paulo Fernando Nery Lamarão (adv. em causa própria) - Reqda: A Juíza Substituta da 14ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 20.8) - Negaram o Mandado, unanimemente
- 11 - Idem, idem - Reqte: Helena Souza Costa (adv. Fernando Silva Gonçalves) - Reqda: A Juíza de Direito da 1ª. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Aurélio do Carmo (pub. no D.O. 20.8) - Adiado a pedido do Relator

BELEM, 27 DE JUNHO DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE DES. ORLANDO DIAS VIEIRA - REELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 25 DE AGOSTO DE 1986. *Divida* BÉROLA P. DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.653
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A JUÍZA DA 1ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
RECORRIDO: APOSONO FERNANDES ANDRADE (DR. HENRIQUE DE MELO R. FILHO)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU / SALVO-CONDUTO AO PACIENTE AMEAÇADO DE PRISÃO ILLEGAL, REFORMANDO-A, CONTUDO EM PARTE, PARA CASSAR A ORDEM QUANTO À ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL E TRANCAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS / INSTAURADOS LEGALMENTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TERCEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PROVIMENTO, EM PARTE, PARA CASSAR O ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL E TRANCAMENTO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS LEGALMENTE INSTAURADOS.

BELEM 27 DE JUNHO DE 1986
DES. ROMÃO AMOÉDO NETO- PRESIDENTE
DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 25 DE AGOSTO DE 1986
PÉROLA P. DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

3ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.654
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DE SANTARÉM
RECORRENTE: O MM. JUIZ DA 4ª VARA PENAL DA COMARCA.
RECORRIDO: MOACIR SANTINO DE CASTRO (DRª. MARIA HELOYSA S. DOS REIS)
RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA

EMENTA- CONCEDE-SE A ORDEM, QUANDO FUNDADO O RECURSO DO PACIENTE DE SER PRESO, SEM CULPA FORMADA.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TERCEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO.

BELEM, 27 DE JUNHO DE 1986
DES. ROMÃO AMOÉDO NETO - PRESIDENTE
DES. ORLANDO DIAS VIEIRA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 25 DE AGOSTO DE 1986
PÉROLA P. DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.655
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= EMANOEL MELO DA SILVA. (DR. SÉRGIO T. SILVA)
APELADO= A JUSTIÇA PÚBLICA (7ª VARA PENAL)
RELATORA =DESEMB. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA-NÃO COMPROVADA A ARGUIÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO MANTEM-SE A CONDENAÇÃO. PERFEITAMENTE DE ACORDO COM AS PROVAS DOS AUTOS.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão recorrida.

Belém, 13 de junho de 1986.
(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO -Presidente
(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.- Belém, 25 de agosto de 1986
PÉROLA P. DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.656
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= NORTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA. (DR. FERNANDO WENZELER)
APELADO= ANGÉLIQUE ARLINDA JOÃO HAGE CHARTOUNY (DR. ANTONIO ABELÉM)
RELATORA= DESEMB. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA= NA PURGAÇÃO DA MORA, APÓS A EXTIÇÃO DO PRAZO, ADMITE-SE EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POSSA A PARTE PROVAR QUE O ATO NÃO FOI PRATICADO EM TEMPO ÚTIL EM RAZÃO DE JUSTA CAUSA.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso mas lhe negar provimento.

Belém, 08 de agosto de 1986.
(a) DES. ROMÃO AMOÉDO NETO- Presidente.
(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DO SANTOS Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE.- Belém, 25 de agosto de 1986
PÉROLA P. DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.657
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= BANCO DO BRASIL S/A. (DR. BENEDITO B. MARTINS).
APELADO= FRANCISCO BRASIL MONTEIRO E S/ MULHER (DR. JOÃO JOSÉ MAROJA).
RELATORA= DESEMB. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA= A VENDA DE BENS, ESTANDO EM CURSO A EXECUÇÃO, NÃO ACARRETA NECESSARIAMENTE FRAUDE À EXECUÇÃO, DESDE QUE O DESFALQUE PATRIMONIAL SOFRIDO PELO DEVEDOR NÃO O IMPOSSIBILITE DE SOLVER SUAS OBRIGAÇÕES.

Vistos, etc.
Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento.

Belém, 08 de agosto de 1986.
(a) DES.-ROMÃO AMOÉDO NETO -Presidente
(a) DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS- Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE.- Belém, 25 de agosto de 1986
PÉROLA P. DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS, em exercício.

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA- 1º OFÍCIO.

Faço saber por este EDITAL, a Gonçalves Araujo & Cia Ltda, J.C. Oliveira Cereais, Carlos // Oscar Antonio de Assis, (AVAL), Raimundo Wilson F. da R. Costa (AVAL), Luiza Pereira Braz (AVAL), Jefferson Ferreira dos Santos Reis, // Cyro Anesio Proença (AVAL), Albeuísio Monteiro da Silva, Maria Carmen de Oliveira Matni, Jorge de Jesus S. de Azevedo, M.T.S. Com. Esportiva Ltda, Cesar/ August. Correia de Oliveira, Cassiano Moreira Santos Neto, Klasse Modas e Presente Ltda, V.R.B. Com. Alimentos, Edson Sarmento Guedes, I.C. Holanda de Castro, Jose Bernardo Lopes, Passarela Conf. Ltda, Casa Branca Boutique, Jose Maria Ferreira, Gracimar Cunha de Almeida, João dos Santos Carvalho, Oliveira Com., que foram apresentadas em meu cartório/ a Rua Aristides Lobo 462 da parte do Banco de Brancas S/A, Bco. America do Sul, Bancasa, Bco. Estado do Pará, Cia. Aymore CFI, Bco. Crédito Nacional, Financ. BCN S/A, Bco. Itau, Banerj, Bradesco, Bco. Meridional do Brasil, Basa, Bco. Brasil, Bco. Indl. Coml. S/A, Credicard S/A, para apontamentos e protestos, por falta de pagamentos, Um (1) cheque, Sete (7) notas promissórias, Duas (2) letras Cambio e Dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, Nos Valores / de R\$ 14.981,54/10.000,00/6.889,00/4.989,88/02\$\* 08.000,00/11.080,00/1.399,77/350,24/2.897,38/XXX 2.345,44/2.574,00/17.500,00/3.537,89/2.242,56// 1.724,00/745,00/5.000,00/2.271,00/1.511,48/XXXX CZ\$-2.771,00/2.422,00/2.073,00/1.592,01/820,00// 616,30/1.471,56/Vencimentos Vários, por V.Sa. Não pagas, a favor de Jose Alves S/A, Luiz Fernando / Melo da Cunha, Auxilium S/A-FIG., Bco. Estado do Pará, Cia. Aymore CFI, Tecnofrio Com Rep., Mi. Ci. Com. e Rep., Tagide Veic., Ferrara Distr. Veic., Treno Conf de Roupas, Perfon, Walcar Com Re Veic., C.S. Franco/ S/A, Imp. Rossy, Treno Confecq. Credicard, Mapasa, Sole il-Conf. Masculinas e Femininas, respectivamente, e os íntimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que // não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa. cientes desde já de que os // protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA- 27 de agosto de 1986
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
OFÍCIO DO PROTESTO DE LETRAS-1º OFÍCIO
(Ext. nº 7894-Reg. nº 20.306-Dia 28.08.86)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARLANDO CESAR PIMENTEL DE NOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

Encontra-se nesta 2ª Ofício, os seguintes títulos, cujos débitos não foram localizados: DP-RAIMUNDO F DA SILVA-CZ\$- 3.469,00/DP-C N DAMAS-CZ\$-1.496,00/DP-FRANCA COM REP. LTDA.- CZ\$-1.972,00/DP-JUÁREZ DA SILVA TEIXEIRA-CZ\$-1.520,00/MLRIS AGUIAR DA SILVEIRA-CZ\$-4.401,43/DP-ANTONIO M. DA SILVA-CZ\$...

3.770,00/DP-CANDIDA ROSA K. LINS-CZ\$-318,32/DP-CANDIDA ROSA K. LINS-CZ\$-189,76/DP-EDMA DOS S. VALES-CZ\$-900,00/DP-ANTONIO...
0004465 DO ROSARIO-CZ\$-2.333,34/DP-DORMENTEX LTDA-CZ\$...
45.220,00/DP-NEUSA M. B. FERNANDES-CZ\$-1.546,00/DP-RESNAMBHO A. PIZZINO-CZ\$-3.000,00/DP-RAIMUNDO FRANCISCO S. FERREIRA-CZ\$...
2.212,64/DP-CYRO ANESIO PROENÇA-CZ\$-5.952,00/DP-REGINA LUCIA O. DE MORAES-CZ\$-326,00/DP-ANGELA M. VASCONCELOS ARAUJO-CZ\$...
326,79/DP-PANIFICADORA CRISTAL-CZ\$-450,00/DP-A ARAUJO COM E. REPRES.-CZ\$-6970,00/DP-CASA BRANCA BOUTIQUE LT-CZ\$-2.372,00/DP-CATARRUZZI COM ROUPAS LT-CZ\$-6.443,00/DP-GRM BOUTIQUE...
ARTIGOS FINOS LT-CZ\$-4.452,00/DP-MTS COM ESPORT. LT-CZ\$-...
2.945,00/DP-CIGERA V. DE NOURA-CZ\$-1.011,66/DP-MELQUIEDES R...
MARTINS-CZ\$-4.424,70/DP-ANTONIO JOSÉ DE REGO-CZ\$-2.616,00/DP DIST. DE PROD. DO PARA LT-CZ\$-123.980,00/DP-ANTONIO S. NASCIME...
DT-CZ\$-3.676,16/DP-WILSON C. DA SILVA-CZ\$-10.650,70/DP-DISTRIB PESSOENSE LT-CZ\$-277,44/DP-DOMINGOS J. RODRIGUES SANTOS-CZ\$...
1.288,00/DP-NELSON COURE-CZ\$-435,67/DP-FRANCA COM REP. LTDA...
CZ\$-2.416,95/DP-GRAFICA LUCI LTDA-CZ\$-50.000,00/DP-F A B ML HANDA-CZ\$-15.646,50/DP-RAIMUNDO AIRES-CZ\$-7.10,00/DP-CARDOS...
COM DE ESTIVIS LT-CZ\$-12.850,13/DP-JOSÉ CARLOS DE SOUZA-CZ\$...
32.000,00/DP-C A CHAVES E CIA LTDA-CZ\$-15.000,00/DP-ALFA LT CZ\$-27.500,00/DP-MANOEL B.C. MIRANDA-CZ\$-6.000,00/DP-RAIMUNDO WELDON A. FEITOSA-CZ\$-2.700,00/DP-ROSIVALDO C. SOARES-CZ\$...
15.120,00/DP-FRANCISCO S. DE LIMA-CZ\$-562,69/DP-JOSÉ R.V.F.M. DOS R.P. MAB-CZ\$-2.200,00/DP-FRANCISCO D. CABRAL-CZ\$-4.597,80...
DP-GUIMARÃES ANGILOTTI-CZ\$-499,00/ pelo que ficam ditos doadores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou dar as razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de agosto de 1986.
IT. nº 07266-Reg. nº 20.310-Dia 28.08.86)
16a. VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE REGINA LÚCIA CABRAL MEDEIROS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, REGINA LÚCIA CABRAL MEDEIROS, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE SEPARAÇÃO que lhe move FRANCISCO ARAUJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, motorista, residente nesta Cidade à Rua dos Mundurucus, Pass. Marçílio nº 24, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pela Autor.-DESPACHO.-Designo audiência de conciliação para o dia 10.12.86, às 10,30 horas. Cite-se a requerida por edital, com o prazo de 30 dias, devendo constar no mesmo que o prazo para defesa fluirá a partir da data da audiência, caso não compareça a mesma. Oficie-se ao TRE, pe dindo informações sobre o endereço da requerida. Belém, 11.8.86. Dra. Mª de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro foi expedido o presente que será publicado e afixado de acordo com a lei. Dado e assinado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e um dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e seis. EU, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital. (G. nº 15.130)

DO JUÍZO DA 13ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Mma. Juíza ac. a 13ª Vara da Capital, Cível, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Edmilton Sampaio, 13ª Ofício, os Autos Cíveis de Revogação de Mandato proposta por BENEDITO TADEU FRANCO TELES e sua mulher contra INÊS DE LOURDES MATA RODRIGUES, brasileira, solteira, estudante, portadora da C.I. nº 0579667 e RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da C.I. nº 43.632-AP, estes em lugar incerto e não sabido pelo que ficam citados para no prazo de 30 (trinta) dias, que receberem defesa, instruídos com os documentos necessários, anexo a petição da inicial e procuração. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e os mesmos não aleguem ignorância, mandou a Mma. Juíza publicar este na forma da lei. CUIRPA. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de agosto de 1986. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, Escrivão, o subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza ac. a 13ª Vara
T. nº 07267-Reg. nº 20.311-Dia 28.08.86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a Maria do Carmo Cardoso Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Bonito, de que no dia 28 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios...

0383

plos julgará o Processo nº 01598/83, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1982.

Belém, 25 de agosto de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA Presidente (G.nº15.119)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a Carlos Reis Filho, Orlando Dias da Rocha Braga e Antonio Guimarães Nogueira, ex-Presidentes e Presidente do IPMB, de que no dia 28 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00761/84, referente à prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Belém, exercício financeiro de 1983.

Belém, 25 de agosto de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente (G.nº15.120)

EDITAL Nº 055/86  
(Processo nº 00620/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BERTINO BOULHOSA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bertino Boulhosa, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00620/85, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 22 de agosto de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

EDITAL Nº 056/86  
(Processo nº 00429/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JURANDIR UBIRAJARA DOS ANJOS LOBATO e FIRMO JOSE FERREIRA NETO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165, § 1º do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Jurandir Ubirajara dos Anjos Lobato e Firmo José Ferreira Neto, Prefeito e vice-Prefeito de Chaves, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 00429/83, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 22 de agosto de 1986  
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente  
(G.nº15.102 - Dias:26,28/08 e 01/09/86)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRs. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO, em 20.8.86

- 1) R EX OFF 980/86. RECLAMANTE: Manoel Amaral de Medeiros. Adv. Dra. Ana Maria do Carmo. RECLAMADO: Município de Belém - Sessur - Departamento de Limpeza Pública. Adv. Dra. Tamar Palmeira. Origem: 4a. JUIZ de Belém. RELATOR: Walter da Silva REVISOR: Dr. Arthur Seixas
2) AI 983/86. AGRVANTE: Madeiras Cacique Ltda. Adv. Dr. Anthero de Almeida Lima. AGRVADO: José Siqueira. Origem: JCI de Breves. RELATOR: Dr. Arthur Seixas
3) RO 970/86. RECORRENTE: Engevíx S/A - Estudos e Projetos de Engenharia. Adv. Dr. André Romero. RECORRIDO: Joaquim Bezerra Lima Neto. Adv. Dr. Divaldo Quaresma. Origem: JCI de Abastetuba. RELATOR: Sr. Walter da Silva. REVISOR: Dr. Arthur Seixas
4) RO 977/86. RECORRENTE: Sérgio Lopes Silva. Adv. Dr. Joaquim L. de Vasconcelos RECORRIDO: Clínica Radiológica Mayome. Adv. Dra. Ana C. M. Lima. Origem: JCI de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito
5) AI 1022/86. AGRVANTE: Prestadora de Serviços Ltda. Adv. Dr. Edison Almeida de Azevedo. AGRVADO: Rosa Maria Oliveira de Souza. Origem: 5a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
6) R EX OFF 1013/86. RECLAMANTE: Edmilson Corrêa de Lima. Adv. Dra. Ana Maria do Carmo. RECLAMADO: Município de Belém - Secretaria de Obras - 5a. Divisão. Origem: 6a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Sr. Horácio Barros.
7) RO 1010/86. RECORRENTE: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda - Litisconsorte. Adv. Dr. Paulo Godinho. RECORRIDO: Januário Gomes dos Santos. Adv.

- Divaldo Quaresma. Empreiteira Oliveira Mendes Ltda Litisconsorte. Origem: JCI de Abastetuba. RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva.
8) RO 1007/86. RECORRENTE: M. Roscoe S/A - Engenharia Ind e Comércio. Adv. Dr. Marcos Drumond. RECORRIDO: Manoel Cardoso. Adv. Dra. Vilma Chaveglia. Origem: JCI de Abastetuba. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Rider Brito.
9) AP 991/86. AGRVANTE: Ademor de Almeida Martins. Adv. Dr. Joaquim Vasconcelos. AGRVADO: Banco Real S/A. Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda. Origem: 1a. JCI de Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva.
10) R EX OFF 985/86. RECLAMANTE: Maria Bernardo Lopes. RECLAMADO: Município de Alenquer - Prefeitura Municipal. Origem: JCI de Santarém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
11) AP 982/86. AGRVANTE: Arthur Levy do Brasil - Serv. Marítimos Ltda. Adv. Dr. Achilles Lima. AGRVADO: Antonio Victor da Fonseca. Adv. Dr. Miguel Serra. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
12) RO 1000/86. RECORRENTE: Companhia Real Agroindustrial. Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda. RECORRIDO: Francisco de Oliveira Pinheiro. Adv. Dr. David Araújo. Origem: JCI de Capangema. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
13) R EX OFF 1021/86. RECLAMANTE: Maria Helena Braga de Oliveira Adv. Dr. David Araújo. RECLAMADO: Município de Vigau - Prefeitura Municipal. Origem: JCI de Capangema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Walter da Silva. (G.nº15.106)

NOTA Nº 199/86

PROCESSO TRT RP Nº 204/86  
EXEQUENTES: PEDRO BRITO DOS SANTOS E OUTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 200/86

PROCESSO TRT RP Nº 205/86  
EXEQUENTE: MANOEL VIEIRA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 201/86

PROCESSO TRT RP Nº 206/86  
EXEQUENTE: JOSE RAIMUNDO SOARES RAMOS  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 202/86

PROCESSO TRT RP Nº 208/86  
EXEQUENTES: FRANCISCO GOMES DE SOUZA E OUTRO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 203/86

PROCESSO TRT RP Nº 209/86  
EXEQUENTES: JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA MACEDO E OUTRO  
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 204/86

PROCESSO TRT RP Nº 210/86  
EXEQUENTE: RENATO XAVIER DA SILVA

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias do mês de agosto de 1986

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 205/86

PROCESSO TRT RP Nº 211/86  
EXEQUENTE: RAIMUNDO FARIAS DA COSTA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

NOTA Nº 206/86

PROCESSO TRT RP Nº 212/86  
EXEQUENTE: HÉLIO GONÇALVES DA SILVA  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição.

NOTA Nº 207/86

PROCESSO TRT RP Nº 213/86  
EXEQUENTE: RAIMUNDO FIGUEIREDO COELHO  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 21 dias de agosto de 1986.

ADEMARINA FERREIRA NUNES  
Diretora do Serviço Processual, em substituição

(G.nº15.105)

NOT TRT SJ 2770/86 Belém, 21.08.86

NOTIFICACAO PBR DO BRASIL - SERVIÇOS / DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 12.10.86, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 817/86, em que são partes RAIMUNDO NONATO DE LIMA (recorrente) e PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (recorrida).

Saudações

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
(G.nº15.10) Chefe de Seção de Processos

NOT TRT SJ nº 2790/86 Belém, 22. 08. 86

NOTIFICACAO PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 01.10.86, a partir das 14:00 horas, para julgamento do processo TRT RO 920/86, em que são partes RAIMUNDO RIBEIRO FURTADO FILHO (recorrente) e PBR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (recorrida).

Saudações

ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO  
(G.nº15.117) Chefe de Seção de Processos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 3.847

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do nº 3664/86,

## RESOLUÇÃO

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 07.8.86, no qual a funcionária MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS, Auxiliar Judiciária, classe "A" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de agosto de 1986

(a) Raimundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

## ATO Nº 3.848

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3.700/86,

## RESOLUÇÃO

dispensar da assinatura do ponto diário, o funcionário ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, médico, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, no período de 11 a 15 de agosto em curso, a fim de participar do Curso de Infecção Hospitalar, a realizar-se nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de agosto de 1986

## ATO Nº 3.849

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3672/86,

## RESOLUÇÃO

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, os dias 07 e 08.8.86, nos quais a funcionária OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 21 de agosto de 1986

(a) Raimundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

## ATO Nº 3.850

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3676/86,

## RESOLUÇÃO

considerar, de acordo com os arts. 88, I, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratamento da própria saúde, o período de 11-07 a 08-8-86, no qual o funcionário PAULO AFONSO CALDEIRA DOS SANTOS, requisitado da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de agosto de 1986

(a) Raimundo Hélio de Paiva Mello - Presidente

## ATO Nº 3.851

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3801/86,

## RESOLUÇÃO

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o período de 15 a 18-08-86, no qual a funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de agosto de 1986.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO  
Presidente (G.nº15.121)

## ACÓRDÃO Nº 10.335

Processo nº 361/86  
Classe: XI  
Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - Seção do Pará.  
Referência: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Ourém.  
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA - Observadas as formalidades da legislação eleitoral, deferiu-se

o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

## RELATÓRIO

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por seu Presidente, através expediente protocolado no dia 01.07.86, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei eleitoral vigente, o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Ourém. O requerimento está instruído com o Edital de Convocação dos eleitores filiados para a Convenção Municipal, com a lista nominativa desses eleitores que votaram na Convenção, bem como com as Atas de eleição dos aludidos Órgãos Partidários, documentos esses visados pelo escrivão eleitoral e pelo Doutor Juiz da 41ª Zona.

A tramitação do pedido nesta Corte teve início com a publicação do Edital a que se refere o artigo 91 da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, sendo que a certidão constante dos Autos dá conta de ter o prazo legal decorrido sem que houvesse qualquer impugnação.

O Setor de Processos e Eleições deste Tribunal informou, às fls. 12, os números do edital torado do Município, até 15 dias antes da Convenção, dos eleitores filiados ao Partido no Município e dos eleitores necessários à organização dos Órgãos Partidários. A mesma informação refere o transcurso dos mandatos dos Órgãos Partidários anteriores.

Ouvindo, o Doutor Procurador Eleitoral, nada opôs à reeleição dos novos órgãos, opinando favoravelmente ao registro pretendido.

É o relatório.

## VOTO

As disposições contidas na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Resolução nº 10.785, do Tribunal Superior Eleitoral, // quanto a eleição de Diretórios e Comissões Executivas Municipais, foram todas observadas pela Convenção do PMDB de Ourém, daí porque, considerando ainda a não impugnação no prazo do Edital, sufragou o parecer do Doutor Procurador Eleitoral e defiro o pedido de registro, cumpridas as formalidades legais.

## III -

## DECISÃO

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por terem sido atendidas as formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE OURÉM, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB.

DIRETÓRIO: Raul Mota Costa, Antonio Manoel de Oliveira, José Pinheiro da Cunha, Belmiro Monteiro de Farias, Feliciano Mendes Vieira, João Maia de Oliveira, Luiz Carlos d'Almeida, Luis Carlos de Souza, Antonio Dias Braga, Edgar Augusto de Oliveira, Carlos Maria da Silva Gomes, Justo da Silveira Braga, Carlos Alves de Lima, Bonifácio Borges Parent, Domingos Jerônimo de Aviz, Antonio Alves da Silva, Raimundo dos Santos Ribeiro, José Elviro Soares, Pedro Maia da Silva, Aristeu da Cunha, Maria Lúcia Machado, Pantaleão Mendes Vieira.

SUPLENTE: Gladiagton José Lima Aires, Luis Lucio de Moraes, Antonio Xavier Cairas, João Damasceno Santos, Julio da Costa Siqueira, José Alberto da Silveira Braga, Benedito Galberto da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: José Raul de Souza Santos, João Gomes da Silva, Juarez da Souza Rodrigues.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Antonio Almir Aires, Di-harte da Costa Siqueira, Carlos Augusto Magalhães de Sousa.

COMISSÃO EXECUTIVA:  
Presidente: Raul Mota Costa

Vice-Presidente: José Pinheiro da Cunha  
Secretário: Maria Lúcia Machado  
Tessoureiro: Aristeu da Cunha  
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Belmiro Monteiro de Farias  
Suplentes: Raimundo dos Santos Ribeiro, Luis Carlos de Souza.

## ACÓRDÃO Nº 10.336

0384

Processo nº 419/86

Classe: XI

Interessado: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará

Referência: Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Oriximiná

Relator: Juiz FRANCISCO CAETANO MILÉO

EMENTA: Observadas as formalidades da legislação eleitoral, deferiu-se o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

## RELATÓRIO

A Comissão Executiva Municipal do Partido da Frente Liberal - PFL, por seu Presidente, através expediente protocolado no dia 31-07-86, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, na forma da Lei Eleitoral vigente, o registro do Diretório Municipal e da respectiva Comissão Executiva do Município de Oriximiná. O requerimento está instruído com o Edital de Convocação dos eleitores filiados para a Convenção Municipal, com a lista nominativa desses eleitores que votaram na Convenção, bem como com as atas de eleição dos referidos Órgãos Partidários, documentos esses visados e autenticados pela escrivã eleitoral e pela doutora Juíza da 38ª Zona.

A tramitação do pedido nesta Corte observou a exigência do art. 91 da Resolução 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, publicando-se Edital contendo relação nominativa dos componentes dos Órgãos Partidários eleitos.

Consta dos autos certidão dando conta da fluência do prazo legal sem que houvesse impugnação.

Por informação do Setor Competente, tem-se, às fls. 14 e 15, o número dos eleitores do Município quinze dias antes da Convenção, dos eleitores filiados ao Partido requerente no Município bem como do número de eleitores necessários à organização dos Órgãos Partidários.

Com vista dos autos, na forma da lei, o doutor Procurador Eleitoral, atendendo à circunstância de terem sido observadas as exigências legais quanto à realização da Convenção Municipal do Partido requerente em Oriximiná, opina pelo deferimento do pedido.

## VOTO

Tendo sido observadas pela Convenção do Partido da Frente Liberal de Oriximiná, realizada em 19 de janeiro do ano em curso, as disposições contidas na Lei Orgânica dos Partidos Políticos e na Resolução nº 10.785 de 15 de fevereiro de 1980, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, acato o parecer do doutor Procurador Eleitoral para deferir o pedido de registro, na forma da lei.

## DECISÃO

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Oriximiná, do PFL, por terem sido satisfeitas as formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Francisco Miléo - Relator, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paes Lourinho.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - P.F.L., DE ORIXIMINÁ.

DIRETÓRIO: Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Franco Pereira de Almeida Filho, José Luiz de Souza Gato, Ivone Maria Gato, Raimundo Tomé de Oliveira Wanzeler, Joceline Figueiredo Harada, Benjamin Magalhães Harada, Ludilcio Serrão da Silva, Luiz Garcia da Silva, Angelo Augusto de Oliveira Neto, Carlos Calderaro Filho, João Walter Farias Tavares, Francisco Pio Paternostro, Raimundo Jesus Tavares Diniz, Manoel Marinho Fernandes, Marcelo Filizola Calderaro, Euclides Pimentel da Silva, Vicente Gomes de Barros, Vânia Oliveira, Ana Maria Nunes de Oliveira, Rosinildo Rodrigues da Silva,

SUPLENTE: Geraldo de Sousa Fernandes, Francisco Fernando Pivaço de Oliveira, José Oscar de Oliveira Filho, Antonio Calderaro Guerreiro, Silvino José Fernandes, Paulo Sérgio da Cruz Viana.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo José Figueiredo de Oliveira



SUPLENTE DE DELEGADO: Antonio Calderaro Neto  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente : Raimundo José Figueiredo de Oliveira  
 Vice-Presidente : Benjamin Massad Herada  
 Secretário : Iudicio Serrão da Silva

Tesoureiro : Raimundo Tomé de Oliveira Wanze - ler  
 Suplentes : Franco Pereira de Almeida Filho , José Luiz de Souza Gato, Francisco Pío Paternostro e Carlos Calderaro Filho.

Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Walter Farias Tavares.

ACÓRDÃO Nº 10.337

Processo nº 356/86  
 Classe - XI  
 Interessado: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), Seção do Pará.  
 Referência : Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de Maracanã.  
 Relator : Juiz Francisco Caetano Miléo

**EMENTA:** Observadas as formalidades da legislação eleitoral, deferiu-se o registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal.

**R E L A T Ó R I O**

A Comissão Executiva Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por seu Presidente, através expediente protocolado no dia 01/07/86, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, o registro do Diretório Municipal e da respectiva Comissão Executiva do Município de Maracanã. O requerimento está instruído com o Edital de Convocação das eleitoras filiadas para a Convenção Municipal, com a lista de presença dos convenionais, bem como com as Atas de eleição desses Órgãos Partidários, documentos esses visados pelo escrivão eleitoral e pelo Doutor Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

A tramitação do requerimento nesta Corte observou a exigência do artigo 91 da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, publicando-se Edital contendo a relação nominal dos eleitos para os aludidos Órgãos Partidários, transcorrendo o prazo legal, segundo Certidão acostada aos autos, sem que houvesse qualquer impugnação.

O Setor competente informa, às fls. 20 e 21, o número do eleitorado do Município até 15 dias antes da Convenção, dos eleitores filiados e de quantos eleitores seriam necessários para a organização dos Órgãos Partidários.

O Doutor Procurador Eleitoral, com vista dos autos, atendendo a que as exigências legais foram atendidas, nada opôs aos registros requeridos.

É o relatório.

**II - V O T O**

Considerando que as disposições da Lei Orgânica dos Partidos Políticos e da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, do Tribunal Superior Eleitoral, foram observadas pelas Convenções do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Maracanã, realizadas em 07 e 10 de julho de 1985, bem como o parecer favorável do Doutor Procurador Eleitoral que acato, defiro o pedido de registro requerido.

**III - D E C I S ã O**

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Maracanã do PMDB, conforme nominada em tida nos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de agosto de 1986.

(aa) Paiva Mello - Presidente , Francisco Miléo - Relator , Aristides Medeiros , Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt , Paes Lourinho.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DE MARACANÃ, DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - P.M.D.B.**

**DIRETÓRIO:** Raimundo Queiroz de Miranda, Miguel Negrão Serrão, Waldir Alves Guimarães, Patrício Ferreira dos Reis, Raimundo Carrera Botelho , Manoel Zacarias Santana, Maria de Nazaré Lobo dos Reis, Fernando Queiroz de Miranda , Raimundo Costa, Nelson Braga da Paixão, Waldemar Benedito Carrera Sa, Edmilson da Paula Soares, José da Costa, Manoel Carrera Ferreira, Lourenço Raiol de Nazaré, Nelson Araújo de Lima, Moacyr Nunes Costa, Dalgiza Lealreiro Alcântara Garcia, Manoel Porfirio Garcia, André Nunes Pimentel, Maria Monteiro da Costa Macedo, Jaime Marcelino Cardoso, Leopoldino Fonseca Barros, Camilo Barros Paulista, Daniel Costa Martins, Antonio de Leão Marques, João da Silva Furtado, Biato Furtado da Costa, Basílio Ribeiro, Waldir

Pinheiro dos Santos, Miguel Nascimento da Paixão.  
**SUPLENTE:** José Walnice da Costa Carvalho, Josué Carvalho Casseb, Sebastião Joaquim Ferreira Teixeira, Rubens da Costa Alves, Juarez da Costa Santos, Miguel Botelho Lobo Filho, João dos Santos, Francisco Rodrigues de Brito, Manoel Costa Martins, Zeni da Silva Rodrigues.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Raimundo Queiroz de Miranda, Miguel Nascimento da Paixão.

**SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Manoel Zacarias Santana, Miguel Negrão Serrão.

**COMISSÃO EXECUTIVA :**

**PRESIDENTE :** Raimundo Carrera Botelho  
**VICE-PRESIDENTE:** Patrício Ferreira dos Reis  
**SECRETÁRIO :** Maria de Nazaré Lobo dos Reis  
**Tesoureiro :** Fernando Queiroz Miranda  
**LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL :** Miguel Nascimento da Paixão

**SUPLENTE :** Nelson Braga da Paixão e Raimundo da Costa

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

**RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.**

**JUIZA:** Doutora LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito Substituta, em exercício.

**ESCRIVÃO:** MOACYR UBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.

**RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1.986**

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2821/85). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Janary Mathias de Castro. Ré: Maria Helena Antônia José. Sentença. Parte Final: "..... Expositis, julgo procedente a presente feito e condeno-a à desocupação condendo-lhe o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei e honorários sucumbentes de vinte por cento. Publique-se." Advogados: Drs. Vinicius Hecketh e Milton F. Chagas.

1a. Vara Cível e Comércio. (INVENTÁRIO. Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Antônio Cândido Monteiro Brito. Despachos: I- "Digam os interessados." II- "A. em separado. Apense aos autos principais. Diga o inventariante no prazo legal de 5 dias." III- A. em separado. Conclusões." Advogados: Drs. Jorge Alberto Vinhas .

1a. Vara Cível e Comércio. Proc.nº 3769/86. EXECUÇÃO. Exequente: Orlando de Melo e Silva. Exequatado: Vitor José Gonçalves. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Orlando de Melo e Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3725/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Hinton Barros Cardoso. Exequatado: Carneiro & Moraes Ltda. Despacho: "Diga o autor sobre a presente petição." Advogados: Drs. Hinton Cardoso e Haroldo Silva.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2767/85). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Alfredo José Salame. Ré: Geraldo Magela Moraes. Sentença. Parte Final: "..... Aplio ao Retomante, a penalidade prevista no art. 45, inc. IV, de prisão simples, pelo prazo de seis (6) meses, caso o imóvel retomado não venha a ser ocupado pela senhora MARIA JULIANA SALAME SOUZA, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data da execução da presente sentença. P.R.I." Advogados: Drs. Otávio Sales e Arnaldo Meira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3721/86). INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariado: Sebastião Fonseca da Costa. Inventariante: Cleia Oliveira Ribeiro. Despacho: "Digam as partes sobre as primeiras declarações, inclusive o M. Público." Advogado: Dr. Luiz Otávio da Costa.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3688/86). INTERPELAÇÃO JUDICIAL. Requerente: Cleide Pinheiro de Souza. Requerido: Cia. Florestal Monte Dourado. "Diante do que foi esclarecido, faz-se necessário ouvir o M. Público e a Fazenda Estadual." Advogado: Dr. José Maria Paes Lourinho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3449/86). AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO. Autora: Adelaide Cordovil Silva e Guilherme Santos Silva. Ré: John Arkbold Van Sykel. "Despacho: "Digam os autos quanto a contestação de fls." Advogados: Drs. Maria Emília Rebêlo de Oliveira e Moacyr Moraes Filho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3373/86). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo Executadas: Frazinha de Oliveira Melo e Lindalva de Oliveira Melo. Despacho: "Fale o exequente sobre a conta. II- Caso não impugnada, proceda-se a venda através de Edital de Praça com dia e hora designados pelo escrivão do feito." Advogado: Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3679/86). DESPEJO. Autor: João Tourné Corrêa de Miranda. Ré: Bufalos do Equatorial Amapense Ltda. Despacho: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09, às 11 horas, expedindo-se o mandado de intimação." Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e Leonardo Tavares.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3675/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BMC-Cia. de Crédito, Financiamento

e Investimentos. Requerido: Milton Plínio Duarte Malgão. Despacho: "Diga o autor quanto a contestação de fls. 23." Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá e Rubens Nascimento Mota.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3704/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Panificadora Nacional Ltda. Réu: Antônio Soares de Azevedo. Despacho: "Diga a autora quanto a contestação de fls. 22 e documentos." Advogados: Drs. Maurício de Oliveira Carneiro e Moacyr Moraes Filho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3654/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BMC-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Ovidio Antônio Palheta Gomes. Despacho: "Fale o autor sobre a contestação de fls., digo, sobre a certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça, para medidas cabíveis à espécie." Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

1a. Vara Cível e Comércio. (3498/86). AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONSÓRCIO. Autores: Duroila de Souza Brito e Outros. Réus: Raimundo Lúcio de Souza Brito e sua mulher Delinalva de Souza Brito. Despacho: "Dê-se ciência ao perito nomeado." Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e Moacyr Moraes Filho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2965/85). INVENTÁRIO. Inventariado: Antônio Lima Chaves. Inventariante: Maria das Graças Santos Chaves. Despacho: "Ao cálculo e após digam os interessados sobre o mesmo." Advogado: Dr. Antônio Ferreira Magalhães.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3764/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Martinho Monteiro Franco. Réu: Telstar Turismo Ltda. Despacho: "Designo o dia 20 de setembro próximo para o duplicado vir ou mandar receber a quantia consignada, em cartório, às 10,00 horas, sob pena de depósito. Cite-se." Advogado: Dra. Vânia R. Abensur.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 606). INVENTÁRIO. Inventariado: José Otávio Carrera Silva. Inventariante: Lucicélia de Melo e Silva. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença o cálculo de fls., para que produza seus efeitos legais. Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a posição do inventariado e seu espólio, quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como dívida ativa da União, do espólio ou do "de-cujus". P.I.R." Advogado: Dra. Norma Margarida Esteves.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3778/86). AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR DANOS DE VIZINHANÇA. Autor: Antônio Benone. Réu: MABE Construções Ltda. Despacho: "Esclareça o autor, o pedido da inicial, no prazo de dez (10) dias." Advogado: Dr. Flávio de C. Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2977/86-A). AGRAVO DE INSTUMENTO. Agrvante: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante. Agrvado: Aurélio Corrêa do Carmo. Despacho: "I-Mantenho o despacho de fls., e adianto que o alvará expedido, não foi usado pelo interessado, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo tendo este, em petição dirigida ao Juízo, restituído dito alvará com pedido de expedição de Carta de Sentença de Dação em Pagamento. Este último pedido foi deferido pelo Juízo, consoante sentença homologatória, somente proferida, depois de ratificada em Juízo a Dação em Pagamento. Transitada em julgado a sentença homologatória, ocorreu a expedição da competente Carta de Sentença de Dação em Pagamento, para título de conservação dos direitos do interessado Des. Aurélio Corrêa do Carmo. II- O Agravo não preparou o Agravo, deixando de pagar os emolumentos devidos, conforme certidão do Sr. Contador do Juízo. Nada obstante a isso, ordeno a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os ulteriores de direito. Publique-se Intime-se." Advogados: Drs. Deusdedit F. Brasil e Armando Soutelo Cordeiro.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3752/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: BMC-Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Manoel Nascimento de Souza. Despacho: "À conta, conclusões." Advogado: Dra. Yolene Barros.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 2342/84). INVENTÁRIO. Inventariada: Olga Pinheiro da Silva Almeida. Inventariante: Joventina de Souza Cardoso. Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados sobre o petitório de fls. 37." Advogado: Dr. Darcy Ramos Dias.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3630/86). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Corina Paciola de Souza. Ré: Elaine Ismaelina Freitas. Despacho: "Baixe-se os autos ao Cartório e faça-se juntada da petição que adiante se segue em fls. 35." Advogado: Drs. Paulo Rúbio de Souza Meira e José Carlos D. Castro.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3681/86). AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: José Hélio do Espírito Santo. Ré: Evandro Carlos de Souza Costa. Despacho: "Aguarde-se o titular." Advogados: Drs. Romingos Sávio A. Rodrigues e Raphael Celdá Lucas Filho.

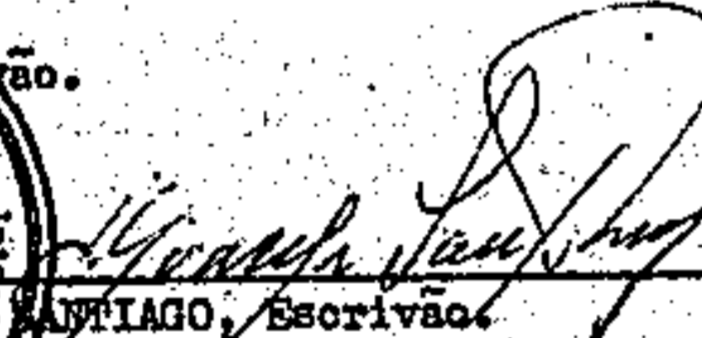
1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 1838/83). INVENTÁRIO. Inventariado: José Vieira. Inventariante: Helga Vieira. Despacho: "Digam os interessados." Advogados: Drs. Cesar Martires e Rui Aquino.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3689/86). AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: Rubertex Com e Ind. S/A. Ré: Companhia Agro-Pastoril do Rio Grande Dourado. Despacho: "Espeça-se carta precatória na forma requerida com as cautelas legais." Advogados: Drs. Rosemiro Arrais.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc.nº 3781/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Dionerto de Souza Pares. Réu:

- Sérgio Faciola de Sousa Mendonça. Despacho: "Designo o dia 15 de Setembro próximo, às 10,00 horas para o ajuizamento de receber a quantia consignada, em cartório, sob pena de depósito. Cite-se." Advogado: Dra. Lindalva Nazaré V. Nagelhas. R.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3783/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Roberto das Chagas Silva. Réu: Joel Leite de Amorim. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Abraham Assayag.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3780/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Raimundo Conceição de Oliveira. Réu: Raimundo Renato Raad. Despacho: "Cite-se com as formalidades legais." Advogado: Dr. Norberto do Carmo Borges.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3794/86). MEDIDA CAUTELAR de produção antecipada de provas. REQUERENTE: J. Cruz Engenharia Ltda - Com. e Representações. Requeridos: Dervalves Alves Barziga e José Vieira do Nascimento. Despacho: "I-Designo o dia 10 de setembro próximo, às 9,00 horas, para a realização da abertura da pericia. II-No caso de Dr. José Monteiro David que deverá prestar o compromisso legal para o cargo a que foi designado, na data acima mencionada. III- Indiquem as partes, assistentes técnicos e questionário. IV-Deposite o autor a quantia de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzados), para fazer jus os honorários do perito, sujeito à complementação. V-Citem-se os requeridos na forma legal." Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3481/86). INVENTÁRIO. Inventariante: Maíuf Gabbay. Inventariante: Raquel Serruya Gabbay. Despacho: "Defiro a petição de fls. 31 e digam os interessados quanto ao requerido às fls. 33." Advogado: Dr. Abraham Assayag.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3552/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria das Graças Gomes Baptista Melo. Réu: João Barreto Neto. Despacho: "Como requer às fls. 23. Intime-se o réu." Advogados: Drs. Antônio Lopes Lourenço e Albeito Fares Akel.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3553/86). NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: João Anísio Ferreira. Requerido: Luiz Felipe de Souza Rodrigues. Despacho: "Pagas sejam as custas e decorrido o prazo legal, sejam os autos devolvidos ao requerente, independentemente de traslado." Advogado: Dra. Vera Sarmiento.

Belém-Pá. 25 de Agosto de 1986.

O Escrivão.  
  
 Odon Gomes da Silva, Escrivão.

- RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ÓRFÃOS, INTERDIÇOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Autor: Marco Antônio Martins. Réu: Mário Theophilus Chaves da Cruz. Despacho: "Defiro, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, a tutela, nestes autos, para os fins de direito, do agravo de fls. 146/150. Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (20.08.86) Advogados: Dra. Manoel Vitalino Martins. Pedro Bentes Pinheiro, Moacir Moraes Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Manoel Ibiapina Araújo Cavalleiro de Macedo. Réu: Edilson De Souza Neto. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando a embargante BRITANNIA HOTÉIS E TURISMO S/A a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I." (22.08.86) Advogados: Drs. Cecília dos Santos Carneiro, Reinaldo Andrade da Silveira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Britton Belém - Hotéis e Turismo S/A. Embargada: Cristais Mauá S/A. Sentença: Parte Final "... Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS, condenando a embargante BRITANNIA HOTÉIS E TURISMO S/A a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. P., R. e I." (22.08.86) Advogados: Drs. Mariolito Costa de Carvalho, Paulo Érico Moraes Gueiros.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Belauto Administrado

- ra Ltda. Réu: Carlos Alberto Melo de Oliveira. Sentença: Parte Final "... Determino que a prisão que se impõe ao réu seja cumprida, nesta cidade, em o Prásidio "São José", ficando a paciente exclusivamente à disposição deste Juízo, ao qual competirá, nos termos da Lei, decidir sobre a revogação. Seja expedido o competente mandado de prisão, dando-se ciência, ao Oficial de Justiça, que o deverá cumprir, de que a prisão poderá deixar de ser executada se, no ato da diligência, prontificar-se o réu a fazer a entrega do veículo da autora ou o equivalente em dinheiro, no total, recentemente apurado, de Cr\$ 35.686,17, com os acréscimos legais. P. e R." (22.08.86) Advogados: Drs. Francisco Assis dos Santos Filho, Augusto Roberto Klautau de Araujo.
- 2a. Vara Cível e Comércio. TUTORIA. Menor: David Gomes Gemaque Carneiro. Requerente: Fé Carneiro Miranda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que faleceram Antônio Gomes Carneiro e Augusta Gemaque Carneiro (certidões de fls. 5 e 6), genitores do menor impúbere David Gomes Gemaque Carneiro, identificado às fls. 7, defiro o pedido de fls. 2, a que não se opôs o representante do Ministério Público (parecer de fls. 8 verso), e mando que, nos termos do artigo 406, I, do Código Civil, o menor em referência seja posto em tutela, nomeando-lhe tutor, nos termos do artigo 409, II, do mesmo diploma legal, a sua irmã unilateral Fé Carneiro Miranda, identificada às fls. 4, que de verá prestar compromisso no prazo de cinco (5) dias. Sem custas. P. e R." (25.08.86) Advogado: Dr. José Maria Losada de Albuquerque Júnior.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mesbla S/A. Devedora: Abel Augusto de Vasconcelos Chaves Neto. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da informação manifestada às fls. 14, o devedor satisfaz, integralmente, a sua obrigação para com a credora, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$ 9.105,00, Mesbla S/A. propôs contra Abel Augusto de Vasconcelos Chaves Neto. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (25.08.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedores: Francisco Barbosa da Silva e Olivar Paiva Farias. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 16 e a informação constante da certidão de fls. 18, proceda o Senhor Oficial de Justiça à penhora dos bens que guardam a residência do devedor Olivar Paiva Farias, observando as determinações constantes do parágrafo 3º do artigo 659, 660 e 661, todos do Código de Processo Civil, com requisição, inclusive, de força policial a fim de auxiliar os Oficiais de Justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem." (25.8.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Alberto Valente do Couto. Requerida: Zami Assad Nicolau. Despacho: "Considerando as informações constantes da certidão de fls. 19 verso e da manifestação de fls. 20, retifico o despacho de fls. 16, determinando sejam intimados o perito do Juízo e o assistente técnico indicado pela requerida a prestar, em cartório, no dia 08 do mês de setembro vindouro, às 10,00 horas, o necessário compromisso. Também, para o início da prova pericial, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia 09 do mês de setembro entrante, às 09,00 horas. Seja apresentado, em cartório, até, no máximo, trinta (30) dias, contados da data do início da diligência, o laudo pericial correspondente, observadas que devem ser as determinações dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil." (25.08.86) Advogados: Drs. Daniel Coelho de Souza, Jorge Borba.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Ana Lúcia dos Santos Machado. Agravada: BNC. Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Seja intimada a agravada para, no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos que devam ser trasladadas e juntar documentos novos." (25.08.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Álvaro Augusto de Paula Vilhena.
- 2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: João Gama dos Santos. Requerente: Maria Amador Tavares. Despacho: "Nomeio o médico Paulo Cesar Pinto da Silva, residente, nesta cidade, à rua Caripunas, nº 1571 - Edifício Caripunas Bloco A, apto. 301, perito para proceder ao exame do interditando, devendo ele apresentar, em Cartório, o laudo correspondente até, no má

- ximo, trinta (30) dias, contados desta data." (25.08.86) Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Armindo Marinho Bentes.
- 2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 234/235, agora, digam, no prazo de cinco (5) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (25.08.86) Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Izabel Cristina Silva Ribeiro.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: BNC. - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Carlos Augusto Pereira Rodrigues. Despacho: "Considerando que não foi cumprida a determinação constante do despacho de fls. 19, chamo o processo à ordem para determinar seja, nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil, o réu citado, para, no prazo de cinco (5) dias; - entregar a copiadora de que trata este feito, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou - contestar a ação." (25.8.86) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.
- 2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Paulo Ananias de Souza. Devedora: Celina Conceição M. Silva. Despacho: "Seja o Oficial de Justiça intimado para proceder, de conformidade com o pedido de fls. 29, complementado pela manifestação de fls. 31, à penhora dos bens indicados, os quais guardam a residência da executada, devendo ser em obediência as determinações do parágrafo 3º do artigo 659 e dos artigos 660 e 661 do Código de Processo Civil, inclusive, se for preciso, com requisição de força policial que auxiliará na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem." (25.8.86) Advogado: Dr. José Maria de Lima Costa.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marcos Marcelino & Cia. Ltda. Devedora: Ego Engenharia Ltda. Despacho: "Seja intimado o Oficial de Justiça encarregado das diligências deste feito, a apresentar, para a juntada nestes autos, devidamente cumprido, o mandado que recebeu para cumprimento do determinado em o despacho de fls. 83, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas." (22.8.86) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Haroldo Maués de Farias.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João Mendes Ribeiro. Réu: João Vicente Diniz de Figueiredo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (22.8.86) Advogados: Drs. José Antonio Ferreira Cavalcante, Antonio Lopes Lourenço.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE. Autora: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A. - Jonasa. Réu: Alfredo Aldizio. Despacho: "Considerando que, pelas informações constantes da certidão de fls. 12, prevento está, para o conhecimento e o processamento deste feito, o Juízo de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca, mando que, atendendo o pedido de fls. 10, sejam estes autos remetidos, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a competente redistribuição." (22.8.86) Advogado: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Ruy Pinto de Mendonça. Embargada: Sinal - S/A. Sociedade Nacional de Crédito, Financiamento e Investimento. Despacho: "Considerando que, em a manifestação de fls. 282, o embargante justifica o seu pedido de prova pericial contábil, alegando que há necessidade de se esclarecer aspectos importantes da dívida em cobrança; Considerando que os títulos de crédito de fls. 17/37 dos autos da execução foram passados em Belém mas que o Contrato de abertura de crédito (fls. 5), os instrumentos particulares de alteração de contrato de promessa de empréstimo com garantia de títulos (fls. 6/12) e os títulos de crédito de fls. 38 e 39 foram firmados no Rio de Janeiro - RJ; e Considerando as razões expostas em a manifestação de fls. 284, perfeitamente válidas, defiro o pedido de fls. 284, já referido, em razão do que, chamando o processo à ordem e retificando, em parte, o despacho de fls. 283, mando que se expede a competente Carta precatória, à Comarca do Rio de Janeiro - RJ, a fim de que, ali, seja realizada a pericia contábil pedido pelo embargante." (22.08.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Adherbal Meira Mattos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Osmar Novais de Silveira Filho e sua mulher, dona Maria Custódia Ferraz Martins Silveira e Osmar Novais da Silveira e sua mulher, dona Aldenir Alves Silveira. Despacho: "Sejam remetidos, nestes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do quantum a ser pago pelos devedores, independentemente de preparo, devendo ser consideradas as parcelas do débito principal (confissão de dívida no valor de Cr\$ 2.280.513,04, a 09.5.1983), dos juros de mora, da multa contratual, das despesas processuais; dos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, e da correção monetária compa-

0387

tível, e abatida a quantia de Cr\$ 35.640,00 (manifestação de fls. 25) que o executado Omar Novais da Silveira pagou, a 10.4.1986, ao Banco exequente." (22.08.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Miranda Gomes, Clovis Malcher Filho

2a. Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: Paulo Wilson de Araújo Júnior. Requerentes: Maria Ely Chaves Araújo e Paulo Wilson de Araújo. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 09 do mês de setembro do corrente ano, às 11.00 horas, comparecer perante este Juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (25.08.86) Advogado: Dr. Demócrito Bendeiro de Noronha.

Belém-Pa., 25 de agosto de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1986-2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306 BELÉM-PARÁ

ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA. Proc. nº 481/86-301860050097 - JUSTIFICAÇÃO/DEPEND. Req:- Maria Expedita Piedade Adv:- Sérgio Gabriel da Silva DESP:- Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 496/86-301860052036- ALIMENTOS Aut:- Raimunda do Socorro Soeiro dos Santos Adv:- Antonio Jorge Abelém Réu:- Derson Daves Lucns de Souza

DESPEJO. Proc. nº 495/86-301860047275- GUARDA DE MENOR Req:- Marcia Helena dos Anjos Souza Adv:- Jorge Ferreira Monteiro DESP:- Esclareça a autora, no prazo de dez (10) dias o que pretende, se alimentos ou seu filho ou a guarda ou busca e apreensão do mesmo.

DESPEJO. Proc. nº 464/86-301860047531- DESPEJO Aut:- Maria Alves de Albuquerque Adv:- Jaci M. Colares Réu:- Waldemar Santos Araújo Adv:- Odmar Ferreira DESP:- Manifeste-se a autora sobre a contestação no prazo de dez (10) dias.

DESPEJO. Proc. nº 434/86-301860042052- DESPEJO Aut:- José Ferreira Diogo Adv:- Abel Guimarães Réu:- José Brígido de Oliveira Chagas Adv:- Wilson Gaia Farias

DESPEJO. Proc. nº 429/86-301860040973- EXECUÇÃO D/INCOMPET. Exs:- Vitorino Santos Filho- Excopto Adv:- Abraham Assayag

DESPEJO. Proc. nº 344/86-301860006057- DESPEJO Aut:- João Mendes Ribeiro Adv:- Antonio Lopes Lourenço Réu:- Vera Lúcia Oliveira dos Santos Adv:- José Antonio F. Cavalcante

REPETIÇÃO D/INDEBITO. Proc. nº 183/86 Aut:- Almarava Cozinha Industrial Ltda Adv:- Moncir Morais Filho Réu:- Banco Brasileiro de Descontos S/A Adv:- Marco Aurélio de A. Buarque DESP:- A Conta.

CONSIGNAÇÃO/PAGAMENTO. Proc. nº 154/86 Aut:- José Eulina Ferreira Adv:- José W. Lima de Souza Réu:- Jacintho Vasconcelos Moreira de C. Júnior Adv:- Ricart Elso Bid, digo, Dias de Lima DESP:- Manifeste-se o suplicando sobre as alegações de fls. 31, no prazo de cinco (5) dias.

EXECUÇÃO. Proc. nº 315/85 Ex :- Safré-Cred., Financ. e Investimento S/A Adv:- Carlos Luzio Afonso Ex :- Ademar da Silva Cardoso e outro Adv:- Ana Flávia de M. Guarreiro DESP:- Manifeste-se o exequente sobre a impugnação feita no cálculo, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 479/86-301860049826- SEPR. CONS. JUDICIAL Req:- Alvaro Franco da Silva

EXECUÇÃO. Proc. nº 258/85 Ex :- Discol-Telecomunicações e Informática Ltda Adv:- Adelmir C. Maia Ex :- Condomínio do Ed. Resid. Clube N. Brasileiro Adv:- Nazare de Fátima R. C. da Silva DESP:- Manifeste-se o executado sobre o pedido de substituição da penhora de fls. 50/51, no prazo de cinco (5) dias.

ORDINARIA. Proc. nº 599/85 Aut:- Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher Adv:- Armando Soutello Cordeiro Réu:- Cláudio Roberto Veloso Moura e s/mulher Adv:- Waldemir Teixeira

EMBARGOS DE TERCEIROS. Proc. nº 149/83 Emb:- Sônia Gonçalves Ferreira Adv:- Antonio Villar Pantoja Emb:- Banco do Brasil S/A Adv:- Célio Simões de Souza

CARTA DE SENTENÇA. Proc. nº 83/78-B Ex :- Angelina de Souza Pinho Adv:- Flávio C. Maroja Ex :- José Thomaz de Aquino Soares Couto Adv:- Miguel B. Cunha DESP:- De-se vista a inventariante para falar sobre a alegação.

REMETIDOS. Proc. nº 497/86 - Alimentos Solange Maria Paula da Cruz e outro Leopoldo Augusto Constante Barbosa

REMETIDOS. Proc. nº 286/86 - Divórcio Antonio Alves Olgarina de Oliveira Alves

RECEBIDO. Proc. nº 487/86 - Sep. Jud. Consensual-301860051103 Paulo Sérgio Fernandes Resaque Ana Cristina da Silva Resaque

REMETIDOS. Proc. nº 138/86.- Despejo Henrique Antunes Montenegro Duarte Nair da Costa Pinto Marques

REMETIDOS. Proc. nº 402/86 - Divórcio Alemir Matias Felipe Maria das Doras da Silva Felipe OBS: Entregue ao Of: Ferreira.

REMETIDOS. Proc. nº 490/86 - Despejo - 301860051129 Celina Ribeiro Bezerra Lopes Representações N.S. de Nazare Ltda OBS: Entregue ao Of: Ferreira.

REMETIDOS. Proc. nº 493/86 - Despejo - 301860051673 Georges Chadid Abdulmassih M. J. Cavalcante OBS: Entregue ao Of: Ferreira.

REMETIDOS. Proc. nº 484/86 - Execução - 301860050337 EMC-Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Auro Roberto Sandoval e outro OBS: Entregue ao Of: Bendeiro.

RECOLHIDOS. Proc. nº 203/86 - Indenização Auto "W" Ltda Antonio Salazar Rodrigues OBS: Carta Precatória.

RECOLHIDOS. Proc. nº 475/86-48885 - Despejo Vicente de Paula Queiroz Vitor José Gonçalves

RECOLHIDOS. Proc. nº 372/86 - Busca e Apreensão EMC-Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Terezinha Mendes da Silva

Proc. nº 393/86-14168 - Reintegração de Posse. Isaura Lima de Souza Isabel Lima Rodrigues

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

Proc. nº 494/86-52028 - Sep. Jud. Contenciosa Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral Nélia Maria Moraes Loureiro do Amaral

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento Luiza Helena Pacheco Valdir Alves de Oliveira

penhora constante do auto lavrado a fls. 18. Paga as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Em 21 de agosto de 1986.

5ª Vara - Processo nº494.22.85- BUSCA E APREENSÃO - Requerente: SAFRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO adv. Carlos Raymundo L. Affonso - Requerida: ILKA SOLANGE SANTOS CUNHA (adv.) Sentença: "Vistos, etc... Considerando a manifestação a fls. retro declaro extinta a ação de Busca e Apreensão proposta perante este Juízo por Safra Crédito e Financiamento e Investimento, contra Ilka Solange Santos Cunha, conforme fatos e fundamentos enunciados a fls. 02/04, instruídos com documentos de fls. 05/17, o que faz com a conformidade do artigo 269 item III do C.P.C. Paga as custas, devolvam-se os documentos dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em 21 de agosto de 1986."

5ª Vara - Processo nº301860012055- PRESTAÇÃO DE CONTAS - Requerente: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA - COOGAR - adv. Sérgio Alberto F. do Couto - Requerido: GENÉSIO FERNANDES PINA (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Considerando a manifestação das partes a fls. retro, homologo por sentença a desistência ali expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267, item VIII do CPC, declaro extinta a ação de Prestação de Contas proposta perante este Juízo por Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada contra Genésio Fernandes Pina, conforme fatos e fundamentos enunciados a fls. 02/03 e instruídos com os documentos de fls. 04/49. Paga as custas pela desistente, conforme acordado a fls. 51, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em 21 de agosto de 1986."

5ª Vara - devolvem-se os documentos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Em 21 de agosto de 1986."

5ª Vara - Processo nº 301860053810- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL- Requerentes: HIROHARU YOKOYAMA e MARGARIDA MATSUMI WADA YOKOYAMA adv. Maria Arlete Cunha - Despacho: "A. Designo o dia 28 do corrente às 10,00 hrs para a realização da audiência de Conciliação. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº301860053901 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO -Requerente: IRENE DE OLIVEIRA MONTEIRO adv. Abraham Assayag - Requerido: PEDRO MARTINS DE SOUZA (adv.) - Despacho: "A. Cite-se o Suplicado e intime-se a fiadora. Consoante o requerido."

5ª Vara - Processo nº301860054214- NOTIFICAÇÃO - Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA adv. Marcolio F. Vianna - Requerida: DJAR REPRESENTAÇÕES LTDA. (adv.) - Despacho: "A. Notifique-se."

5ª Vara - Processo nº 301860054305-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente NEWTON CORRÊA VIEIRA adv. Wilson Dabas Jorge - Requerida: RAIMUNDA DA SILVA GONÇALVES (adv.) - Despacho: "A. Cite-se a Suplicada e intime-se o fiador consoante o requerido."

5ª Vara - Processo nº301860054347- REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITA - Requerente: MARIA ISABEL MACEDO FIGUEIREDO adv. Paulo Cesar de Lima Santos - Requerido: ABILIO XAVIER DE FARIAS (adv.) Despacho: "A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº301860053166-AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE BEMOS -Requerente: OTÁVIO NEGRÃO RODRIGUES adv. José Arnaldo de Sousa Gama - Requerida: MARIA DE FÁTIMA MAUES RODRIGUES (adv.) - Despacho: "A. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Curador de Família."

5ª Vara - Processo nº301860053851-NOTIFICAÇÃO-Requerente: MARIA DOS ANJOS BARBOSA GANTUSS adv. Luis Otavio L. Paiva Rodrigues - Requerido: OLAVO DOS SANTOS MACEDO (adv.) - Despacho: "A. Notifique-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1986

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de JOSÉ MARIA PEREIRA BESSA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra WIGAN JOSÉ BARBOSA MACEDO, requerendo juntada de documentos-Adv. Dailson Marinho Nogueira  
OBS: Recebido em 20/08/86  
Requerimento de MARIA CELESTE DE SOUZA TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de DIVÓRCIO que move contra ARN DA SILVA TEIXEIRA, apresentando xerox do diário Oficial-Adv. João Batista de Araujo  
OBS: Recebido em 20/08/86  
Requerimento de JOSÉ OHANA HALUM JACOB, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra AVAN DO BRUM NOVAES FILHO, requerendo juntada de recibo de aluguel-Adv. Abraham Assayag  
OBS: Recebido em 20/08/86  
Requerimento de CORINA DE MARIA FRADE CHAVES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL, requerendo o levantamento da importância depositada-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira  
OBS: Recebido em 20/08/86

Requerimento de JORGE DIAS DA CUNHA, advogado, em causa própria na Ação de ALIMENTOS que lhe move LAURINDA DA PAZ ARAUJO CUNHA, apresentando contestação-Adv. o mesmo  
OBS: Recebido em 21/08/86

Requerimento de ANTONIO MIGUEL GERARD BARROS DA SILVA, por seu advogado, na Ação de MEDIDA CAUTELAR que lhe move TELMA MENEZES GIRARD, requerendo depósito-Adv. Maria de Graziela Vale Feitosa  
OBS: Recebido em 21/08/86

Requerimento de BANCO DA AMAZONIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALDO DE JESUS DE SOUZA FERREIRA, requerendo a prisão do depositário infiel-Adv. Manoel Marinho Santos  
OBS: Recebido em 21/08/86

MARCIONILA MORAES SILVA, por seu advogado, na Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE que PATRICIA DO SO CORRO e outras, move contra a HERANCA DE GERSON T. MORAES DA SILVA, apresentando contestação-Adv. José Maria Paes Lourinho  
OBS: Recebido em 21/08/86

Requerimento de ENEL - ENGENHARIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra SIDETURCIVIS AÇO NORTE S/A, apresentando rol de testemunhas-Adv. Ione Arrais  
OBS: Recebido em 21/08/86

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1986

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de SEARLE DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra DROGA NOVA LTDA, requerendo que o sr Oficial de justiça devolva o mandado-Adv. Therezinha de Jesus Winkler  
OBS: Recebido em 21/08/86

Requerimento de ELEVADORES OTIS S/A, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA que promove contra CONDOMÍNIO DO EDF PHOENIX, requerendo juntada de faturas e requerendo a citação do suplicado-Adv. Raimundo Rubens Lopes  
OBS: Recebido em 21/08/86

DESPEJO  
Requerente: JOSÉ GIMENES PEREIRA-Adv. Djalma Chaves  
Requerido: CARLOS ROBERTO LOUREIRO GUIMARÃES-Adv. Despacho: "Defiro o requerimento de de fls. 33. Expeça-se o competente mandado."

ORDINÁRIA  
Requerente: ANTONIO CARLOS TRINDADE DE MORAES-Adv. Flavio de Carvalho Maroja  
Requerido: MARIA DA GLÓRIA TEIXEIRA DE MELO- Adv. Sentença: "Julgo procedente o pedido, determinando, como determine que os menores fiquem sob a guarda do pai, do qual foram arrebatados clandestinamente e com infringência a determinação judicial assegurada, mas o direito de visita e de companhia, que será regulamentado oportunamente. Transitada esta em julgado, expeça-se carta precatória para busca e apreensão dos menores. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I."

SEPARAÇÃO  
Requerente: Daniel Coelho de Souza  
Requerido: Adv. Ronaldo Koury Maués  
Despacho: "Defiro o pedido de fls 148. Intime-se" por mandado

Requerimento de ORLANDO PINTO RODRIGUES, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que lhe move ELOISA CALVIS MOREIRA, falando no processo-Adv. Hamilton Gualberto  
OBS: Recebido em 22/08/86

Requerimento de CARLOS JACKSON COSTA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ROBERTO ALVES DA SILVA, requerendo seja marcado dia e hora para o pagamento requerido as fls 18-Adv. Laurencio Miranda da Rocha  
OBS: Recebido em 22/08/86

MARIA INEZ BARATA  
-Escrivente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão - CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 25/AGO/1.986  
RESENHA DE Nº 112/86

Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DA 7ª VARA CIVEL DESTACOMARCA  
Proc. nº 0233 - MEDIDA CAUTELAR  
Reqte. =: RUI PINHEIRO SILVA  
Adv. =: DR. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES  
Reqdo. =: JOSÉ GUARACI VALE DA SILVA  
Desp. =: ESCLAREÇA O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Proc. nº 0206 - SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Sepdos. =: PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA e MARIA/ARLINDA MORAES AZEVEDO DA SILVA  
Adv. =: DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
Desp. =: SENTENÇA HOMOLOGANDO O ACORDO DE FLs. 02, DECRETANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASO PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA e MARIA ARLINDA MORAES AZEVEDO DA SILVA, PARAQUE TENHA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEDIR MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CART. COMPETENTE. CUSTAS. P.I.R.

Proc. nº 0249 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Reqte. =: AGRICIO ARAUJO DA SILVA  
Adv. =: DR. WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
Reqdo. =: FERNANDO DE ALMEIDA VALENTE

Desp. =: BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO JUÍZO.  
Proc. nº 0314 - SUMARISSIMA  
Reqte. =: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Adv. =: DR. MÁRCIO OLIVAR B. DA COSTA  
Reqdo. =: E.M.N. REPRESENTAÇÕES LTDA  
Desp. =: ESCLAREÇA O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Proc. nº 0309 - RESCISÃO DE CONTRATO  
Reqte. =: DOROTHÉIA BAENA MELO  
Adv. =: DR. MIGUEL NEVES GALVÃO  
Reqdo. =: MANOEL MELO CRUZ  
Desp. =: ESCLAREÇA A AUTORA O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

Proc. nº 0236 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Reqte. =: JOÃO ANASTÁCIO MARQUES SOBRINHO  
Adv. =: DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
Reqdo. =: FORK CEN. E IMOBILIÁRIA LTDA (AD.M. CHAGS)  
Desp. =: CHAMO O PROCESSO À ORDEM, UMA VEZ QUE RECEBIDO PELA JUÍZA SUBSTITUTA. I - DEVE O AUTOR/QUALIFICAR OS REUS, INCLUSIVE NOMEANDO O ENDEREÇO E DOMICÍLIO DOS MESMOS, PARA QUE POSSAM SER CITADOS, A CITAÇÃO É PESSOAL E SALVO OS CASOS EXPRESAMENTE DETERMINADOS EM LEI E FEITA ATRAVÉZ DE REPRESENTANTE LEGAL. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 5429 - EXECUÇÃO  
Exqte. =: NEWTON SILVA DE LIMA  
Adv. =: DR. OSCAR JORGE P. DA SILVA  
Excdo. =: RAIMUNDO CORREIA DE ALMEIDA  
Desp. =: INDEFIRO O PEDIDO DE FLs. 16.

Proc. nº 0264 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
Reqte. =: HENRIQUE MARCELO DA CONCEIÇÃO  
Adv. =: DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA ARRUDA  
Desp. =: ASSINE O ADVOGADO A PETIÇÃO.

Proc. nº 8759 - DESPEJO  
Reqte. =: LENITA DUTRA PAES BARRETO  
Adv. =: DR. REINALDO ANTONIO DA COSTA/P.LIMA  
Reqdo. =: JOÃO FREIRE DE ANDRADE E OUTRA  
Adv. =: DR. PEDRO DALTRIO CUNHA  
Desp. =: DEFIRO O PEDIDO DE FLs. 43.

Proc. nº 8515 - INVENTÁRIO  
Invte. =: MARIA DE NAZARETH NEVES JORGE JOÃO  
Adv. =: DR. ABEL GUIMARÃES  
Invdo. =: CALIN JORGE JOÃO  
Desp. =: CUMpra-se O DESPACHO DE FLs. 41.

Proc. nº 0275 - EXECUÇÃO  
Exqte. =: ECONÓMICO S/A  
Adv. =: DR. PAULO RUBENS X. DE SA  
Excdo. =: JOÃO JORGE RODRIGUES WANZELLER E OUTRO  
Adv. =: DR. RAIMUNDO SÉRGIO BRITO DO E. SANTO  
Desp. =: DEFIRO O PEDIDO DE FLs. . BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E ARBITRO OS HONORÁRIOS/ ADVOCATÍCIOS EM 10%.

Proc. nº 0226 - DESPEJO  
Reqte. =: EGÍDIO CONTE  
Adv. =: DRA. MARIA JULIETA C. BARRA  
Reqdo. =: WILMA DE FÁTIMA SOUZA SAMPAIO  
Adv. =: DR. NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA  
Desp. =: DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 0265 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA  
Reqda. =: SELMA CONCEIÇÃO CAMPOS DE ARAUJO MENEZES DE ARAUJO  
Adv. =: DR. FLÁVIO DE C. MAROJA  
Reqdo. =: MARCO AURÉLIO BATISTA DE ARAUJO  
Desp. =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADO DO JUÍZO.

Proc. nº 0174 - DEPÓSITO  
Reqte. =: B.M.C. CIA DE CRÉDITO  
Adv. =: DR. CARLOS FERRO  
Reqdo. =: CLIMAX BOSCO S. CHAVES  
Desp. =: Parte final - ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DO DEC. LEI. 911/69 E NOS ARTS. 902 E SEQUINTE DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, PARA CONDENAR O REQUERIDO DO CLIMAX BOSCO S. CHAVES, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR PARA O AUTOR, O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE PRISÃO COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, NOS TERMOS DA LEI. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20%. P.I.R.

Proc. nº 0202 - RESSARCIMENTO DE DANOS  
Reqte. =: PAULO NEY F. DUTRA  
Adv. =: DR. JOÃO LUIZ COLARES SARMENTO  
Reqdo. =: ANTONIO GUILHERME GODINHO  
Desp. =: I. DESIGNO AUDIÊNCIA, PARA AS 10:30 H. DO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO. II - CITE-O REQUERIDO PARA COMPARECER A ELA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ SE DEFENDER, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE/ADVOGADO, E FICANDO DESDE LOGO CIENTE DE QUE, NÃO COMPERCENDO OU COMPERCENDO E NÃO SE DEFENDENDO/ INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO CO MO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

Proc. nº 0308 - BUSCA E APREENÇÃO  
Reqte. =: B.M.C. - CIA DE CRÉDITO  
Adv. =: DRA. IOLENE BARROS  
Reqdo. =: FRANCISCO MARTINS DE MENEZES  
Desp. =: I. DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA REQUERIDA, UMA VEZ QUE FICOU DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA. EXPEÇA-SE MANDADO. II - EXECUTADA A LIMINAR/ CITE-SE O R. P/ EM 3 DIAS, CONTESTAR, OU SE JÁ TI VER PAGO 40% DO PREÇO FINANCIADO, REQUERER PURGAÇÃO DA MORA. DEC. 911/69. ART. 3º.

Proc. nº 0189 - DESPEJO  
Reqte. =: COPEM - CONST. PARAENSE DE EST. METÁLI CAS LTDA  
Adv. =: DR. CARLOS ALCANTARINO  
Reqdo. =: NORTEXTIL - IND. E COM. DE NORTE. LTDA  
Adv. =: DR. FERNANDO RICARDO C. WANZELLER  
Desp. =: DIGA A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 8211 - MANUTENÇÃO DE POSSE  
Reqte. =: EDIVALDO DE MIRANDA MENEZES E S/ MU-

**LHER**  
 Adv. = DR. HERMENEGILDO CRISPINO  
 Reqdo. = ALZIRA CORDEIRO NUNES  
 Adv. = DR. MOACYR GONÇALVES PAMPLONA  
 Desp. = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 106 E TRANSFIRO A AUDIÊNCIA PARA AS 10 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO.  
 Proc. nº 9068 - BUSCA E APREENÇÃO  
 Repte = B.M.C. CIA DE CREDITOS  
 Adv. = DR. CARLOS FERRO  
 Reqdo. = NAPOLEÃO NICOLAU DA C. JR.  
 Desp. = Parte final - ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º, DO DEC. LEI 911/69 E NOS ARTS. 902 E SEQUINTES DO C.P.C. E QUE, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPOSITO, PARA CONDENAR O REQUERIDO NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA JR. COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO EQUIPARADA A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR PARA O A. A MÁQUINA DESCRITA NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 HORAS, OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE DESERÇÃO, DIGO, PRAISO COMO DEPOSITÁRIO INFIEL, NOS TERMOS DA LET. CONDENO MAIS O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 7 20% P.I.R.  
 Proc. nº 8954 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL  
 Sepdos. = ALBERTINO FERREIRA DOS SANTOS e MARINA DE RESENDE DIAS  
 Adv. = DR. ANTONIO LOPES LOURENÇO  
 Desp. = SENTENÇA HOMOLOGANDO O ACORDO DE FLS. 02, RATIFICADO ÀS FLS. 20 e 28; EM CONSEQUÊNCIA/DECRETANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL ALBERTINO FERREIRA DOS SANTOS e MARINA DE REZENDE DIAS, QUALIFICADOS ÀS FLS. 02 E NA FORMA DO PEDIDO. TRANSITADA EM JULGADO. EXPEDIR MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS. P.I.R.  
 Proc. nº 0315 - DIVÓRCIO  
 Divdo. = ANTONIO ORTEGA PÍOZEZAM  
 Adv. = DR. ELIODEA SANTOS DE O. SOTÃO  
 Divda. = MALVINA SANTA TERRA ORTEGA  
 Desp. = ESCLAREÇA O AUTOR O PEDIDO EM 10 DIAS.  
 Proc. nº 8589 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA  
 Sepda. = RAIMUNDA ESTER GOMES ROXO  
 Adv. = DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
 Sepdo. = LUIZ DA FRANÇA ROXO  
 Adv. = DR. JOSÉ LIMA FILHO  
 Desp. = RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.  
 Proc. nº 0087 - EXECUÇÃO  
 Exqte. = NAPOLEÃO COMERCIAL LTDA  
 Adv. = DR. MANOEL LIMA MAGALHÃES  
 Excdo. = PAIRO PAPIROS LIVROS LTDA  
 Desp. = VISTOS, ETC; JULGO, POR SENTENÇA PARA/QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 15, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR NAPOLEÃO COMERCIAL LTDA CONTRA PAIRO PAPIROS LIVROS LTDA. AUTORIZO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.R.  
 Proc. nº 0311 - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agrvte. = WALDO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Adv. = DR. CARLOS M. GARCIA  
 Agrvdo. = DEUZARINA SOARES DE BRITO  
 Adv. = DRA. MARIA LUCIOLA F. SOUZA  
 Desp. = I. SE NO PRAZO RECEBO O AGRAVO, SEM EFEITO SUSPENSIVO. CERTIFIQUE O CARTÓRIO A INTERPOSIÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS. II - FORME-SE O INSTRUMENTO, TRANSLADANDO-SE A DECISÃO AGRAVADA A CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO, A PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE E AS PEÇAS POR ELE INDICADAS. III - INTIME-SE O AGRAVADO, APÓS, A INDICAR PEÇAS EM CINCO DIAS, E TRANSLADEM-SE ELAS. SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVANTE A DIZER SOBRE ELE EM CINCO DIAS. IV - INTIME-SE, A SEGUIR, O AGRAVADO PARA RESPONDER EM CINCO DIAS. V - BAIKEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE/O AGRAVADO A PREPARAR, DIGO, O AGRAVANTE A PREPARAR NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE DESERÇÃO. VE NHAM, CONCLUSOS.  
 Proc. nº 0072 - CARTA PRECATÓRIA DE SÃO LUIS MA Extraída dos autos de COBRANÇA  
 Repte. = BANCO SAFRA S/A  
 Adv. = DR. CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFFONSO  
 Reqdo. = IVAN MUNIZ DE CARVALHO  
 Adv. = DR. JÂNIO ROCHA SIQUEIRA  
 Desp. = PROCEDA-SE A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.  
 Proc. nº 7262 - RENOVATÓRIA  
 Repte. = BENEDITA PINHEIRO DE ARAÚJO  
 Adv. = DRA. MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO  
 Reqdo. = JOÃO JORGE HAGE  
 Adv. = DR. FRANCISCO NUNES SALGADO  
 Desp. = CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. 40.  
 Proc. nº 0313 - ARROLAMENTO  
 Invte. = DELERMANO RUY SECCO GEMAQUE  
 Adv. = DR. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
 Invdo. = FREDERICO GRACIOSO NOBRE PEREIRA  
 Desp. = JUNTE OS REQUERENTES OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.  
 Proc. nº 8763 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Repte. = SÃO PEDRO IND. E COM. LTDA  
 Adv. = DR. LISIO DOS SANTOS CAPELLA  
 Reqdo. = W. J. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Desp. = DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA AS 10 HORAS DO DIA 15 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO. INTIME-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS.  
 Proc. nº 8986 - EXECUÇÃO  
 Exqte. = JOSÉ MAURO DE ALMEIDA BAPTISTA  
 Adv. = DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA  
 Excdo. = PAULO RENATO MONTES DE ALMEIDA  
 Adv. = DR. FRANCISCO NUNES SALGADO  
 Desp. = PROCEDA-SE A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.  
 Proc. nº 0222 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 Exqte. = MOACYR ALENCAR VIEIRA

Adv. = DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA  
 Excdo. = JOÃO DE DEUS DA CONCEIÇÃO CUNHA  
 Adv. = DRA. NEIDE SARAH L. ROCHA  
 Desp. = DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02, MANDANDO PROCEDER A NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NO PRAZO DE QUINZE DIAS. A APELAÇÃO EM AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, TEM EFEITO IMEDIATAMENTE SUSPENSIVO, DIGO, DEVOLUTIVO, ART. 42. LEI 6.649/79.  
 Proc. nº 8591 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Repte. = MANUEL INÁCIO DE MORAES  
 Adv. = DR. ANTONIO FERREIRA MAGALHÃES  
 Reqdo. = SAMUEL ATHIAS  
 Adv. = DR. REINALDO ANTONIO DA COSTA/P. LIMA  
 Desp. = BAIKEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO  
 Proc. nº 0207 - DESPEJO  
 Repte. = HERDEIROS DE CARLOS DOS SANTOS FERRITO  
 Adv. = DR. ANTONIO VILAR PANTOJA  
 Reqdo. = J. C. BERNANDES  
 Adv. = DR.  
 Desp. = BAIKEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.  
 Proc. nº 0165 - DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Divdo. = HERALDO COSTA PAREDES e NEUSA PAREDES  
 Adv. = DR. WILSON D. JORGE  
 Desp. = SENTENÇA HOMOLOGANDO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DOS REQUERENTES, HERALDO DA COSTA PAREDES E NEUSA DIAS PAREDES, NA FORMA DO PEDIDO. TRANSITADA EM JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE. CUSTAS. P.I.R.  
 Proc. nº 8966 - ALIMENTOS  
 Repte. = GEANA FRANCIS WASQUES SILVA  
 Adv. = DR. JOSÉ ACREANO BRASILEIRO  
 Reqdo. = WALDIR DA SILVA CASTRO  
 Desp. = RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.  
 Proc. nº 0211 - DESPEJO  
 Repte. = ANTONIO SOARES DE AZEVEDO  
 Adv. = DR. MOACYR MORAIS FILHO  
 Reqdo. = PANIFICADORA NACIONAL LTDA  
 Adv. = DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO  
 Desp. = SENDO EM VISTA A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO/EM PAGAMENTO QUE TRAMITA PELA 4ª VARA CÍVEL E PROPOSTA ANTERIORMENTE, MANDO QUE SEJAM OS PRESENTES AUTOS ENCAMINHADOS ÀQUELA VARA EM TUDO OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.  
 DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
 Proc. nº 0000 - CARTA DE SENTENÇA  
 Repte. = HERNANI DIAS DA CRUZ  
 Adv. = DR. JORGE BORBA  
 Reqdo. = FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA  
 Adv. = DRA. JOSELISA KAUFFMAN  
 Desp. = ESTANDO OBSERVADAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS, MANDO QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA, CUJA XEROCÓPIA CONSTA DAS FLS. 6 DESTES AUTOS, DETERMINANDO SEJA, POR MANDADO INTIMADO O RÉU VENCIDO A DESOCUPAR, NO PRAZO DE 10 DIAS O IMÓVEL QUE LHE FOI LOCADO PELO AUTOR HERNANI DIAS DA CRUZ.

P/O ESCRIVÃO :  
 RESENHA DO DIA 25/08/86  
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 ESCRIVÃO: ANA DA MATA LOBATO

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 209/86 - Siscom 301860054255  
**ACÇÃO DE DESPEJO**  
 Requerente: Importadora de Ferragens S/A.  
 Adv: Laurênio M. da Rocha.  
 Requerido: Rial Abdallah El Jurdi & Cia.  
 Despacho: Cite-se.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 3481/86  
**ACÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
 Requerentes: Paulo Belle da Costa Lima.  
 Adv: Eurico Moura.  
 Requerida: Maria de Fátima Lima.  
 Despacho: Defiro o pedido retro.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº /84  
**ACÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS (DE DIVÓRCIO)**  
 Requerente: Cândido Barbosa da Silva.  
 Adv: Jandyr Silva Farias.  
 Requerida: Maria da Purificação Carvalho Lima de A. Silva  
 Adv: Ademar Kato.  
 Despacho: Julgo procedente a ação e decreto o divórcio do casal CÂNDIDO BARBOSA DA SILVA e MARIA DA PURIFICAÇÃO CARVALHO LIMA DE ALENCAR SILVA, acima qualificados, para que produza os seus efeitos jurídicos, provada a inexistência de bens. Considere a cônjuge varoa responsável pela separação, e condene-a à perda do apelido do marido. As custas processuais e os honorários do advogado do A. ficarão por conta da suplicada, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de averbação, observado as formalidades legais. Custas de Lei. Publique-se, Intime-se o Registrante.

**OITAVA VARA**  
 Processo nº 5272/85  
**ACÇÃO DE EXECUÇÃO**  
 Requeinte: Banco Nacional S/A.  
 Adv. José Aloyncio C. Campos.  
 Executado: Avelino Roberto Guimarães Pereira.  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 22.  
 CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 25.08.86  
 NONA VARA

**EXECUÇÃO**  
 Requerente: Otaviano Macedo (adv Lo M Monteiro)  
 Requerido: Luiz Carlos Moraes Silva  
 Despacho: "Não estahdo nos autos comprovado tal afirmativa além do mais tratando-se de cheques com mais de sete (7) meses de vencimento é inabível o rito pedido, por este motivo o processo a ordem para concerto da inicial. Belém, 22.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**EXECUÇÃO**  
 Requerente: Tropical- Cia de Crédito Imobiliário (adv Maria Nazare Pereira)  
 Requerido: Waldemar Bineiro Bohry  
 Despacho: Considero valida a penhora e condeno o requerido ao pagamento do principal acrescidos das demais despesas legais inclusive correção. Expeça-se o mandado e baixe-se a conta para apuração do débito. Belém, 22.08.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
**DESPEJO**  
 Requerente: Guilherme Dias Arhayde (adv Djalma Chaves)  
 Requerido: Paulo Cesar Vasconcelos Barbosa (adv Ademar Pereira)  
 Sentença (trecho final): "...Assim sendo, considerando que o requerido não está em mora dos meses citados na inicial, uma vez que comprovou que fez o depósito no Banco, depósitos esses anteriores ao pedido, e que a cobrança das taxas é ilegal, uma vez que não é especificado qual a prestação de serviço prestado pelo proprietário assim como não existe condomínio no prédio, por este motivo julgo improcedente o pedido e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. R.I. Belém, 21.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**BUSCA E APREENSÃO**  
 Requerente: BMC- Cia de Crédito, Financiamento e Investimento (adv Paulo Sá)  
 Requerido: Silvana Cruz Araujo  
 Despacho: "A conta. Belém, 25.08.86 a) CARLOS FERMANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
**DIVÓRCIO**  
 Requerente: Benedito Ferreira Maia (adv Lenice Gomes)  
 Requerido: Maria Pinheiro Maia  
 Sentença: Homologo o acordo de fls. para que produza seus efeitos jurídicos. Assim decreto o Divórcio Consensual do Casal Benedito Ferreira Maia e Maria Pinheiro Maia, expedindo-se o competente mandado. Intime-se. Belém, 22.08.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
**SEPARAÇÃO JUDUCIAL**  
 Requerente: Miraci Barros de Moraes (adv Laurentio Rocha)  
 Requerido: Francisco Correa de Moraes (adv Dinair Soares de Oliveira)  
 Despacho: O comprador terá de ingressar com a ação competente, mas de qualquer maneira, intime-se para desocupar no prazo de trinta (30) dias. Belém, 22.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".

**DESPEJO**  
 Requerente: Geraldo Henrique Brandão (adv Luiz Fernando Moreira)  
 Requerido: Flavio Rocha de Azevedo Branco (adv Deudedita Brasil)  
 Despacho: "A conta, após voltem conclusos para a devida homologação. Belém, 22.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
 Requerente: Raimundo João Gaia (adv José Lasquinhas)  
 Requerida: Maria Auxiliadora Lobato Gaia  
 Sentença: "Homologo o acordo de fls. 10 para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a Separação Judicial do casal Raimundo João Gaia e Maria Auxiliadora Lobato Gaia, expedindo-se o competente mandado averbatorio. I. Belém, 22.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**ORDINARIA**  
 Requerente: Osmar Bahia da Silva (adv Milton Nobre)  
 Requerida: Clínica Dalmazia Pozzi Ltda (adv Antonio Brandão)  
 Despacho: "Para decisão final há necessidade de que seja juntada a ata constitutiva de Sociedade requerida, assim sendo, baixo uma diligencia parata que seja intimada a requerida para fazer junta no prazo de 10 dias. Intime-se. Belém, 22.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**CARTA PRECATÓRIA**  
 Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo- SP  
 Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara de Belém  
 Despacho: "A conta, após devolva-se a Comarca deprecante para as providencias devidas. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**CARTA PRECATÓRIA**  
 Deprecante: Juiz de Direito da Comarca Santo Amaro- SP  
 Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara Belém,  
 Despacho: "Já tendo passado a data designada pelo juiz deprecante, devolva-se a parte para que seja cumprido. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
**ORDINARIA**  
 Requerente: João Luiz de Oliveira (adv Ronaldo Varella)  
 Requerido: Bernardo Antonio Ferreira (adv Aneli-se Duarte)  
 Despacho: "Provado o desinteresse do requerido, uma vez que solicitou a realização de pericia, e não fez o depósito fora designado e o requerido feito com a realização prévia, assim prossiga-se o realiza no dia 02 de outubro às 9 horas. Intime-se. Belém, 22.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".

0389

DIVORCIO
Requerente: Pedro Paulo Miranda de Araujo (adv Rosa Glória)
Requerida: Regina Telma Alcantara Zell (adv Glairson Figueiredo)

Despacho: "Ao Ministério Público para opinar. De lém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA
Excipiente: Antonio Carneiro e outros (adv José Carlos Castro)

Exceção: Manoel de Jesus Goes (adv Neomasio Nobre)
Despacho: "Estando provada que está tramitando no Juízo da 3ª Vara uma Ação Reivindicatória, e que a mesma é conexa com o presente pedido, pois ambas dizem respeito a posse, e que sendo aquela Juízo Preventivo por ser aquela ação mais antiga apesar do referido Juízo não ser mais competente para este tipo de julgamento, o presente feito deverá ser anexado aquela ação e ser encaminhado por distribuição ao mesmo Juízo ao qual aquela ação for distribuída. Cumpra-se. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Keilla Rose de Almeida Chagas (adv Raimundo Lopes)

Requerido: João Augusto da Silveira Chagas (adv Maria Consolidação M Rabelo)
Despacho: (tipo final): "... por este motivo chama-se a ordem processo, anulando todos os atos já praticados e determinando a intimação do requerido para constatar o feito no prazo da lei. Cumpra-se. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Banespa S/A - Crédito, Financiamento e Investimento (adv Alfredo Santana)

Requerido: Selmo Dorvalino Rutzen
Sentença (trecho final): "... julgo procedente o pedido e consido definitivamente a propriedade a posse plena da requerente e exclusiva em mãos do proprietário fiduciário que pagará as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% do valor, de acordo com o artigo 206 4º. P. R.I. Custas na forma da lei. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

ORDINARIA
Requerente: Paulo Roberto de Oliveira Santos (adv Ronaldo Valle)

Requeridos: Fernando Augusto de Oliveira Santos e outros (adv Antonieta Sodré Telles)
Despacho: "Autu-se em apenso e valem conclusos. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Maramaldo Mendes da Silva (adv Joana D'Arc Alves Botelh)

Requerido: Mário Tocantins Lobato ou Deusdedith Brasil (adv Villar Sampaio e Edileia Barros)

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 32. Em provas. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

DECLARAÇÃO DE CREDITO
Eredor: Fundação do Brasil S/A (adv Onaide Moura)
Devedor: R. Mendonça Comercio Ltda (adv Aldebaro Klautau Neto)

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 15. Belém 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

ALIMENTOS
Requerente: Frauchinave Teles Pampolha e outros (adv Emar Ferreira)

Requerido: Francisco de Oliveira Rosetti
Despacho: "Renove-se para o dia 01 de outubro de 9 horas. Cite-se e dê-se ciência do M. Público. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Tufl Assmar (adv Romulo Morbach)

Requerido: Francisco Trindade da Silva e outros (adv Alice Monteiro)

Sentença: "Vistos, etc. As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear; deferir as provas requeridas. Tratando-se de Ação Possessória há necessidade de prova pericial. Assim sendo, determine que seja feita a pericia; nomeio perito do Juízo o Dr. Rubem Cunha que deverá prestar compromisso na forma da lei, no dia 13 de setembro, às 11 horas, devendo realizar a pericia no mesmo dia. O requerente deverá fazer o depósito prévio da quantia correspondente a cinco (5) salários referencia, importância sujeita a complementação. As partes poderá indicar assistentes e apresentar os quesitos. Intimem-se. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerente: Otavio de Oliveira Pereira (adv Suzana Silva)

Requerido: João Gabriel Abdala (adv Alberico Pimentel Filho)

Despacho: "A conta, arbitro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

DESPEJO
Requerente: Antonia Rocha da Silva (adv Ermelinda Garcia)

Requerida: Maria do Socorro Ferreira Leite (adv Clelia Silva)

Despacho: "Encaminhe-se ao Juízo da 10ª. Vara onde tramita um processo de Consignação em Pagamento mais antigo que o presente. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

ARROLAMENTO
Inventariante: Iza Botelho Soares (adv Leonam Cruz)

Inventariado: Emeleocipio Lourchard Botelho e Carmina de Souza Botelho

Despacho: "A conta, arbitro honorários de 10% sobre o valor. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Maria de Lourdes Batista Pinto (adv Odmar Ferreira)

Requerido: Walter Gonzaga Pinto

Despacho: "A conta. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

FERTANDQ GONÇALVES
SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Edson Silva dos Santos (adv Orlando Rodrigues)

Requerida: Neusa Falcão dos Santos (adv Americo Leal)

Despacho: "A conta; arbitro honorários de 20% sobre o valor. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Alfredo C. Ricciardi (adv Poljuvan Tavares Jr)

Requeridos: Uadih Charone, Susete Perreira Charone e Frazão do Couto- Corretora de Imóveis Ltda (adv Sergio Couto)
Despacho: "Cumpra-se o que determina o Exm Sr Dº Embargador Corregedor em seu despacho de fls. de nºs 116 e 117, e depois voltem conclusos para apreciação do pedido do requerente. Belém, 25.08.86 a) CARLOS GONÇALVES"

REIVINDICATORIA
Requerente: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e sua mulher (adv João Marques)

Requerido: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (adv Paulo Sá)
Despacho: "Expeça-se mandado de imissão. Belém, 25.08.86 a) IZABEL NEGREIROS DE LÊAO"

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25\*08\*86

4ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Exeqte: Augusto Costa e Silva

Adv: Franciaco Assis dos Santos Filho
Execda: Emater-PA

Adv: Antonio Nery Júnior
Desp: Considerando que a ré - EMATER-PA - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, é empresa relacionada com o Estado, considerando que, nos termos do art. 111, item "e", do Código de Organização Judiciária do Estado, a competência para processar e julgar o feito é de uma das varas privativas da Fazenda Pública. Chamo o feito a ordem e determino a distribuição ao Juízo competente, com as cautelas legais, pagas as custas de Cartório. Belém(Pa); 22 de Agosto de 1986. (a) MARIA HELENA COUZEIRO SIMÕES.

10ª VARA

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - Proc. nº 133/86

Reqte: Estarmino Ferreira de Almeida
Adv: Ivelisse Pinheiro Pinto

Reqdo: Manuel Lopes Rodrigues
Adv: Afrânio Vieira da Costa
Desp: Diga o requerente. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

DESPEJO - Proc. nº 427/85

Reqte: Celeste Santos Costa
Adv: José Maria Vianna Oliveira

Reqdo: Benjamin Almeida
Desp: Defiro o pedido. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

DESPEJO - Proc. nº 310/86

Reqte: Manoel Monteiro do Nascimento
Adv: Flávio de Carvalho Maroja

Reqdo: Adaltno Paraense Filho
Adv: Roberto Castano Parente
Desp: À conta. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

DESPEJO - Proc. nº 203/86

Reqte: Santos Tavares Ferreira
Adv: Onaide Alivia de Andrade dos Santos

Reqdo: Raimundo Pinto dos Santos
Adv: Mairton Marques Carneiro
Desp: À conta. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 027/86

Reqte: José Paulo de Oliveira Filho
Adv: Moacyr Pampolha

R.qda: Helena Jares Souza
Adv: José Paulo Queiroz
Desp: Subam os autos. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 151/86

Embts: Aricles Matos Batista e

Adv: Edilson Dantas
Embda: Cia. Real de Investimento - C. F. I.
Adv: Paulo Sá
Desp: Diga o embargante. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 067/86

Embts: Antonio Augusto Reis Coelho
Adv: Icaraf Dias Dantas

Embdo: Econômico Amazônia S/A - Cred. Imobiliário
Adv: Luzia do Socorro Silva dos Santos
Desp: Diga o embargante. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 296/86

Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Adv: Thales Eduardo Pereira

Execdo: Manoel Clesantino Teixeira
Adv: Fernando Gonçalves
Desp: Manifeste-se a autora, sobre o petitório de fls. 14 e 15. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 026/86

Exeqte: Banco Itau S/A
Adv: Paulo Charant

Execda: L. P. C. de Arruda Júnior
Desp: Ao Oficial de Justiça para constatar o que pe de a requerente as fls. 24. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 295/86

Exeqte: Gilberto Sampaio Araújo
Adv: José Orlando Gomes

Execdo: Fernando Humberto Paracampo
Adv: Henrique Mello
Desp: Determine o desentranhamento de fls. 18 a 23, que sejam autuadas e apensadas, conclusos. 25-08-86 (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 136/84

Reqte: Cadeo Figueiredo de Assis
Adv: Reynaldo Vasconcelos Moreira da Castro Júnior

Reqdo: Banco Nacional S/A
Adv: Adherbal Meira Mattos
Desp: Recebo a apelação nos efeitos legais, ao apelado para se manifestar. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊAO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 075/86
Reqte: Bamerindus S/A - F. C. e Investimento
Adv: Vicente Bueno

Reqdo: Transportes e Comércio Rio Castanho Ltda
Adv: José Candido Ribeiro Neto
Desp: À conta. 25-08-86.(A) IZABEL VIDAL LÊAO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1986
CARTÓRIO ALIBESCO COCTA. A.C. - A.J.C.

10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DR. HUMBERTO DE CASTRO,
Foliz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : ANDRÉZA ABRANHOES R. LÊAO, menor repr. por sua mãe MARIA ALICE A. RUSSO LÊAO.

ADV. : ANA CÍLIA G. BASTOS
AUT. : DEBILDO SÁNTOS LÊAO

ADV. : ELBA LÚCIA MARTINS DE LIMA
DESP: Diga o autor sobre a contestação, ficando a redução da pensão alimentícia provisória para ser discutida por ocasião da audiência. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5605:

AUT. : GILBERTO DA CRUZ E SILVA FILHO, menor repr. por sua mãe ROSILENA MIGUELE DUARTE.

ADV. : GARCILDA FERREIRA FURTADO
RÉU. : GILBERTO DA CRUZ E SILVA

DESP: Renovem-se as diligências, designando o Cartório data p/ audiência, ciente os interesses adoc. Belém, 19.08.86. ESCRIVÃO:- A audiência se realizará no dia 08 de outubro de 87 às 11 horas. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA. D.P.-6672:

AUT. : GLÁUCIA REGINA DE O. BITTENCOURT, menor repr. por sua mãe REGINA LÚCIA SOARES DE OLIVEIRA

ADV. : VERA LÚCIA MARQUES
RÉU. : RAIMIRO B. NETO

DESP: Cite-se na forma da lei. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEG. DE JUSTIÇA. D.P.-787:

AUT. : ELETINE CRISTINA GOMES DA SILVA, menor repr. por sua mãe SILVANE DO SOCORRO DA SILVA.

ADV. : VERA LÚCIA MARQUES
RÉU. : RAIMUNDO DOS SANTOS

DESP: Cite-se na forma da lei. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

REQTS: OVIDIO PINHEIRO CARRERA e IVETE DOS SANTOS CARRERA

ADV. : MARILENE B. SANTANA
DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DA SEP. CONS. EM DIVÓRCIO:

AUT. : EDNA MARIA SOUZA SILVA
ADV. : DOURIVAL R. DOS SANTOS

RÉU. : ANTÔNIO DRAGA TEIXEIRA
DESP: Torno sem efeito o despacho de fls.6 para mandar expedir o competente Mandado de Citação, observando-se as formalidades e cautelas legais. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA:

REQT: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO TRONCO

ADV. : ARNALDO M. MEIRA
REQD: VANDA CRISTINA M. DO NASCIMENTO

DESP: Renovem-se as diligências determinadas às fls. 12, designando o Cartório data para a audiência, ciente os interessados. Em, 19.08.86. ESCRIVÃO:- A audiência se realizará no dia 07 de outubro/87, às 11 horas.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

AUT. : EPOLE DE MARIANA QUEIROZ GONÇALVES

ADV. : ALBERTO FARIAS LÊAO
RÉU. : IRAN COSTA CARDOSO

DESP: Como requer, officio-se. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

ADV. : RENEITA FERREI DE AMORIM, menor repr. por sua mãe LÍDIA FERREI DE AMORIM.

ADV. : ANTONIO CARLOS SARMANHO
RÉU. : PAULO EDUARDO CARDOSO BARBOSA

DESP: Diga o M.P. Em, 19.08.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL. D.P.-6647:

REQTS: PEDRO NETO DE SOUZA MOURA e MARILYN HELENA MONTENEGRO MOURA

ADV. : ROSINEI SILVA
DESP: As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 20.08.86.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
**AUT.:** JÚLIA DA CONCEIÇÃO A. DA SILVA  
**ADV.:** JOSÉ LAIR DE SOUZA  
**RÉU:** RUBENS AMARAL DA SILVA  
**DESP.:** Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor da sua mulher e filha em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de outubro/87 vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 19.08.86.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA:**  
**AUT.:** ANTONIO SOARES SILVA FILHO  
**ADV.:** SÉRGIO MARTINS  
**RÉU:** CLEIDE PINHEIRO SILVA  
**DESP.:** Diga o M.P. Em, 21.08.86.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. 4348:**  
**AUT.:** MÁRCIO LEITE DA SILVA, menor repr. por sua mãe INAÍDE CORRÊA LEITE.  
**ADV.:** CARLOS ALBERTO M. MONTEIRO  
**RÉU:** MANOEL DA PAIXÃO E SILVA  
**DESP.:** Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 05 de outubro/87, às 11 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu, para comparecer, à audiência, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 19.08.86.

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**  
**AUT.:** ARACY NILANDER PASTANA  
**ADV.:** SAÍDY DIAS  
**RÉU:** ALÍRIO DOS SANTOS PASTANA  
**DESP.:** Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o salário bruto. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 01 de outubro/87 às 11 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu, para comparecer, à audiência, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 19.08.86.

**AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS:**  
**AUT.:** ENDERSON L. COUTINHO, menor repr. p/ sua mãe CARMEN LÚCIA DE QUADROS COUTINHO.  
**ADV.:** JACIREMA DA S. E CUNHA  
**RÉU:** MANOEL DA LUZ DOS SANTOS NETO  
**DESP.:** Diga o M.P. Em, 20.08.86.

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO do dia 25.08.86.**

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:** Exequente=Banco Real S.A. (adv. Paulo Sá) Executado=Penfificadora Cirio Ltda (adv. Raimundo Raul) Despacho=Diga o Autor. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:** Autor=Edil Dêa de Araujo (adv. Paulo Souza) Réu=Luiz Otavio dos Santos (adv. Raimundo Conte) Despacho=A renúncia do mandato se produziu em data anterior ao designado para a purgação da mora, o que im pediu seu conhecimento por parte do réu. Assim sendo, designo o dia 02 de setembro às 10:00 para a purgação da mora, a purgação da mora, e demais consecutórias legais expressos no despacho de fls. 15. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:** Autora=Vitória Nogueira da Silva (adv. Paulo Moraes) Réu=Marília de Almeida Costa (adv. Miguel Macedo) Despacho=Contados, Preparados, Conclusos. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:** Exequente=Banco Industrial e Com. S.A. (adv. Paulo Sá) Executado=A Naveta Ind. de Frias de Vidro Ltda (adv. José Magalhães) Despacho=Diga o Autor. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS DE TERCEIROS:** Embargante=Ma dos Reis M. Nascimento (adv. Joaquim Vasconcelos) Embargado=Landulpho Bento Matos (adv. Carlos Albuquerque) Despacho=Contados, Preparados, Conclusos. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA:** Autor=José Ribamar Cardoso Magalhães (adv. Ruth Costa) Réu=Luiz Otaviano de Souza (adv. Otavio Lima) Despacho=D processo esta em ordem e legalmente constituído. Defiro as prov as requeridas e de termo no que o sr. Escrivão designe dia e hora desimpedidos para a realização da audiência. Intimem-se em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:** Autor=Jorge Cneto (adv. Deusdedit Brasil) Réu=Joana Miranda Pinto. Despacho=Contados, Preparados, Conclusos. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA:** Autor=Condomínio do Edf. Ana Tereza (adv. Helena Pingarilho) Réu=Engelst-Eng. Civil de Telecomunicações Ltda (adv. Arnaldo Neto) Despacho=Diga o autor sobre o pudico for mulado pela ré para a liquidação do débito. Em, 22.08.

**AUTOS CÍVEIS DE ANULATÓRIA DE COMPRA E VENDA:** Autor: Sarah Ma. da Conceição Pantoja e outros (adv. Ma. Lucia Carramãh) Réu=Lidia Pereira Falgueira (adv. Hozana Oliveira) Despacho=D processo está em ordem. Defiro a prova requerida e determino que sr. escrivão designe dia e hora desimpedidos para a realização da pericia. Intimem-se. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:** Exequente=Agrobanco-Danco Agropecuario S.A. (adv. Angela Monteiro) Executado=Etac Empresa Tecnica Ltda (adv. Vania Mendonça) Despacho Defiro o pleit o de fls. 30 e determino que se proceda ao levantamento da quantia depositada pelos executados, nos termos requeridos. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE RENOVATÓRIA:** Autor: Armazém do Norte Tecidos S.A. (adv. Orlando Fonseca) Réu: Arquidiocese de Belém (adv. Paulo Klautau) Despacho=Faca a concordância da requerida quanto a renovação do contrato letatício, defiro o pedido de pericia solicitado, para a fixação dos novos alugueis. Nomeio o Sr. Perito, que deverá prestar o compromisso legal, facultado às partes, a indicação de assistentes técnicos. Designo o sr. escrivão, dia e hora desimpedidos para a instalação da pericia. Intimem-se. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:** Exequente: A.L. dos Santos (adv. Fernando Gonçalves) Executado: Adeuto Veiculos e Serviços Ltda (adv. Helioimar Matos) Despacho=Como requer, Oficie-se a Telepará S.A. nos termos do pedido. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO:** Autor: Banco Nacional de Credito Cooperativo S.A. (adv. Orlando Fonseca) Réu: Função Ruben Berta. Despacho=Cumpridas as formalidades legais, entreguem-se os autos independente de traslado. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO:** Autor=Antonio Nogueira de Sousa (adv. Orlando Fonseca), digo (adv. Rainaldo dos Santos) Despacho=Diga o Réu. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:** Exequente: Banco da Amazonia S.A. (adv. Ana Matos) Executado: João Emilio Nobre de Macedo. Despacho=Oficie-se nos termos do pedido de fls. 21. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:** Agravante=Banco Nacional de Cred. Cooperat. S.A. (adv. Orlando Fonseca) Agravado: Fundação Ruben Berta (adv. Ademar Kato) Despacho=Cumpridas as formalidades legais, subam os autos para apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:** Autora=B.N.C.-Cia de Cred. Financ. e Inv. (adv. Paulo Sá) Réu: Ivanside Bastos Nogueira. Despacho=Diga o Réu. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:** Autor=Regina Lucia Charr Bahia (adv. Claudio Miro Miranda) Réu: Manoel Rodrigues Branco de Melo (adv. Suzana Silva) Despacho=Certifique-se através de Oficial de Justiça o alegado no pedido de fls. e, se verdadeiro, proceda-se em favor da Autora o levantamento das importâncias depositadas. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS:** Autor Miguel Cecim Rassy (adv. Miguel Cunha) Réu=Edício José Veloso de Lima (adv. Glaírson Figueiredo) Despacho=Designo o Sr. Escrivão dia e hora desimpedidos para a instalação da pericia, renovando-se as diligências necessárias. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO:** Autor=Francisco Ribeiro y Franca (adv. Elias Almeida) Belauto-Belém Automoveis S.A. (adv. Fernando Viana) Despacho=Defiro o pedido de fls. 26/27 e reformo de fls. 21. no tocante a verba honorária, a qual fixo em 10% sobre o valor do débito, conforme a lei pertinente. Remetem-se os autos ao Contador para a reformulação do cálculo de fls. 22. Em, 22.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE CA UTELAR INOMINADA:** Autor=Félix Emanuel Teixeira de Oliveira (adv. causa própria) Réu: Melina Agropecuaria S.A. (adv. Roberto Pires) Despacho=Diga o AA sobre constatação de fls. 01. Em, 21.08.86. Ana Tereza Murrieta.

**AUTOS CÍVEIS DE FALÊNCIA:** Autora=INIMOLD Ind. de Plást. e Moldes (adv. Carlos Hartmann) Réu=D. Pedro Comercial Ltda. Despacho=Digam os interessados. Belém 21.08.86. Ana Tereza Murrieta.

*(Assinatura)*  
 O ESCRIVÃO.

**RESENHA DO JUÍZO DA 14ª. VARA CÍVEL, FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**  
**JUIZA:** MARTA INÊS ANTUNES DE LIMA  
**ESCRIVÃO:** ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO  
**RESENHA DA ANTIGA 3ª. VARA CÍVEL**  
**CARTÓRIO SARMENTO.**

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autora: Presta - Serviços Técnicos Administrativos Ltda. Réu: Benedito Marques da Rocha. Despacho- Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 34v, intimando-se o Sr. oficial de Justiça a recolher o mandado a cartório, sob as penas da Lei. (21.08.86). Advogado: Silvio de O. Souza. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Autora: Viven-da - Associação de Poupança e Empréstimo. Ré: Alcilene Pinheiro de Souza. Despacho- Defiro o pedido de fls. 32, sejam os autos remetidos ao contador do juízo. (21.08.86). Advogada: Antonete Machado. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Rui Carlos Mastop e

sua mulher. Despacho- Defiro o pedido de fls. 36, expeça-se ofício ao Exº Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para o cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autora: José Veloso & Cia Ltda. Ré: Maria Lopes de Paula. Despacho- Defiro o pedido de fls. 12, determinando ao Sr. escrivão que os autos sejam remetidos ao cartório da contadora do juízo para o levantamento geral do débito que deverá incluir as parcelas correspondentes ao débito principal, acrescido de custas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito, mais cominações legais. Feita a conta, digam sobre ela as partes, não havendo impugnação, seja feito o depósito da quantia apurada, pelo executado, em cartório e após entregue-se ao exequente, obedecidas as formalidades legais. (21.08.86). Advogada: Suzana C. Dias, da Silva. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autora: M. Amorim Miranda. Réu: Gerson Pessoa de Moraes. Despacho- Cumpra-se o despacho de fls. 22. (21.08.86). Advogada: Yolene Barros. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autora: Evanir Nazarena R. Leão. Réu. Luiz Teles Ferreira e Outros. Despacho- Expeça-se ofício ao Exº Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para o cumprimento da diligência. Defiro o pedido de ordem de arrombamento, devendo o mandado ser cumprido por 2 oficiais de justiça, obedecidas as formalidades legais. (21.08.86). Advogada: Nazare H. Lira de Abreu Passos. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autor: Banco Nacional S/A. Réu: Almerindo Guerreiro Carneiro. Despacho-I- Defiro o pedido de fls. 24, oficie-se a Telepará nos termos do pedido. II- O Sr. escrivão ordene o processo, certificando nos autos se decorreu o prazo de embargos sem que os executados se manifestassem. Após conclusos. (21.08.86). Advogados: José Aloysio C. Campos e Adelma Carneiro Maia. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autor: Banco Nacional S/A. Réu: Natanael Carneiro de Souza. Despacho- Defiro o pedido de fls. 26, prossiga-se na execução, devendo ser desentranhado dos autos o mandado de fls. 16 e entregue ao Sr. oficial de justiça para cumprimento das diligências, obedecidas as formalidades legais. (21.08.86). Advogado: Adherbal Meira Mattos. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO.** Requerente: Irmãos Fernandez Ltda. Requeridos: Hans Francisco Knnaç de Souza e Outros. Despacho-I- Diga o autor sobre a contestação e documentos que acompanham. II- Seja a impugnação autuada em apenso vindo-me conclusos. (22.08.86). Advogados: Paulo Marinho D'Altona e Ademar Kato. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA.** Requerente: José Francisco da Fonseca Ramos. Requerida: Juclene Aires Ramos. Despacho- Recebo a - apelação nos seus efeitos legais: devolutivo e - Suspensivo. Vista ao apelado para responder. (21.08.86). Advogado: Flávio de Carvalho Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.** Autor: Augusto Célio Guimarães Costa. Réu: Alvaro R. Monteiro Arruda. Despacho- Ao contador do juízo. Intimem-se. (21.08.86). Advogados: Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Rui Guilherme Carvalho de Aquino. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUÇÃO.** Autor: Chekauto Ltda. Réu: Bernardo Moraes Junior. Despacho- Sentença. Vistos, etc. Nos termos do artigo 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por CHEKAUTO LTDA, SOCIEDADE COMERCIAL contra BERNARDO MORAES JÚNIOR, autorizando-se, em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, archive-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito. P.R. I.C. (22.08.86). Advogado: Sebastião Lima Moraes. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Luiz Olavo Castro de Rosário e sua mulher. Despacho- Defiro o pedido de fls. 36, expeça-se ofício ao Exº Sr. Secretário de Segurança Pública requisitando força necessária para o cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

**3ª. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.** Autora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Ré: Maria das Dores M. Feliz. Despacho- Defiro o pedido de fls. 40, devendo ser expedido ofício ao Exº Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para o cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogado: José José Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Raimundo Luiz Silva Souza e sua mulher. Despacho- Defiro o pedido de fls. 37, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força policial, para cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogado: João José Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Geraldo Pessoa de Carvalho e sua mulher. Despacho- Defiro o pedido de fls. 27, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento da diligência. (21.08.86). Advogado: João José Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Antonio de Jesus Menezes e sua mulher. Despacho- Defiro o pedido de fls. 36, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de N. Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réu: Marco Antonio A. Araújo. Despacho- Defiro o pedido de fls. 37, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento da diligência. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Ré: Maria da Fé Ferreira Pimentel. Despacho- Defiro o pedido de fls. 42, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Ré: Alba Lucinda F. Lima. Despacho- Defiro e pedido de fls. 38, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réus: Domingas Souza dos Santos e seu marido. Despacho- Defiro o pedido de fls. 40, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Tropical Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Réu: José Sudário do V. Souza. Despacho- Defiro o pedido de fls. 38, expeça-se ofício ao Ex. Sr. Secretário de Segurança Pública, requisitando força necessária para cumprimento do mandado. (21.08.86). Advogada: Maria da Glória Maroja. Juiza: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: José Souza dos Santos e sua mulher. Despacho- Defiro o pedido de fls. 36, sejam os presentes autos remetidos a contadora do juízo, após digam os interessados. (21.08.86). Advogado: Roberto Gonçalves Pinheiro. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Réus: Lacerio Freitas de Mattes e sua mulher. Despacho- Sentença: Vistos, etc. Nos termos do artigo 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra LACERIO FREITAS DE MATTOS, autorizando-se, em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito. Custas de Lei. P.R.I.C. (22.08.86). Advogado: Roberto Gonçalves Pinheiro. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Réu: Ubiraci Reis Paschoal. Despacho- Sentença: Vistos, etc. Nos termos do art. 794, I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra UBIRACI REIS PASCHOAL, autorizando-se em consequência, os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito.

Custas de Lei. P.R.I.C. (22.08.86). Advogado: Roberto Gonçalves Pinheiro. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

3a. Vara Cível. EXECUTIVA HIPOTECARIA. Autora: Banco de Amazônia S/A. Réu: Televisão Guajará Ltda. Despacho- Sentença: Vistos, etc. Nos termos do art. 794, II, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por BANCO DE AMAZONIA S/A - BABA - contra TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA, CONEIQÇÃO MARIA LODATO DE CASTRO e LOPO ALVARES DE CASTRO JUNIOR, autorizando-se em consequência os necessários levantamentos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, entregando os documentos que o instruíram a quem de direito. Custas e despesas processuais - por conta dos executados. P.R.I.C. (22.08.86). Advogados: Luiz Paulo S. Alvares e Clovis Malcher - Junior. Juiza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Belém, 25 de Agosto de 1986. Escrivão Juramentado.

BELEM, 25 DE AGOSTO DE 1986.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL. JUÍZO DE DIREITO DA 16a. VARA. RETIFICAÇÃO Nº6006/86. Req: IVANILDO ALMEIDA ESPÍNDOLA (Adv. Luiz O. Moraes). Sentença: Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável do Dr. Curador geral às fls. 8 V, Defiro o pedido inicial e determino que seja procedida retificação requerida, no assento de nascimento de Ivanildo Almeida Espíndola, lavrado sob o nº 172.987, às fls. 209 do livro nº 152 do 3º Cartório de Registro Civil da Comarca da Capital. Expeça-se o competente mandado. P. R. I. C. Belém, 21.8.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ALVARÁ Nº5982/86. Req: ROSA DA SILVA CORRÊA (Adv. Ana Bastos). DESP. Defiro em parte o pedido, devendo ser expedido alvará afim de que a requerente, representante de seus filhos menores, receba 50% da quantia depositada. Belém, 21.8.86.

REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº5541/86. Req: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. Rosinei Silva). Req: ROSIMERE DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS. DESP. Examinando os autos este Juízo 16ª Vara não está vinculado ao mesmo por esta razão sejam os presentes encaminhados a vara de origem. Belém, 21.8.86.

ALVARÁ. Req: LILDA PEREIRA (Adv. Avelina Heskeith). DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 21.8.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº6840/86. Req: HILDEMAR FERREIRA LIMA e RUTH DE LIMA e LIMA (Adv. Vera L. Marques). Sentença: Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes às fls. 3 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I.C. Belém, 21.8.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº020/86. Req: FERNANDO DE GOUVEIA RIBEIRO e Mª DE NAZARET PANTOJA DE SOUZA (Adv. Mª de Belém B. Pereira). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 21.8.86.

ANULAÇÃO DE ASSAMENTO Nº6330/86. Req: DEIMA MARIA LOBO SILVA (Adv. Luiz Ramos). Req: Mª DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA (Adv. Octávio Guilhon). DESP. Nomeio Curador ao vândulo o Dr. Ary Jansen Branco, com escritório a rua Manoel Barata 274, sala 207 para que funcione nos presentes autos, devendo ser o mesmo intimado, prestar o compromisso legal e se manifestar a respeito do pedido. Belém, 21.8.86.

DIVÓRCIO. Req: MICHEL VÍTOR DA SILVA (Adv. Deise Magalhães). Req: Mª DAS DORES NASCIMENTO SILVA. DESP. O Pedido de Divórcio não preenche os requisitos do art 40 da lei nº 6.515/77 e por esta razão deve o procurador do autor emendar o pedido inicial (Para Separação), caso queira, no prazo de 10 dias. Belém, 21.8.86.

ALIMENTOS Nº5557/86. Req: RAIMUNDA CORRÊA BORGES (Adv. Antonio Roberto Cardoso). Req: JOSÉ MARTINS BORGES. DESP. Arbitro os provisórios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 18.12.86., às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 21.8.86.

ALIMENTOS Nº5459/86. Req: NOEMIA DA CONEIQÇÃO CUNHA CASTELO (Adv. Nazarete Maia). Req: RAIMUNDO BENEDITO ALVES CASTELO BRANCO. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a partir da citação, e designo audiência para o dia 23.12.86., às 9,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus

advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Intime-se o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 21.8.86.

DIVÓRCIO. Req: OSVALDINA BENEDES DE OLIVEIRA (Adv. José liza Kauffman). Req: LUCINDIA Maria Memori de Oliveira. DESP. Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos da lei nº 968/49 para o dia 25.9.86 às 9,30 horas. Cite-se na forma requerida. Belém, 21.8.86.

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA. Req: RAIMUNDO CÍRRIANO COELHO DA SILVA (Adv. Ana Bastos). Req: JOAO DURVAL OSÓRIO DA SILVA E S/MULHER (Adv. Laurocio Rocha). DESP. Digam os interessados sobre os laudos apresentados nos autos. Belém, 21.8.86.

RETIFICAÇÃO. Req: SAFIRA DE OLIVEIRA CASTELO (Adv. Francisco Milão). DESP. Diga o Representante do M.P. Belém 21.8.86.

REPARAÇÃO DE DANOS. Req: NEMORINO BENTES DA SILVA (Adv. Joaquim Vasconcelos). Req: SEDCO - PERFURAÇÕES MARITÍMAS LTDA. DESP. Cite-se a requerida conforme pedido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 21.8.86.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Req: MIGUEL DA PAIXÃO (Adv. Selma Freitas). Req: JOSÉ VASCONCELOS DE BRITO. DESP. Renove-se as diligências para a citação do interessado ou melhor do requerido para o dia 5.9.86., em cartório durante o expediente forense a receber a quantia mencionada na inicial, sob pen de depósito, que deverá ser feito conforme consta no despacho de fls. 16 V. Belém, 21.8.86.

JUÍZO DE DIREITO DA 13a. VARA. ALIMENTOS Nº4355/85. Req: CHARLES SILVA DE ALFAIA (Adv. Neide Rocha). Req: JOSÉ PEDRO DE ALFAIA. DESP. Sugira a sra. escritora dia e hora a ser realizada a audiência em tela. Belém, 19.8.86. Dra. Ana Tereza Serani Murrieta.

SEPARAÇÃO. Req: ALZIBETE SOCORRO PANTOJA CARDOSO (Adv. Otávio Lima). Req: JOÃO PIMENTEL CARDOSO (Adv. Joseliza Kauffman). DESP. Ao M.P. Belém, 19.8.86.

DIVÓRCIO. Req: ROSILDA LORATO CARDOSO (Adv. Francisco Milão). Req: SEBASTIÃO LOPES CARDOSO. DESP. Sugira a sra. escritora dia e hora a ser realizada a audiência. Cite-se o M.P. Belém, 19.8.86.

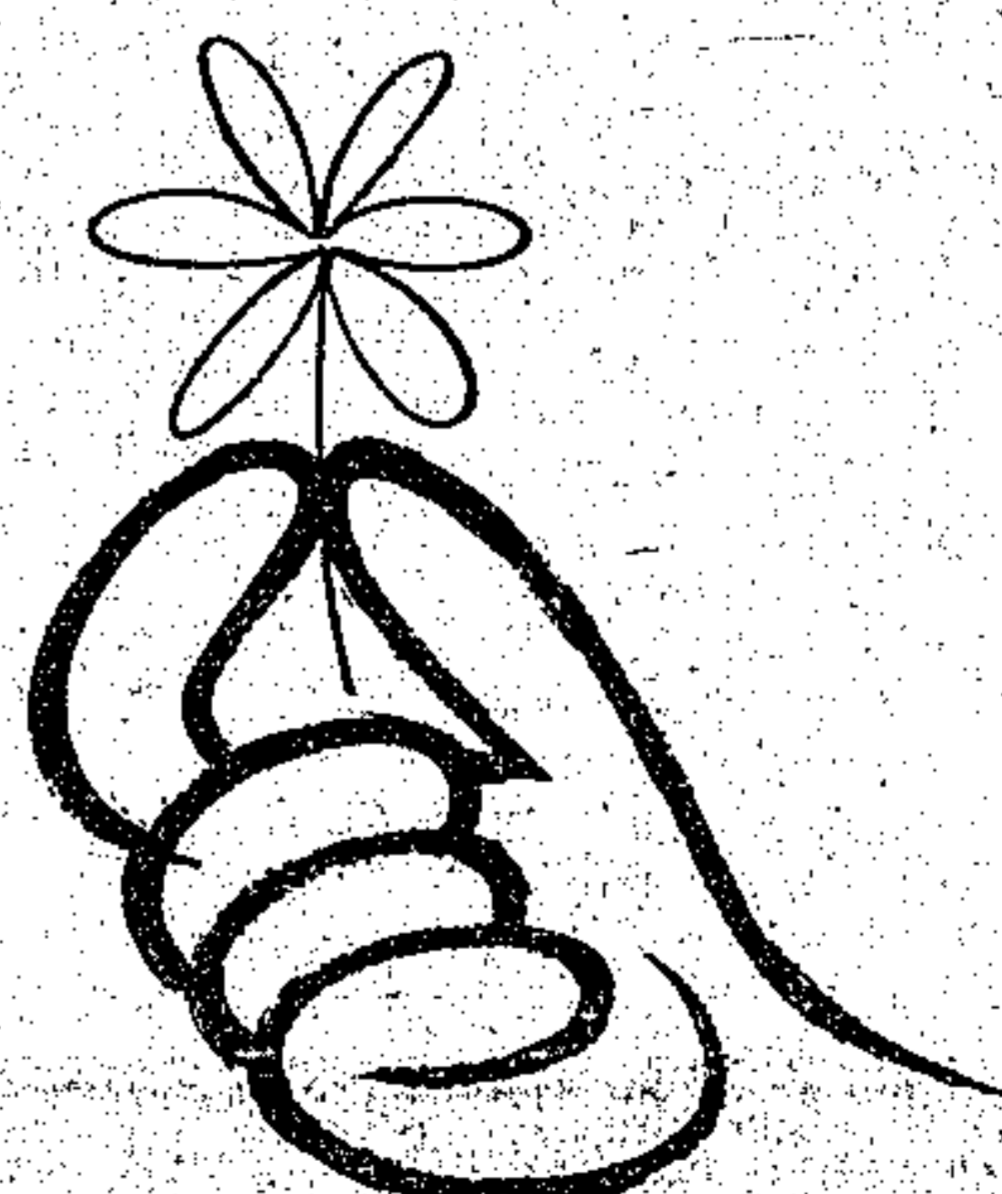
ARROLAMENTO. Req: IGNÁCIO DE LOYOLA BARATA DE MASTRO E OUTROS (Adv. Adalmeira Maia). DESP. Digam os interessados. Belém, 19.8.86.

ORDINÁRIA. Req: Mª DE NAZARET TAVARES DA SILVA (Adv. Oriana Santos). Req: Mª DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO (Adv. Otávio Chagas). DESP. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 19.8.86.

SEPARAÇÃO. Req: WANJA SELMA RIBEIRO DA COSTA (Adv. Avelina Heskeith). Req: ALUISIO JESUS GASPAR DA COSTA. DESP. Ex. provas. Belém, 19.8.86.

REIVINDICATÓRIA. Req: CÉZARIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Rubens N. Mota). Req: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA NOGUEIRA (Adv. Eliodora Sotão). DESP. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03.09.86. Cite-se as partes. Belém, 22.8.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ.



VAMOS VIVER SEM VIOLENCIA